



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27^o DA REPUBLICA — N. 27

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 31 DE JANEIRO DE 1915

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.460, que reorganiza a Directoria do Serviço de Veterinaria, a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, dando-lhe nova denominação e approva o regulamento respectivo.

Decreto n. 11.461, que approva o regulamento dos Postos Zootecnicos Federaes.

Decreto n. 11.467, que reorganiza a Brigada Policial do Districto Federal.

SECRETARIAS DE ESTADO:
 Ministerio da Vição e Obras Publicas — Expediente das Directorias de Contabilidade e Correios e Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral da Agricultura.

Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Editaes e avisos — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.460 — DE 27 DE JANEIRO DE 1915

Reorganiza a Directoria do Serviço de Veterinaria, a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, dando-lhe nova denominação, e approva o regulamento respectivo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 79, alinea VIII, da Lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915, decreta:

Fica reorganizada a Directoria do Serviço de Veterinaria, a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o qual passará a denominar-se Serviço de Industria Pastoral, de accordo com o regulamento que com este baixa e vai assignado pelo ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915, 91^a da Independência e 27^a da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES,

João Pundia Calogeras,

Regulamento a quo se refere o decreto n. 11.460, desta data

CAPITULO I

DO SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL

Art. 1.^o O Serviço de Industria Pastoral tem por fim:

- 1.^o a orientação e o estudo dos assumptos referentes ás criações do gado e melhoramento das respectivas raças;
- 2.^o o estudo sobre a alimentação do gado e analyse de forragens;
- 3.^o a divulgação entre os criadores dos methodos zootecnicos mais aperfeiçoados e adaptaveis ao paiz;
- 4.^o o estudo sobre a aclimação e multiplicação dos animais de raça, fornecendo aos criadores os necessarios dados;
- 5.^o a orientação dos criadores sobre o melhoramento das raças locais, indicando-lhes os reprodutores mais convenientes para esse fim;
- 6.^o o estudo dos melhores processos de conservação e transporte dos productos de origem animal, particularmente dos methodos relativos á industria dos lacticínios;
- 7.^o o estudo das molestias e pragas que affectam as plantas forrageiras e os meios de as debellar;
- 8.^o a organização de concursos e exposições pecuarias;
- 9.^o a reorganização de estatísticas da existência, produção e commercio de gado e productos de origem animal;

10, a inspecção sanitaria do gado importado e do gado exportado;

11, a inspecção sanitaria do trafego ou commercio inter-estadual do gado, seja o mesmo realizado por via marítima, fluvial ou terrestre;

12, as investigações scientificas sobre as molestias que affectam o gado;

13, o preparo dos productos biologicos (sôros, vaccinas, etc.) usados na prophylaxia das molestias do gado;

14, a orientação e organização de medidas prophylacticas para a repressão e erradicação de epizootias;

15, o tratamento das enzootias e epizootias;

16, a immunização do gado importado;

17, a inspecção sanitaria dos matadouros modelos, entrepostos, frigoríficos estabelecidos mediante favores da União, e a do gado que a elles se destina e bem assim dos estabelecimentos pastoris ou de lacticínios, feiras e exposições de gado que receberem identicos favores;

18, a distribuição gratuita aos criadores e lavradores dos productos biologicos de que trata o numero 13^o;

19, a vulgarização de conhecimentos uteis sobre a pratica da medicina veterinaria e tudo que possa interessar á pecuaria;

20, as informações concernentes ás molestias que affectam o gado, meios preventivos e curativos;

21, as informações sobre hygiene dos animais domesticos;

22, o serviço gratuito de polyclinica veterinaria;

23, a inspecção das invernoas de gado;

24, as providencias relativas ao combate e prophylaxia contra o carrapato e outros parasitas externos dos animais;

§ 1.^o As providencias constantes dos ns. 11, 23 e 24, do presente artigo ficam dependentes de accordo com os Governos locais.

§ 2.^o Terão preferencia para os favores concedidos no presente regulamento os Estados que estabelecerem com a União o accordo a que se refere o paragrapho anterior.

25, a inspecção veterinaria dos portos e das fabricas de productos animais destinados ao commercio inter-estadual e internacional.

Art. 2.^o A acção do Governo Federal no Serviço de Industria Pastoral se exercerá por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

1.^o em todos os portos da Republica por onde se importar e se exportar o gado;

2.^o nas fronteiras do paiz;

3.^o nos portos por onde se fizerem o commercio ou o trafego inter-estadual do gado e dos productos animais nos termos dos ns. 10 e 25, do artigo anterior;

4.^o no territorio de qualquer Estado, no caso de molestia contagiosa que, por sua natureza e intensidade, possa affectar os Estados vizinhos;

5.^o em qualquer propriedade, estabelecimento de criação ou industria rural, quando seu proprietario solicite a inter-ferencia da Directoria de Industria Pastoral;

6.^o em qualquer parte do territorio da Republica, nos casos dos ns. 11, 17 e 24, do artigo anterior.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL

Art. 3.^o O Serviço de Industria Pastoral ficará a cargo de uma directoria com sede na Capital Federal sendo representado nos Estados por Postos Zootecnicos, fazendas modelo, Inspectorias de Veterinaria, Postos Veterinarios, Postos de Observação e mais estabelecimentos e funcionarios constantes do presente regulamento.

Art. 4.º A Directoria do Serviço de Industria Pastoral constará de tres secções, sendo a primeira de zootechnia, a segunda de veterinaria e a terceira de expediente.

Art. 5.º A Secção de Zootechnia compete:

§ 1.º Elaborar memorias, monographias e instrucções praticas referentes aos assumptos da secção, a fim de serem distribuidos aos criadores.

§ 2.º Informar sobre as raças dos animaes reproductores quando tiverem de ser importados pelo Governo ou por particulares.

§ 3.º Orientar a organização de concursos, de exposições de animaes e de exposições-feiras relativas á pecuaria.

§ 4.º Ministrar aos criadores instrucções praticas sobre a alimentação dos animaes, suas habitações, valor nutritivo das forragens e seus methodos de conservação.

§ 5.º Attender ás consultas dos criadores e agricultores sobre os differentes assumptos referentes á competencia da secção.

§ 6.º Auxiliar o director no estudo e trabalhos a que se referem os ns. 1 a 9 do art. 1.º deste regulamento.

§ 7.º Inspeccionar os estabelecimentos de lacticínios, bem como os concursos, exposições e feiras relativos á pecuaria.

§ 8.º Elaborar trabalhos para a *Revista de Veterinaria e Zootechnia*.

Art. 6.º A secção de veterinaria compete:

§ 1.º Auxiliar o director no estudo e trabalhos a que se referem os ns. 10 a 25 do art. 1.º deste regulamento.

§ 2.º Elaborar memorias, monographias e instrucções praticas sobre policia sanitaria e hygiene animal.

§ 3.º Preparar e distribuir os sôros, vaccinas e mais productos biologicos, de accordo com este regulamento.

§ 4.º Elaborar trabalhos para a *Revista de Veterinaria e Zootechnia*.

§ 5.º Estudar as diversas molestias e parasitas que affectam o gado e os meios de os debellar.

§ 6.º Attender ás consultas dos criadores sobre os assumptos referentes á competencia da secção.

§ 7.º Orientar, na organização dos concursos, exposições e feiras, a fiscalização sanitaria dos animaes.

§ 8.º Proceder á inspecção veterinaria dos portos, das fabricas de productos animaes, do transporte de gado por estradas de ferro e desinfecções dos respectivos vagões.

Art. 7.º A secção de expediente compete:

§ 1.º Todo o expediente da directoria e processo de contas e folhas de pagamento que lhe disserem respeito.

§ 2.º Escripturação das despesas da directoria e suas dependencias, segundo as regras geraes adoptadas pela directoria geral de contabilidade.

§ 3.º O expediente sobre nomeações, posse, exonerações e licenças que, nos termos das leis e regulamentos em vigor, competirem á directoria.

§ 4.º O protocollo e registro de todos os papeis, fazendo entrega ás outras secções dos que lhe forem destinados.

§ 5.º A collecção das minutas, dos officios, dos requerimentos, das cartas e dos telegrammas, conservando-os em ordem chronologica.

§ 6.º A administração e distribuição da *Revista de Veterinaria e Zootechnia*.

Art. 8.º Ficam subordinados á Directoria de Industria Pastoral:

1.º os postos zootechnicos;

2.º as fazendas modelo;

3.º as escolas de lacticínios;

4.º as inspectorias de lacticínios;

5.º as inspectorias veterinarias districtaes;

6.º as inspectorias veterinarias dos portos e das fabricas de productos de origem animal;

7.º os postos de veterinaria e de observação.

Art. 9.º Além do pessoal das diversas dependencias do serviço a Directoria de Industria Pastoral terá mais o seguinte:

Secção de zootechnia

1 director;

1 chefe;

2 ajudantes;

1 auxiliar tecnico;

1 dactylographo.

Secção de veterinaria

1 chefe e inspector veterinario;

3 assistentes;

2 auxiliares technicos;

2 veterinarios;

1 photomicrographo;

1 pharmaceutico-quimico;

1 dactylographo;

1 guarda de material.

Secção de expediente

1 chefe;

1 primeiro official;

1 segundo official;

2 terceiros officiaes;

1 dactylographo.

Art. 10. A Directoria do Serviço de Industria Pastoral terá uma portaria cujo pessoal, subordinado á secção de expediente, será o seguinte:

1 porteiro;

1 continuo;

7 serventes, distribuidos, de accordo com as conveniências do serviço.

Paragrapho unico. O quadro do pessoal do Serviço de Industria Pastoral e suas dependencias poderá ser modificado annualmente, de accordo com as conveniências do serviço e os recursos orçamentarios para tal fim votados pelo Congresso.

CAPITULO III

DAS INSPECTORIAS VETERINARIAS DISTRICTAES

Art. 11. O Serviço de Industria Pastoral nos Estados será confiado a 10 inspectorias, comprehendendo os seguintes districtos:

1.º Amazonas, Pará e Maranhão, sede Belém;

2.º Piauí e Ceará, sede Fortaleza;

3.º Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, sede Recife;

4.º Alagoas, Sergipe e Bahia, sede Bahia;

5.º S. Paulo e Matto Grosso, sede S. Paulo;

6.º Minas Geraes e Goyaz, sede Uberaba;

7.º Rio de Janeiro e Espirito Santo, sede Campos;

8.º Paraná, sede Ponta Grossa;

9.º Santa Catharina, sede Florianopolis;

10.º Rio Grande do Sul, sede Santa Maria da Booca do Monte.

Paragrapho unico. O Governo poderá, quando julgar conveniente, mudar a sede de qualquer inspectoria.

Art. 12. Cada um dos districtos terá um inspector veterinario, um auxiliar de 1.ª classe e tantos veterinarios e auxiliares de 2.ª classe, quantos forem necessarios ás exigencias do serviço, de accordo com os recursos orçamentarios.

Art. 13. O pessoal das Inspectorias Veterinarias Districtaes poderá ser deslocado de um districto para outro, em caso de necessidade, a juizo do director do serviço.

Art. 14. Ficarão a cargo da Secção de Veterinaria, a zona do Estado do Rio de Janeiro e norte de S. Paulo, cortada pela Estrada de Ferro Central do Brazil, até Cruzeiro, e a zona do Estado de Minas, comprehendida no valle do rio Parahyba.

Art. 15. As Inspectorias Veterinarias Districtaes do Serviço de Industria Pastoral serão installadas nas sedes indicadas no art. 11 o terão:

a) laboratorios bacteriologicos para estudos e pesquisas, relativas ás molestias que affectam o gado;

b) material necessario para o exercicio da polyclinica veterinaria;

c) material para o serviço de policia sanitaria;

d) livros e revistas sobre assumptos referentes á veterinaria e hygiene animal, para serem consultados por lavradores, criadores e mais interessados;

e) serviço gratuito de polyclinica veterinaria;

f) serviço gratuito de informações sobre os assumptos de attribuição das inspectorias;

g) serviço de distribuição de sôros, vaccinas e productos biologicos de que trata o numero 13 do art. 1.º.

Art. 16. Conforme as exigencias do serviço, o Governo poderá contractar um ou mais veterinarios para servir nas zonas criadoras de maior extensão e importancia, relativamente á industria pecuaria, nomeando em commissão os auxiliares e mais pessoal necessario, de accordo com os recursos orçamentarios.

Paragrapho unico. No caso do presente artigo, ficarão os veterinarios contractados immediatamente subordinados ao inspector veterinario do respectivo districto.

CAPITULO IV

DAS INSPECÇÕES VETERINARIAS DE PORTOS

Art. 17. A inspecção do gado importado e do exportado incumbem aos inspectores veterinarios de portos.

Paragrapho unico. Nos portos em que não houver serviço especial de inspecção, esta será feita pela Inspectoria Veterinaria local.

Art. 18. São consideradas contagiosas, para os efeitos do presente regulamento, as seguintes molestias: peste bovina ou typho contagioso em todos os ruminantes; peripneumonia contagiosa na especie bovina; gafeira e sarna nas especies ovina e caprina; febre aphtosa nas especies bovina, caprina, ovina e porcina; mórmo, nas suas manifestações internas e cutaneas, nas especies cavallar, asinina e seus hybridos; raiva e carbunculo em todas as especies; carbunculo symptomatico ou emphysematoso, na especie bovina; rouget e pneumoenterite na especie suina; pyroplasmoses e trypanosomias nas especies bovina, cavallar, muar e canina; tuberculose, em todas as especies; cholera nas gallinhas.

Paragrapho unico. A enumeração das molestias de que trata o presente artigo poderá ser alterada de conformidade com os estudos e investigações feitas pela Directoria do Serviço de Industria Pastoral ou por scientistas nacionaes e estrangeiros.

Art. 19. Não será permittida, por qualquer dos portos ou fronteiras da Republica, a entrada de animaes atacados ou suspeitos de molestias contagiosas, assim como de seus despojos de productos e de forragens, procedentes de qualquer paiz onde reinem as referidas molestias ou não haja leis e regulamentos concernentes á policia sanitaria dos animaes domesticos, á importação e á exportação de gado e contra a invasão e propagação das epizootias.

Paragrapho unico. Ficam comprehendidos no presente artigo quaesquer objectos que tenham estado em contacto com os animaes doentes ou suspeitos, desde que possam servir de vehiculo á transmissão de germens infectuosos.

Art. 20. A prohibição a que se refere o artigo anterior tornar-se-ha efectiva quando, apesar das leis e regulamentos referidos, haja apparecido qualquer epizootia e não tenham sido tomadas as providencias precisas ou quando as mesmas leis e regulamentos não offereçam sufficiente garantia, a juizo do Governo Federal.

Art. 21. Ficam igualmente prohibidas:

§ 1.º A importação de animaes por outros portos do paiz ou pontos da fronteira não indicados no presente regulamento.

§ 2.º A importação de animaes que, não obstante procederem de paizes immunes, tenham sido adquiridos em paiz comprehendido no art. 19, mórmente na vigencia de qualquer epizootia.

§ 3.º A importação de animaes transportados em navios que não possuam as condições exigidas no presente regulamento e tenham conduzido, dentro dos 30 dias anteriores, gado de qualquer procedencia incluída na prohibição do art. 19, ou tocado em portos infectados.

§ 4.º A importação de animaes que procedam de logares que oficialmente tenham sido declarados infectados.

Art. 22. Os contraventores das disposições dos arts. 19 e 21 ficarão sujeitos ás penalidades estabelecidas em lei.

Art. 23. A importação de animaes fica subordinada ás seguintes condições:

a) apresentação por parte do proprietario ou de seu representante ao inspector do porto ou a quem o representante, do attestado de saude dos animaes, firmado por autoridade competente, com declaração de que nos 30 dias anteriores ao embarque, não grassava, na zona de que procedem, nenhuma molestia contagiosa;

b) apresentação do attestado official de tuberculinização, tratando-se de bovinos, e de malleinização, tratando-se de cavallares e muares;

c) serem os mesmos sujeitos á inspecção veterinária e reconhecidos sãos;

d) submeterem-se, quando for necessario, pelo tempo fixado nas instrucções que forem expedidas, á observação e medidas prophylacticas estabelecidas pela Directoria do Serviço de Industria Pastoral, inclusive a tuberculinização e malleinização.

§ 1.º Para os animaes importados pela fronteira, deve o attestado de saude certificar tambem que os mesmos foram submettidos oficialmente ás medidas officiaes contra o carapato e outros parasitas.

§ 2.º Tratando-se de animaes de raças, destinados á reprodução, deverão ser apresentados os respectivos *pedigrees*.

Art. 24. Para a observancia dos artigos 19, 20 e 21, serão sujeitos á inspecção sanitaria, exercida por funcionario do Serviço de Industria Pastoral, todos os animaes e productos da mesma natureza, introduzidos em territorio nacional, por via maritima ou terrestre.

Art. 25. Si, do exame a que se proceder, se verificar que se trata de animal suspeito de molestia contagiosa, será o mesmo reexportado ou submettido a observação no lazareto veterinario.

Paragrapho unico. Serão igualmente sujeitos á observação e submettidos ás medidas prophylacticas adequadas os

animaes que estiverem em contacto com o animal suspeito e as forragens e demais objectos que os acompanhem.

Art. 26. Na forma do artigo anterior serão reexportados ou sacrificados os animaes introduzidos conjuntamente, si se tratar de animaes destinados ao corte, devendo os mesmos ser anteriormente submettidos ao processo de desinfecção empregado na modalidade clinica de que foi accommettido o animal que determinou a referida providencia.

Art. 27. Si se tratar de peste bovina, os animaes serão sacrificados e incinerados sem que os proprietarios tenham direito á indemnização, salvo o caso do art. 30.

Art. 28. Igual providencia será praticada em relação aos animaes pertencentes ao mesmo rebanho, que, porventura tenham sido importados antes da verificação da molestia.

Art. 29. Si se tratar de animaes destinados á reprodução, serão elles submettidos á quarentena, regulada de accordo com o periodo de incubação de cada molestia e com os meios conhecidos para o diagnostico das infecções.

Art. 30. No caso em que a necropsia do animal sacrificado não assignale as lesões ou elementos pathognomonicos característicos da molestia que motivou essa providencia, caberá ao proprietario do animal indemnização em dinheiro correspondente ao valor integral do mesmo animal, quando importado de accordo com todas as prescrições do presente regulamento, e bem assim dos objectos destruidos, deduzida a importancia correspondente á parte não prejudicada.

§ 1.º A necropsia de que se trata deverá ser requerida ao director do Serviço de Industria Pastoral, quando a importação for feita pelo porto do Rio de Janeiro, aos inspectores, na sede das inspectorias e aos veterinarios na falta daquelles.

§ 2.º Quando a necropsia requerida deixar de se realizar dentro de 24 horas, a contar do momento em que for sacrificado o animal, por falta de providencia do funcionario competente, ficará reconhecido o direito do reclamante á indemnização de que trata o art. 30, sendo responsavel pela indemnização o mesmo funcionario.

§ 3.º No caso de ser o diagnostico confirmado pela necropsia, as despesas respectivas correrão por conta do interessado que a houver requerido.

§ 4.º As despesas de que trata o paragrapho anterior serão arbitradas nas instrucções que forem expedidas, devendo a respectiva importancia ser depositada pelo interessado, no momento de requerer.

Art. 31. No caso do art. 33 todas as despesas correrão por conta do Governo.

Art. 32. Nos casos previstos no citado artigo, o director do Serviço de Industria Pastoral nomeará uma comissão de tres membros, da qual fará parte o proprietario do animal ou seu representante, para arbitrar a indemnização, cabendo recurso voluntario para o ministro.

Art. 33. Quando o interessado não concordar com o resultado da necropsia, poderá requerer novo exame cadavérico, apresentando, neste caso, profissional de sua confiança, para acompanhá-lo. Si os dous profissionais não chegarem a accordo quanto ao novo exame, escolherão um terceiro profissional, que decidirá a duvida.

Art. 34. No momento de se proceder á inspecção sanitaria, de que trata o art. 24, o proprietario dos animaes importados ou seu representante deverá apresentar, além dos documentos exigidos pelo art. 23, os seguintes esclarecimentos:

- a) nome do importador;
- b) profissão;
- c) residencia;
- d) indicação das especies de animaes importados (bovinos, equinos, aves, etc.);
- e) procedencia;
- f) destino;
- g) quantos dias trazem de viagem;
- h) para quem e para que são importados.

Art. 35. O Governo Federal dotará o Serviço de Industria Pastoral de um lazareto quarentenario e mais dependencias annexas nos portos do paiz e nos pontos da fronteira, habilitados para a importação de gado, á medida do desenvolvimento do serviço e de accordo com os recursos orçamentarios.

Art. 36. Os lazaretos quarentenarios só poderão ser utilizados por animaes importados ou por animaes a exportar e ficarão sob os cuidados dos inspectores de portos ou dos funcionarios designados pela Directoria do Serviço de Industria Pastoral.

Art. 37. Os animaes que vierem acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 23 do presente regulamento, serão submettidos a uma inspecção sumaria, antes de serem entregues aos seus destinatarios e os que forem importados

sem esses documentos deverão ser postos em observação quarentenaria.

Art. 38. Em instrucções especiaes serão regulados os serviços affectos aos lazaretos quarentenarios e mais dependências, bem como os deveres dos respectivos funcionarios.

Art. 39. Ficam habilitados para a importação de gado estrangeiro, além dos pontos da fronteira servidos actualmente por alfândegas e mesas de rendas, os seguintes portos: Belém, S. Luiz, Fortaleza, Recife, S. Salvador, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Florianopolis, Rio Grande do Sul e Cuyabá.

Art. 40. O Governo Federal tornará extensiva a medida do artigo anterior a outros portos do paiz e pontos da fronteira que, a seu juizo, reunirem as condições necessarias e desde que o serviço o exija.

Art. 41. Os animaes importados por via maritima ou pela fronteira deverão, na forma do art. 21, ser examinados pelos inspectores de portos ou por veterinarios designados pelos inspectores veterinarios districtaes, no porto de chegada ou quando penetrarem em territorio nacional, cumprindo aos interessados communicar, em tempo, o dia da chegada aos mesmos inspectores, indicando o numero de animaes, a especie, a raça e a procedencia.

Paragrapho unico. O Governo providenciará para que seja feita communicação pelo inspector da Alfandega ou administrador da Mesa de Rendas, independentemente da communicação dos interessados.

Art. 42. O Governo poderá prohibir a importação de uma ou mais especies de animaes, assim como de forragens, carnes, leite, couros, lãs, pelles, ossos, estumes, etc., quando procederem de paizes onde reine molestias contagiosas, ou nos casos dos arts. 20 e 21.

Art. 43. Ficam obrigadas as empresas de navegação e as estradas de ferro, que transportarem gado do estrangeiro, a exigir dos interessados, no ponto de embarque, attestados expedidos pelo Ministerio da Agricultura do paiz de origem, ou da repartição a que estiver affecto esse serviço, os quaes deverão ser visados pelo consul brasileiro, declarando que:

§ 1.º No paiz de onde procedem os animaes não existe peste bovina, nem existiu no decurso dos 10 ultimos annos;

§ 2.º Que no alludido paiz não existe, nem existiu, dentro de seis mezes, a peripnemonia contagiosa e ha mais de um mez a febre aphtosa.

Art. 44. Tratando-se de gado ovino, serão exigidos os attestados mencionados nos §§ 1.º e 2.º do artigo anterior, além de outros, que provem não existir a variola ovina, com caracter epizootico, o aborto contagioso, nem se haver produzido caso algum dessas enfermidades.

Art. 45. Para o transporte do gado caprino e do gado suino, deverão os attestados satisfazer ás exigencias dos §§ 1.º e 2.º do art. 43, assignalando tambem, quanto aos ultimos, a não existencia do mórmo, em todas as suas formas, com caracter epizootico ou a verificação de qualquer esporadico, nos ultimos seis mezes.

Art. 46. Os inspectores de portos deverão remetter mensalmente um boletim dos serviços realizados pela repartição e annualmente, até 20 de janeiro, um relatório completo sobre os trabalhos a seu cargo.

Art. 47. A inspecção veterinaria em cada um dos portos do Rio de Janeiro e de Santos será feita por um inspector e um auxiliar.

Paragrapho unico. Para este serviço serão admittidos os trabalhadores necessarios, de accordo com os recursos orçamentarios.

CAPITULO V

DA INSPECÇÃO E DESINFECÇÃO DOS MEIOS DE TRANSPORTE DE GADO

Art. 48. As empresas de navegação, as estradas de ferro, etc., são obrigadas a fazer apresentar ao encarregado do serviço de transporte e desinfecção do gado ou ao inspector veterinario districtal, ou seu representante, logo após a chegada do trem ou embarcação, um boletim em que venham especificados o numero, a especie e a raça dos animaes transportados, os proprietarios ou consignatarios dos mesmos, o ponto onde foram embarcados, o numero de dias de viagem, e, bem assim, si houve algum caso de morte durante a viagem.

Art. 49. O Governo Federal, por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Publicas e de conformidade com os recursos orçamentarios, promoverá o melhoramento gradual do material das estradas de ferro da União, destinado ao transporte de gado e entrará em accordo, para o mesmo fim, com as estradas de ferro arrendadas e com as empresas de viação subvencionadas, terrestres, maritimas ou fluvias.

Art. 50. O Governo providenciará para que todas as empresas de navegação e estradas de ferro, que transportam gado, sejam dotadas do material necessario a esse fim, tendo em vista a segurança, a hygiene e as accommodações apropriadas a cada especie de animal, preservando-lhes igualmente as regras attinentes á desinfecção das embarcações e quaesquer vehiculos de que se servirem.

Art. 51. A desinfecção de que trata o artigo anterior será effectuada sob a inspecção do empregado do serviço de transporte e desinfecção do gado ou de um veterinario, o qual passará o attestado de expurgo.

Art. 52. A inspecção e a desinfecção referidas nos arts. 24 e 58 ficam a cargo, na Capital Federal, da Secção de Veterinaria da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, e nos Estados das inspectorias districtaes, cabendo o trabalho material ás administrações respectivas.

Paragrapho unico. Para este serviço o Governo poderá admittir, na Capital Federal, de accordo com as necessidades do serviço e os recursos orçamentarios, o seguinte pessoal:

- 1 encarregado de transporte e desinfecção do gado;
- 1 capataz;
- 3 desinfectadores.

Art. 53. O Governo providenciará no sentido de organizar um serviço de desinfecção systematica de todos os carros das estradas de ferro, embarcações e outros vehiculos, bem como boxes, curraes, galpões, embarcadouros, etc., que servirem para o transporte e embarque de animaes.

Art. 54. Para execução do disposto no artigo anterior, ficam as companhias de estradas de ferro e de navegação obrigadas:

§ 1.º A não se servirem de embarcações ou quaesquer vehiculos para o transporte de animaes sem prévia desinfecção dos mesmos.

§ 2.º A usarem o antiseptico que a Directoria do Serviço de Industria Pastoral approvar e que não occasiona estragos nos carros, embarcações, etc., em que for empregado.

§ 3.º A raspagem, pulverização ou outro qualquer processo de prophylaxia em uso, adequado ao caso.

Art. 55. Occorrendo em alguns dos meios de transporte citados no artigo precedente qualquer caso de molestia contagiosa, o vehiculo será submettido, no primeiro ponto de inspecção veterinaria, á mais completa desinfecção, devendo ser observados os dispositivos do presente regulamento.

Art. 56. Todo o animal que tiver de ser exposto poderá ser delido em observação, isolado, desinfectado, nos portos ou estações de embarque, a juizo do inspector veterinario districtal ou de seu representante.

Art. 57. Na forma do art. 1.º, fica prohibido o transito ou commercio entre os Estados, por via maritima, fluvial ou terrestre, de animaes atacados ou suspeitos de molestias contagiosas.

Art. 58. Toda embarcação ou qualquer vehiculo que tenha servido para transportar animaes nas condições mencionadas no artigo anterior, ficará sujeita ás medidas de desinfecção ou quaesquer providencias de caracter prophylactico adoptadas pela Directoria do Serviço de Industria Pastoral, com approvação do ministro.

Art. 59. Em instrucções opportunamente expedidas serão estabelecidas as condições a que deverão preencher os referidos meios de transporte, as providencias referentes ao embarque e desembarque do gado, tempo necessario ao repouso do mesmo e outras medidas de hygiene e prophylaxia applicaveis ao trafego ou commercio interestadual do gado e as penalidades em caso de infracção.

CAPITULO VI

DOS POSTOS VETERINARIOS E DE OBSERVAÇÃO

Art. 60. De conformidade com as attribuições do Serviço de Industria Pastoral consignadas no art. 1.º, serão creados postos veterinarios nas principaes zonas criadoras dos Estados da Republica.

Art. 61. O Governo Federal entrará em accordo com os Governos locais para que forneçam o terreno e os edificios necessarios aos Postos Veterinarios, ficando a cargo da União o pessoal, o material tecnico e o custeio dos estabelecimentos.

Art. 62. Aos Postos Veterinarios compete:

- § 1.º O estudo das molestias que affectam os animaes domesticos, principalmente das tropicas;
- § 2.º A organização do serviço de prophylaxia, de accordo com os modernos preceitos de hygiene, sancionados pela pratica.

§ 3.º A divulgação de conhecimentos praticos concernentes a hygiene animal veterinaria e prophylaxia das molestias infectuosas.

§ 4.º A distribuição gratuita de sôros e vaccinas, conforme o n. 18 do art. 1.º.

§ 5.º O estabelecimento de enfermarias para a internação de animaes doentes, de conformidade com as instrucções organizadas pela directoria e approvadas pelo ministro.

§ 6.º A organização de um serviço de vigilancia medico-veterinaria em todos os estabelecimentos pastoris e de lacticinios, de accordo com os respectivos proprietarios, que neste caso deverão sujeitar-se ás instrucções do posto.

§ 7.º O serviço gratuito de polyclinica veterinaria.

§ 8.º As informações sobre assumptos referentes á medicina veterinaria e á hygiene animal.

§ 9.º As providencias attinentes ao saneamento dos campos invadidos pelo carrapato e mais parasitas e discriminação das respectivas zonas.

§ 10. O auxilio ás Inspectorias Veterinarias districtaes em tudo o que disser respeito ao levantamento da estatistica pecuaria e fór relativo ás molestias que affectam o gado no respectivo districto.

§ 11. As investigações sobre novos methodos therapeuticos e prophylacticos.

§ 12. A distribuição de publicações relativas ao serviço remittidas pelo ministerio.

§ 13. A propaganda do Registo de Lavradores, Criadores e Profissionais de industrias connexas.

Art. 63. Cada um dos postos mencionados no art. 60 terá o seguinte pessoal:

- 1 director (bacteriologista);
- 1 veterinario;
- 1 pharmaceutico-quimico;
- 2 auxiliares;
- 1 porteiro-continuo; e o numero de serventes e trabalhadores que fór necessario, de accordo com os recursos organimentarios.

Art. 64. Além dos Postos Veterinarios, o Governo estabelecerá Postos de Observação nos portos do paiz e nos pontos da fronteira, habilitados para a importação e exportação de gado, nas invernações e nas divisas interestaduais.

Art. 65. Os Postos de Observação deverão ser construidos na conformidade do artigo anterior.

Art. 66. Aos Postos de Observação compete:

§ 1.º A inspecção do gado em transitio e applicação de banhos insecticidas.

§ 2.º O isolamento e observação dos animaes suspeitos e sacrificio dos atacados de molestias infecto-contagiosas, na fórma deste regulamento.

§ 3.º A applicação de medidas prophylacticas ao gado da região.

§ 4.º A concessão de attestados de livre-transito, com declaração de que os animaes foram submettidos á observação e ás medidas prophylacticas adoptadas.

Art. 67. Os banhos insecticidas e quaesquer medidas a cargo do posto serão prestados gratuitamente aos criadores, enquanto o Governo julgar conveniente.

Art. 68. Os banhos insecticidas serão preparados de accordo com as instrucções da directoria, que terá a seu cargo o estudo dos preparados destinados a esse fim e da escolha dos mais convenientes.

Art. 69. O pessoal dos postos de observação, de que trata o art. 65, será o seguinte:

- 1 administrador (veterinario);
- 1 auxiliar;
- 2 serventes.

Art. 70. Ao Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria installado em Bello Horizonte, nos termos do decreto n. 8.974, de 14 de setembro de 1911, compete:

§ 1.º A realização de estudos e pesquisas concernentes ás molestias que affectam o gado, principalmente as tropicaes;

§ 2.º O tratamento de animaes da enfermaria veterinaria annexa.

§ 3.º O serviço gratuito de polyclinica veterinaria, na sede do posto.

§ 4.º A prestação de soccorros medico-veterinarios aos centros de criação mais proximos.

§ 5.º O preparo e distribuição de sôros e vaccinas, acompanhados das respectivas instrucções aos lavradores e criadores, de conformidade com o disposto no presente regulamento e a juizo do director.

§ 6.º As informações sobre assumptos attinentes á medicina veterinaria e á hygiene animal.

§ 7.º A distribuição de publicações remittidas pela directoria.

Art. 71. O director e seus auxiliares technicos deverão colaborar na Revista de Veterinaria e Zootecnia.

Art. 72. O Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte terá o seguinte pessoal:

- 1 director (medico bacteriologista);
- 1 assistente;
- 1 veterinario;
- 2 auxiliares, sendo um pratico de pharmacia;
- 1 escrevente;
- 1 porteiro-continuo;
- 2 serventes.

Art. 73. Em instrucções especiaes formuladas pelo director do serviço e approvadas pelo ministro, serão especificados os deveres inherentes ao pessoal do referido estabelecimento.

Art. 74. Os directores dos postos de observação deverão remetter mensalmente, até 20 de janeiro, um relatório completo sobre os trabalhos a seu cargo.

CAPITULO VII

DOS INSPECTORES DE LACTICINIOS

Art. 75. Aos inspectores de lacticinios, a que se refere o art. 8.º deste regulamento, compete visitar as principaes fabricas de productos lacticinios, bem como os estabelecimentos pastoris do paiz, devendo apresentar ao chefe da Secção de Zootecnia relatorios minuciosos de tudo quanto observarem em relação á exploração do leite e dos seus derivados.

Art. 76. Nas visitas a esses estabelecimentos devem os inspectores de lacticinios observar todos os defeitos que encontrarem e ensinar aos criadores os melhores meios de exploração do leite e seus derivados.

Art. 77. O director do Serviço de Industria Pastoral destacará os inspectores de lacticinios para os pontos que julgar mais conveniente, podendo removel-os de um ponto para outro sempre que houver conveniencia para o serviço.

Art. 78. O serviço de inspecção de lacticinios será feito por tres inspectores e tantos mestres de lacticinios quantos forem necessarios ao serviço, de accordo com os recursos organimentarios.

CAPITULO VIII

DOS CURSOS DE PRATICOS-VETERINARIOS

Art. 79. Com o fim de se preparar, nas fazendas de criação, pessoal apto a desempenhar as principaes funcções praticas de veterinario, principalmente em zonas em que não existam estes profissionais, fica estabelecido no Serviço de Industria Pastoral, um curso especial de praticos-veterinarios.

Art. 80. O curso de praticos-veterinarios comprehendendo o estudo pratico e sumario das seguintes materias; noções de anatomia e physiologia dos animaes domesticos, noções de embryologia, noções de microbiologia e parasitologia applicadas á veterinaria, noções de pathologia medica e cirurgica dos animaes domesticos, noções de therapeutica veterinaria, noções de zootecnia, estudo pratico das principaes operações cirurgicas dos animaes domesticos, estudo sumario das molestias do pé do cavallo: ferradura, hygiene e prophylaxia das molestias contagiosas.

Art. 81. As materias que constituem o curso de praticos-veterinarios serão sempre professadas com caracter eminentemente pratico e ficarão a cargo da Secção de Veterinaria.

Art. 82. O curso de praticos-veterinarios será dado no periodo de seis mezes, a começar do dia 1.º de maio.

Art. 83. A organização do programma do curso da praticos-veterinarios será feita pelo chefe da Secção de Veterinaria com a audiencia do director do serviço, que a submeterá á approvação do ministro.

Art. 84. O programma de que trata o artigo anterior será organizado sob a fórma de pontos, que deverão ser leccionados pelo chefe, assistentes e veterinario da Secção de Veterinaria, cabendo a distribuição delles ao chefe do seccão.

Art. 85. Os trabalhos do curso de praticos-veterinarios serão executados na sede do serviço, nas dependencias da rua General Canabarro ou nas fazendas modelo e postos zootecnicos, sempre que houver necessidade de trabalhos praticos, que só nestes estabelecimentos se possam realizar.

Art. 86. O ultimo mez do curso será destinado a excursões ás fazendas modelo e postos zootecnicos, afim de que sejam ali effectuados os principaes trabalhos praticos, que se realizam communmente nesses estabelecimentos.

Art. 87. As inscripções para o curso de praticos-veterinarios serão feitas na Directoria de Industria Pastoral, até o dia 15 de abril de cada anno, sendo preferidos os criadores.

Paraphrasso unico. As inscripções serão feitas por meio de requerimento dirigido ao director do serviço, o qual deverá vir acompanhado de attestado de curso primario.

Art. 88. O numero de alumnos do curso de praticos-veterinarios será de 20, podendo ser elevado a juizo do ministro.

Art. 89. No fim de seis mezes, serão effectuados os exames praticos oraes das materias que fazem parte do curso e aos alumnos approvados serão expedidos certificados de praticos veterinarios.

Art. 90. Os certificados de que trata o artigo anterior dão preferencia aos seus portadores para as nomeações aos cargos de auxiliares do Serviço de Industria Pastoril.

CAPITULO IX

DOS DEVERES DO PESSOAL

Art. 91. Ao director do serviço, que será o consultor do ministro sobre todos os assumptos technicos relativos á zootechnia e veterinaria, compete, além das attribuições a que se referem os §§ 1.º, 4.º, 8.º, 9.º, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 26, 28 e 29, do art. 27, do regulamento approved pelo decreto n.º 11.436, de 13 de janeiro de 1915, e sem prejuizo das que couberem aos directores ou chefes das diversas dependencias do serviço, de accordo com os respectivos regulamentos, o seguinte:

§ 1.º Velar pelos estudos e pesquisas que se fizerem na sede da directoria ou em qualquer de suas dependencias.

§ 2.º Prover a repartição livremente, nos limites da respectiva verba orçamentaria, de pessoal extranumerario, sempre que as necessidades do serviço assim o exijam, mediante prévia autorização do ministro, quanto ao numero e aos vencimentos desse pessoal.

§ 3.º Comunicar ao ministro o apparecimento de qualquer epizootia em paiz que tenha commercio de gado, directa ou indirectamente, com o Brazil.

§ 4.º Fiscalizar, por si ou por funcionario da directoria, as construcções que se fizerem para o serviço a seu cargo.

§ 5.º Propôr ao ministro as bases para accôrds e convenios que tiverem de ser feitos.

§ 6.º Propôr ao ministro, quando for conveniente, a alteraçao da relação das molestias contagiosas, de accordo com os estudos e pesquisas realizados por centros scientificos nacionaes ou estrangeiros.

§ 7.º Propôr ao ministro a organização de comissões para estudos scientificos que interessem directamente ao serviço, formulando as respectivas instrucções.

§ 8.º Organizar e dirigir os cursos de praticos veterinarios, a que se refere o capitulo VIII.

§ 9.º Propôr ao ministro o chefe de secção que deverá substituí-lo.

§ 10. Dar posse aos funcionarios da directoria, e em caso de urgencia aos de suas dependencias, fazendo lavrar e assignar o respectivo termo de compromisso.

Art. 92. Ao chefe da secção de zootechnia compete:

§ 1.º Superintender os serviços a cargo da secção, executando-os e fazendo-os executar pelos ajudantes e mais funcionarios.

§ 2.º Dar parecer sobre os assumptos que dependerem da secção.

§ 3.º Organizar as instrucções para os funcionarios da secção, quando em serviço fóra da sede, submettendo-as á approvação do director.

§ 4.º Collaborar na *Revista de Veterinaria e Zootechnia* e orientar a no ponto de vista tecnico, quanto aos assumptos referentes á secção.

§ 5.º Apresentar ao director, quando disso for incumbido, as bases para instrucções que tenham de ser apresentadas ao ministro.

§ 6.º Providenciar afim de que sejam attendidas as solicitações dos lavradores e criadores em relação aos serviços da secção.

§ 7.º Dirigir, orientar e organizar programmas e instrucções para concursos, exposições de animaes e exposições-feiras relativas á pecuaria.

§ 8.º Corresponder-se com os directores dos postos zootechnicos, fazendas modelo e mais funcionarios sob sua jurisdicção, relativamente a pareceres e esclarecimentos para instrucção de informações que devam subir á consideração do director.

Art. 93. Ao chefe da secção de veterinaria compete:

§ 1.º Superintender os serviços technicos a cargo da secção, executando-os e fazendo-os executar pelos assistentes e mais funcionarios.

§ 2.º Opinar sobre os assumptos technicos que dependerem de parecer da secção.

§ 3.º Apresentar ao director, quando disso for incumbido, as bases para instrucções que houverem de ser apresentadas ao ministro.

§ 4.º Organizar as instrucções para os funcionarios da secção que tiverem de exercer qualquer commissão e submettel-as á approvação do director.

§ 5.º Collaborar na redacção da revista e orientar a no ponto de vista tecnico quanto aos assumptos de sua especialidade.

§ 6.º Providenciar para que sejam attendidas as requisições dos lavradores e criadores, quanto ao serviço dos assistentes e veterinarios.

§ 7.º Orientar e dirigir os estudos e pesquisas bacteriologicas a cargo da secção.

§ 8.º Promover a distribuição de vacinas, de sôros e de outros productos biologicos, observados os dispositivos do presente regulamento.

§ 9.º Aconselhar e dirigir as interdicções e o levantamento das mesmas, todas as vezes que se fizer necessario, sujeitando as providencias a tomar á approvação do director.

§ 10. Organizar as bases para o serviço de combate ás epizootias e para os convenios que tenham de ser estabelecidos, em qualquer paiz, relativamente ao assumpto.

§ 11. Corresponder-se com os inspectores veterinarios e mais funcionarios sob sua jurisdicção, relativamente a pareceres e esclarecimentos para instrucção de informações que devam subir á consideração do director.

§ 12. Exercer, quanto ás zonas do Estado do Rio de Janeiro e do porto de S. Paulo, cortadas pela Estrada de Ferro Central do Brazil, e ás do Estado de Minas Geraes menos accessiveis ás respectivas inspectorias, as funcções que competem aos inspectores veterinarios.

Art. 94. Ao chefe da secção de expediente cabem todos os serviços da competencia da secção previstos no art. 7.º do presente regulamento.

Paraphrasso unico. O chefe da Secção de Expediente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo 1.º official.

Art. 95. Aos ajudantes compete:

§ 1.º Auxiliar o chefe da secção nos serviços a seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, conforme designação do director.

§ 2.º Cumprir as instrucções do director e do chefe da secção, attendendo todas as vezes que lhes for determinado aos serviços fóra da sede.

§ 3.º Collaborar na *Revista de Veterinaria e Zootechnia*.

Art. 96. Aos assistentes compete:

§ 1.º Auxiliar o chefe da secção e inspector veterinario nos serviços a seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, conforme designação do director.

§ 2.º Cumprir e fazer cumprir as ordens do director e do chefe da secção, attendendo todas as vezes que lhes for determinado aos serviços fóra da sede.

Art. 97. Aos inspectores veterinarios districtaes compete:

§ 1.º Superintender os serviços a seu cargo no respectivo districto.

§ 2.º Requisitar e mandar proceder á desinfecção nos vehiculos que tenham transportado animaes doentes.

§ 3.º Mandar proceder á fiscalização na entrada e na saída dos animaes, de accordo com o presente regulamento.

§ 4.º Proceder ás visitas sanitarias nos pontos de entrada e de saída dos animaes, ou mandar que esse serviço seja feito por um dos veterinarios.

§ 5.º Corresponder-se com as demais dependencias do serviço da circumscripção, transmittindo-lhes as ordens recebidas do director e prestando a este as informações sobre o serviço e a solução das questões.

§ 6.º Procurar dar a divulgação possivel ao serviço de policia sanitaria, prestando os soccorros profissionais que lhes forem pedidos.

§ 7.º Soccorrer, com a maxima urgencia, aos criadores do districto, com recursos indispensaveis, afim de poder evitar a invasão de qualquer epizootia nos Estados, nos municipios e mesmo de fazendas a fazendas.

§ 8.º Dar conhecimento ás autoridades da necessidade de vigilancia nos pontos declarados infeccionados ou suspeitos e pol-as regularmente ao corrente da marcha da molestia, das medidas adoptadas, scientificando o director das providencias tomadas e apontando as medidas que lhes parecerem applicaveis.

§ 9.º Dar conhecimento ás autoridades locais e ao director do apparecimento das epizootias, dos estragos occasionados e a relação dos pontos visitados pelo mal.

§ 10. Proceder, sob sua inspecção ou de seu proposto, ás desinfecções que julgar necessarias por occasião do appare-

imento da epizootia, e depois della debellada suspender a declaração do «Infeccios».

§ 11. Visitar ou fazer visitar todos os locais em que o serviço de policia se tornar necessario, aconselhando a fazer conhecer as vantagens desse serviço e os perigos a que ficam expostos os interessados, não aceitando os conselhos que lhes forem dados.

§ 12. Fiscalizar os postos veterinarios, de observação e todo o serviço da circumscripção, apontando medidas e modificações a serem adoptadas e salientando a boa marcha do serviço.

§ 13. Ter a seu cargo um livro de registro para inscripção das declarações de molestias contagiosas ou de casos suspeitos, verificados em sua circumscripção, e para a dos serviços prestados, como do fornecimento de vacina, serviços profissionais, etc., pedidos por autoridades locais e por particulares.

§ 14. Fornecer annualmente, até o dia 15 de janeiro, ao director um relatório dos trabalhos feitos, e, semestralmente, um boletim detalhado de todas as occorrencias que se tiverem dado nesse lapso de tempo, apontando as medidas que a pratica tiver aconselhado como de necessidade, e proveito.

Art. 98. Aos veterinarios da directoria compete:

§ 1.º Cumprir as ordens do director e do chefe da secção, soccorrendo todas as vezes que lhes for determinado aos pontos onde a sua presença for reclamada.

§ 2.º Auxiliar o serviço de polyclinica na sede da directoria.

§ 3.º Substituir os assistentes em seus impedimentos, conforme designação do director.

Art. 99. Aos veterinarios das inspectorias compete auxiliar o inspector nos serviços a seu cargo, substitui-lo em seus impedimentos e cumprir as ordens e instrucções que pelo mesmo lhes forem dadas.

Art. 100. Aos inspectores de laticinios compete:

§ 1.º Cumprir as ordens do director e do chefe da secção de zootechnia.

§ 2.º Inspeccionar, sempre que lhes for determinado, os estabelecimentos e fabricas de productos laticinios.

Art. 101. Aos auxiliares technicos da directoria competem os serviços de que forem incumbidos pelo director e pelos chefes da secção, inclusive as funções de escriptuario.

Art. 102. Aos auxiliares das inspectorias competem os serviços de que forem incumbidos pelos inspectores e pelos veterinarios, inclusive as funções de escriptuario.

Art. 103. Ao photo-micrographo compete executar todos os trabalhos referentes á sua profissão que lhe forem determinados pelo director e pelos chefes de secção.

Art. 104. Ao pharmaceutico-quimico compete:

§ 1.º Zelar pela conservação e guarda do material da pharmacia.

§ 2.º Fazer a expedição de vacinas, séros, desinfectantes e mais medicamentos, de accordo com as ordens do director e do chefe da secção de veterinaria.

§ 3.º Cumprir o que lhe for determinado pelo director e pelo chefe da secção de veterinaria sobre o preparo de receitas e de todo e qualquer producto que possa ser manipulado pela pharmacia.

§ 4.º Representar ao chefe da secção de veterinaria sobre as necessidades da pharmacia, fazendo uma relação do que for necessario para o serviço.

§ 5.º Fazer a escripturação em livros, segundo os modelos adoptados, da entrada e da sahida de vacinas, séros, desinfectantes e mais medicamentos pertencentes á pharmacia.

§ 6.º Organizar o inventario dos mesmos productos e material de uso, existente em 31 de dezembro de cada anno.

Art. 105. Aos officiaes compete executar os trabalhos que lhes forem distribuidos, informando-os sobre todos os pontos indispensaveis para o esclarecimento do assumpto.

Art. 106. Ao dactylographo compete executar os trabalhos de que for incumbido pelo chefe da secção a que estiver subordinado.

Art. 107. O dactylographo da secção de veterinaria ficará encarregado da bibliotheca da directoria, cabendo-lhe, nesse caso, mais as seguintes attribuições:

§ 1.º Zelar pela boa ordem e conservação da bibliotheca.

§ 2.º Providenciar sobre a encadernação dos livros, revistas e folhetos.

§ 3.º Organizar e manter, com perfeita regularidade, o catalogo de todas as obras e folhetos.

§ 4.º Zelar para que as colleções se mantenham completas, reclamando a remessa dos numeros de publicações que deixarem de ser remettidos á directoria ou que faltarem nas colleções.

§ 5.º Manter em dia o livro de carga dos volumes e publicações que tiverem de sair da bibliotheca, com permissão do chefe da secção.

§ 6.º Executar os demais trabalhos que lhe forem determinados pelo chefe de secção.

Art. 108. Ao encarregado do material compete:

§ 1.º O recebimento, a guarda e a conservação de todo o material tecnico, adquirido para o supprimento da directoria e suas dependencias.

§ 2.º O fornecimento aos laboratorios, da directoria e das dependencias nos Estados, de accordo com a requisição feita pelo director e pelo chefe da secção.

§ 3.º A escripturação em livros, segundo os modelos adoptados, da entrada e da sahida do material.

§ 4.º A organização do inventario do material existente em 31 de dezembro de cada anno.

§ 5.º Representar ao chefe da secção sobre a necessidade de novo material, á medida que se for esgotando o existente em deposito.

§ 6.º Organizar o material necessario conforme a indicação do chefe da secção, para o serviço externo dos assistentes e veterinarios.

Art. 109. O recebimento do material será verificado, relativamente á quantidade, á qualidade e ao preço, pelo encarregado do material e por um funcionario tecnico designado pelo chefe da secção. O material recusado por não corresponder ás condições do pedido será immediatamente devolvido ao fornecedor, correndo por sua conta as despesas de transporte.

Art. 110. Um dos serventes da directoria, designado pelo director do serviço, ficará incumbido dos trabalhos de arrumação e limpeza do deposito e do material nelle existente.

Art. 111. Ao porteiro compete:

§ 1.º Abrir e fechar as portas da directoria, não só nas horas do expediente, mas tambem nas que forem determinadas pelo director.

§ 2.º Cuidar da segurança e asseio da directoria, fiscalizando os serventes encarregados desse serviço.

§ 3.º Expedir ou fazer expedir a correspondencia official, por meio de protocolos em que se possa verificar o devido recebimento.

§ 4.º Encerrar o ponto do continuo e dos serventes, ficando o mesmo sujeito ao visto diario do chefe da secção de Expediente.

§ 5.º Representar ao chefe da secção de Expediente sobre o procedimento do continuo e dos serventes.

§ 6.º Fazer ao chefe da secção de expediente as devidas communicações sobre sua ausencia e a dos demais empregados da portaria.

§ 7.º Comprar, de ordem escripta do director, os objectos necessarios ao serviço da directoria e de suas dependencias, conforme os pedidos assignados pelos chefes das respectivas secções.

§ 8.º Atender ás despesas meudas da directoria, taes como carretos, passagens e outras, de prompto pagamento, sujeitando-as sempre á ordem do director.

§ 9.º Fazer a escripturação das despesas que realizar, com os adiantamentos recebidos para attender a taes despesas.

§ 10. Ter sob sua responsabilidade, mediante inventario, todos os moveis e objectos da directoria.

Art. 112. Ao continuo compete:

§ 1.º Cumprir as ordens do director, dos chefes de secção, dos officiaes, dos assistentes e ajudantes das secções technicas, relativamente ao movimento de papeis dentro da directoria.

§ 2.º Zelar pelo asseio e boa ordem de todas as dependencias da directoria e pela conservação dos moveis, livros e mais objectos empregados no serviço.

§ 3.º Encaminhar ao gabinete do director do serviço as partes que tiverem de tratar de interesses pendentes da directoria, observando para isso as instrucções que receber do director.

§ 4.º Receber e transmittir ao gabinete do director os papeis, cartas e cartões ou recados que as partes lhe confiarem.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 113. Será de livre escolha do Governô a nomeação do cargo de director e recahirá sempre em um profissional de provada competencia, entendendo-se como tal, pessoa que tenha conhecimento de, pelo menos, uma das especialidades de que se compõe o serviço e que tenha, além disso, publicado trabalhos originaes de valor reconhecido por cientistas de notoria autoridade nessas especialidades.

Art. 114. Os cargos técnicos da directoria e de suas dependências serão preenchidos mediante concurso, cujas instrucções serão elaboradas pelo director de serviço e approvadas pelo ministro.

§ 1.º O director proporá ao ministro a nomeação interina do candidato que for julgado mais competente pela comissão examinadora.

§ 2.º Só depois de um anno de exercicio será esse funcionario provido effectivamente no cargo, si tiver dado desempenho cabal ás suas funcções, a juizo do director; no caso contrario, será exonerado, abrindo-se novo concurso para provimento interino do cargo.

Art. 115. Para provimento dos cargos de chefe de secção do expediente e de 1.º official, serão escolhidos funcionarios de categoria immediatamente inferior, das diversas repartições do ministerio, tendo preferencia, em igualdade de condições, os da directoria.

Art. 116. O provimento do cargo de 2.º official será feito por merecimento, dentre os terceiros officiaes.

Art. 117. O provimento do cargo de terceiros officiaes será feito mediante concurso, de accordo com o disposto nos arts. 44 a 48 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 118. Cada uma das secções técnicas da directoria terá um laboratorio perfeitamente aparelhado para a execução dos diferentes trabalhos a seu cargo.

Art. 119. De accordo com o que a experiencia demonstrar e com os recursos orçamentarios poderão ser creados novos serviços, que serão distribuidos pelas secções técnicas, conforme as respectivas especialidades e regulados por instrucções, que opportunamente serão expedidas.

Art. 120. Para a distribuição de productos biológicos, de que trata este regulamento, terão preferencia os lavradores e criadores inscriptos no registro do ministerio.

Art. 121. Funcionario algum poderá recorrer á intervenção de pessoas estranhas á administração do serviço, fazendo reclamações, pedidos ou denuncias, que affectem materia de serviço ou que com elle se relacionem. Nesse sentido, todas as reclamações, declarações ou pedidos referentes ás suas pessoas serão dirigidos ao director ou ao ministro por intermedio daquelle.

Art. 122. Em instrucções opportunamente expedidas serão fixadas as regras que deverão ser estabelecidas quando, em consequencia da hypothese de que trata o n. 4 do artigo 2.º deste regulamento, se verificar a acção da Directoria de Industria Pastoral, no territorio de qualquer Estado.

§ 1.º Si a epizootia que der logar a essa interferencia assumir caracter grave, caberá ao Governo Federal, de accordo com o Governo do Estado, fiscalizar os matadouros, feiras, exposições e commercio de transporte do gado dentro do Estado ou nos seus limites e tomar as providencias que o caracter da epizootia exigir.

§ 2.º Dada a interferencia a que se refere o paragrapho anterior, em territorio de qualquer Estado, correrão por conta deste ou do municipio todas as despesas de caracter local, relativas a obras e installações permanentes.

§ 3.º O Governo Federal nomeará o pessoal extranumerario que o caso exigir e installará os postos de desinfecção que, a juizo do ministro, forem necessarios.

Art. 123. As investigações scientificas sobre as molestias que affectam o gado serão feitas na sede da directoria, no Instituto Oswaldo Cruz, conforme o accordo que fór estabelecido entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na sede das inspectorias e nos demais estabelecimentos técnicos, dependentes da Directoria do Serviço de Industria Pastoral.

§ 1.º O Governo Federal poderá entrar em accordo com os governos locais e institutos scientificos, afim de que possam ser realizados nos estabelecimentos mantidos pelos mesmos, attendendo á respectiva especialidade, estudos e pesquisas sobre as molestias que affectam o gado, por parte dos inspectores veterinarios e mais funcionarios técnicos da directoria.

§ 2.º A Directoria do Serviço de Industria Pastoral procurará obter esses productos biológicos, não só para serem empregados como meios prophylacticos, mas também como meios curativos, desde que tenha chegado á conclusão positiva de sua efficacia.

§ 3.º De accordo com o paragrapho anterior, a Directoria do Serviço poderá entender-se com os estabelecimentos congêneres, nacionaes ou estrangeiros, fixando assim a troca de relações.

Art. 124. A orientação e organização das medidas prophylacticas para repressão e erradicação das epizootias ficarão a cargo da directoria, que as estabelecerá de accordo com a natureza das diferentes modalidades pathologicas.

Art. 125. O tratamento das enzootias e epizootias ficará a cargo da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, das inspectorias nos Estados, dos especialistas que fizerem parte do serviço de inspecção do trafego ou commercio internacional do gado, dos postos de veterinaria ou de qualquer veterinario, para isso encarregado pela directoria.

Art. 126. A Directoria do Serviço de Industria Pastoral manterá uma revista com o titulo de *Revista Veterinaria e Zootecnia*, destinada á vulgarização de conhecimentos uteis sobre a pratica da medicina veterinaria e sobre a zootecnia, e que conterá:

1.º, todos os actos officiaes que, disserem respeito aos assumptos de sua especialidade;

2.º, o resultado dos estudos effectuados pelo pessoal tecnico da Directoria do Serviço de Industria Pastoral e pelos encarregados dos institutos zootecnicos federaes ou fundados com o auxilio da União;

3.º, os tratados originaes elaborados por pessoas estranhas ao mesmo serviço e de reconhecida competencia, que queiram prestar a sua collaboração;

4.º, o resumo, quando não interessar a publicação integral, dos relatorios apresentados pelos funcionarios, a cujo cargo estão os serviços de veterinaria e de zootecnia do ministerio;

5.º, os dados estatísticos, noticias e informações que possam ser uteis aos criadores.

Art. 127. A *Revista de Veterinaria e Zootecnia* será publicada trimensalmente ou mensalmente, conforme as conveniencias do serviço.

Art. 128. A redacção e a direcção da *Revista de Veterinaria e Zootecnia* ficarão a cargo do director do serviço, cabendo á administração ao chefe da secção de expediente, devendo os respectivos artigos ser subscriptos pelos seus autores.

Art. 129. A revista será distribuida gratuitamente no paiz aos criadores e profissionais de industria rural, de preferencia aos que se acharem inscriptos no registro respectivo instituido neste ministerio, aos interessados que a solicitarem e dada em permuta de publicações congêneres do paiz ou de estrangeiro.

Art. 130. A direcção da revista poderá receber annuncios, utilizando em proveito da mesma a receita arrecadada.

Paragrapho unico. A receita e despesa, nos termos do presente artigo, serão demonstradas em balancetes enviados á Directoria Geral de Contabilidade, que providenciará para que seja recolhido ao Thesouro Nacional o saldo que se verificar no fim de exercicio como renda da União.

Art. 131. O serviço de informações de que tratam os ns. 3 a 7, 19 e 20 do art. 1.º, será feito na sede da directoria, das inspectorias, dos postos zootecnicos, das fazendas modelo e em qualquer dos estabelecimentos dependentes da Directoria do Serviço da Industria Pastoral.

Art. 132. O serviço de policlinica e veterinaria será organizado na forma do presente regulamento e com caracter gratuito.

Art. 132. A inspecção das invernadas de gado será regulada pelas instrucções opportunamente expedidas e mais disposições comprehendidas no accordo que fór firmado entre o Governo Federal e os governos locais.

Art. 134. O Governo Federal promoverá as medidas precisas para combate ao carrapato e outros transmissores de germens infectuosos.

Art. 135. No intuito de evitar a propagação da tristeza, o Governo Federal fará estudar, consoante o accordo que fór estabelecido com os governos locais, as diversas zonas dos centros criadores e exportadores de gado, de modo a dividilas em tres categorias, isto é, zona indemne, zona intermedia e zona infectada, correspondendo, respectivamente, á região completamente livre de carrapato, á parcialmente invadida e á infectada.

§ 1.º As pesquisas e estudos sobre o assumpto serão confiados nos Estados aos inspectores veterinarios, auxiliados pelos veterinarios do serviço, e por veterinarios ou especialistas nomeados para esse fim.

§ 2.º Nas linhas divisorias das zonas referidas serão estabelecidos pelo Governo Federal banheiros insecticidas, pelos quaes passará o gado da zona infectada para a intermediação e desta para a indemne, não podendo ter livre trânsito sem o que estiver isento desses insectos ou de outros germens.

§ 3.º A Directoria do Serviço de Industria Pastoral designará as linhas divisorias das diferentes zonas e os pontos intermediarios que lhes corresponderem e estabelecerá as medidas necessarias para o saneamento dos campos invadidos pelo carrapato e as regras para a inspecção dos mesmos ou dos animaes que delles precederem.

§ 4.º Os dispositivos do paragrapho anterior não se applicarão aos animaes procedentes de estabelecimentos de zona intermedia, declarados limpos, quando se destinarem a pontos da zona indemne ou da intermedia, onde existam banheiros e inspecção sanitaria, desde que os referidos animaes possam ser transportados directamente por via fluvial, maritima ou terrestre.

§ 5.º Excepcionalmente, a juizo do director do serviço, em periodo de carestia da carne, para o consumo, poder-se-ha dispensar o disposto no § 2.º, desde que o transito se possa fazer directamente por via maritima, fluvial ou terrestre, mediante as cautelas prescriptas pela directoria, devendo os animaes transportados nestas condições ser desembarcados nos matadouros e immediatamente sacrificados.

Art. 136. A directoria do serviço promoverá nas zonas criadoras a propaganda em favor do combate ao carrapato e outros parasitas, indicando os meios necessarios para esse fim e organizando planos e indicações para construção de banheiros.

§ 1.º O Governo Federal auxiliará os criadores, para construção de banheiros e aquisição dos insecticidas nelles empregados, de accordo com os recursos organimentarios.

§ 2.º Terão preferença na organização dos serviços para construção de banheiros insecticidas os Estados e municipios que auxiliarem o Governo Federal, fornecendo os terrenos e as instalações destinadas aos mesmos banheiros, obrigando-se igualmente a observar as instrucções dadas pela directoria do serviço.

§ 3.º Cada banheiro carrapaticida federal ficará a cargo de um guarda, encarregado de dirigir o expurgo do gado e fazer a estatística do movimento do banheiro.

Art. 137. A directoria do Serviço de Industria Pastoral promoverá estudos e medidas prophylacticas tendentes a combater a disseminação das trypanosomias de berne e de qualquer parasita que affecte a saúde do gado.

Art. 138. O Governo expedirá opportunamente as instrucções relativas ao serviço de prophylaxia contra o carrapato e outros parasitas animaes.

Art. 139. O Governo poderá contractar profissionais estrangeiros para os diferentes serviços, na falta de brasileiros.

Art. 140. O director do serviço, ao autorizar qualquer despesa, deverá recomendar á Secção de Expediente que lhe informe sobre o estado da respectiva verba, para os devidos fins.

Art. 141. Os postos zootecnicos, as fazendas modelo e a Escola de Lacticínios de Barbacena ficarão sujeitos a regulamentos especiais, além das disposições deste regulamento que lhes disserem respeito.

Art. 142. São extensivas ao Serviço de Industria Pastoral, na parte que lhe for applicavel, as disposições constantes dos arts. 30, 37, 49, 50, 51, 53, 54, 56, a 84, 90, 91, 95 a 98, do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 143. Os vencimentos do pessoal do Serviço de Industria Pastoral serão os da tabella annexa.

Art. 144. Os funcionarios não contemplados na reforma constante do presente regulamento ficarão addidos e poderão ser distribuidos pela Directoria do Serviço e suas dependencias, de accordo com as conveniencias do serviço, enquanto não forem aproveitados na forma do art. 109, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 145. As duvidas que por ventura se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidas por decisão do ministro.

Art. 146. O presente regulamento entrará em vigor desde já.

Art. 147. Ficam revogadas as disposições em contrario. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915, — João Pandiá Calogeras.

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 143 DO REGULAMENTO ANNEXO AO DECRETO N. 11.460, DESTA DATA

Directoria

	Ordenado	Gratificação	Total
Director	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Chefe de secção	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Assistente	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Ajudante	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Veterinario	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
1º official	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Photo-micrographo ..	4:900\$000	2:000\$000	6:900\$000
2º official	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Pharmacoutico - chimico	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
3º official	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Auxiliar tecnico	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Dactylographo	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Encarregado do material	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Porteiro	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Continuo	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Servente (salario mensal)			150\$000

Inspectorias Veterinarias Districtaes

Inspector	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Veterinario	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Auxiliar de 1ª classe ..	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Auxiliar de 2ª classe ..	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Guarda de banheiro carrapaticida (salario mensal)			100\$000
Servente (salario mensal)			100\$000

Inspecção Veterinaria de Portos

Inspector	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Auxiliar	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Trabalhador (salario mensal)			100\$000

Inspecção de Lacticínios

Inspector	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Mestre de lacticínios ..	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000

Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte

Director (medico bacteriologista)	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
Assistente	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Veterinario	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Auxiliar	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Escrevente	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Porteiro-continuo	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Servente (salario mensal)			100\$000

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915. — João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 11.461 — DE 27 DE JANEIRO DE 1915

Approva o regulamento dos Postos Zootecnicos Federaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 79, alinea VIII, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, decreta:

Art. 1.º Fica approved para reger os Postos Zootecnicos Federaes o regulamento que com este baixa assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915, 94.ª da Independencia e 27.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,
João Pandiá Calogeras.

Regulamento a que se refere o decreto n. 11.461, desta data

CAPITULO I

DOS POSTOS ZOOTECHNICOS FEDERAES

Art. 1.º Os postos zootechnicos federaes, subordinados ao Serviço de Industria Pastoral, tem por fim effectuar todos os ensaios e estudos experimentaes que tenham directa e immediata applicação pratica na industria pecuaria do paiz e principalmente da região em que se acham localizados.

Art. 2.º Aos postos zootechnicos federaes incumbem:

1.º, proceder a estudos zootechnicos e especialmente sobre aclimação, adaptação economica das diversas raças de gado e seu aproveitamento como produtores de força motriz, leite, carne, etc., indicando assim os methodos de criação, cuidado, engorda e exploração de leite;

2.º, promover a aclimação e multiplicação de animaes de raça, fornecendo aos criadores productos seleccionados;

3.º, facilitar aos criadores o melhoramento das raças locais, por meio dos reproductores mais convenientes para esse fim;

4.º, promover a selecção das raças nacionaes mais convenientes;

5.º, estabelecer o registo genealogico dos animaes dos postos, bem como das estações zootechnicas ambulantes;

6.º, ministrar aos criadores instrucções sobre hygiene e alimentação dos animaes, suas habitações e valor nutritivo das forragens, etc.;

7.º, estudar as forragens sob o ponto de vista agricola, chimico e economico, dando preferencia ás nacionaes;

8.º, estudar as molestias e os parasitas que affectam o gado, sua prophylaxia e tratamento;

9.º, estudar, sob o ponto de vista pratico, os processos relativos á industria de lacticinios;

10.º, proceder ás analyses das terras de cultura, sementes, adubos, forragens, productos alimenticios de origem animal, etc.;

11.º, realizar cursos abreviados sobre zootechnia, veterinaria e industria de lacticinios;

12.º, attender ás consultas dos criadores sobre os differentes assumptos que se relacionam com a pecuaria.

Art. 3.º Os serviços a cargo dos postos zootechnicos federaes serão de duas categorias:

a) serviços administrativos;

b) serviços technicos.

Art. 4.º A direcção de cada posto zootechnico será confiada a um director, auxiliado, nos serviços technicos, por um ajudante de zootechnia e leiteria, um ajudante de veterinaria, um ajudante de agrostologia e dous auxiliares, e, nos serviços administrativos, por um secretario (encarregado da contabilidade), um almoxarife e um porteiro-contínuo.

CAPITULO II

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 5.º Compete ao director, além das attribuições a que se refere os §§ 1.º, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 26 e 28, do artigo 37, do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, o seguinte:

1.º, admitir e dispensar o pessoal assalariado do estabelecimento, de accordo com os recursos orçamentarios;

2.º, fazer experiencias relativamente á produção de plantas forrageiras;

3.º, organizar projectos e orçamentos para execução de trabalhos e obras do posto;

4.º, organizar o programma dos cursos abreviados;

5.º, organizar e fazer organizar as instrucções que tiverem de ser expedidas em relação a quaesquer dos serviços a seu cargo;

6.º, encaminhar aos ajudantes as consultas dirigidas pelos criadores e relativas a qualquer dos assumptos de que se occupa o posto;

7.º, apresentar, trimestralmente, á directoria do Serviço de Industria Pastoral, um relatório do movimento geral do posto, inclusive o balancete da receita.

Art. 6.º Ao ajudante de zootechnia e leiteria compete:

1.º, superintender os serviços de cavallaria, estabulos, pocilga, aviario e abrigos, de accordo com as instrucções do director;

2.º, fiscalizar diariamente a distribuição dos alimentos, fazendo para isso uma tabella mensal, onde sejam discriminadas as quantidades necessarias de generos para cada dependencia e respectivo custo;

3.º, anotar e fazer anotar diariamente todas as occurrencias normaes e anormaes referentes aos serviços, taes como nascimentos, coberturas, mortes, accidentes, etc.;

4.º, communicar ao veterinario qualquer occurrencia que

se manifeste nos animaes a seu cargo, fazendo-os immediatamente internar na enfermaria;

5.º, anotar diariamente a produção de leite, ovos, lã, etc.;

6.º, fazer experiencias sobre a alimentação com forragens nacionaes relativas á engorda, á produção do leite e á criação dos individuos novos, quando a isto for autorizado pelo director;

7.º, responder a toda e qualquer consulta que lhe seja enviada pelo director;

8.º, preparar e designar, em época propria, quaes os animaes que devem servir nas estações de monta, tendo o cuidado de distribui-los de accordo com as exigencias locais das estações a que vão servir;

9.º, percorrer diariamente todos os abrigos, informando-se dos respectivos encarregados sobre o andamento dos serviços;

10.º, propor ao director semanalmente as medidas que julgar necessarias para execução dos trabalhos;

11.º, fazer com que o auxiliar escripture os registos genealogicos e todos os dados referentes ao serviço, trabalho esso que deve sempre andar em dia;

12.º, manter a maxima hygiene nos estabulos, estribarias, aprisco, pocilga, aviario, etc.;

13.º, apresentar quinzenalmente ao director um relatório concernente aos diversos serviços executados;

14.º, superintender os serviços internos ou externos da leiteria;

15.º, zelar pela conservação das machinas e mais material a seu cargo;

16.º, manter a maxima hygiene na secção de lacticinios;

17.º, presidir a todo o trabalho de manipulação de leite;

18.º, fazer diariamente a analyse dos leites a seu cargo;

19.º, fabricar, quando houver necessidade, manteiga, queijos, requeijões, etc.;

20.º, fazer experiencias sobre a esterilização do leite desnatado, conservação da manteiga, etc.;

21.º, fazer, de accordo com o director, observações relativas ás variações de composição do leite, sob a influencia dos diversos factores;

22.º, effectuar a venda do leite e dos productos manipulados;

23.º, explorar a leiteria a seu cargo, como o faria um particular, tendo em vista a produção maxima, sob o ponto de vista commercial;

24.º, procurar relacionar-se com os estabelecimentos congêneres do paiz, tendo em vista a troca de idéas relativamente á parte economica e scientifica;

25.º, observar a applicação dos methodos scientificos na execução dos trabalhos;

26.º, enviar mensalmente ao director, com as respectivas guias da secretaria do posto, as importancias relativas á renda da leiteria.

Art. 7.º Ao ajudante de veterinaria compete:

1.º, inspecionar diariamente os animaes do posto;

2.º, examinar e submeter a tratamento os animaes doentes;

3.º, prescrever as medidas prophylacticas que julgar necessarias, em caso de epizootia;

4.º, attestar a morte dos animaes, indicando as causas que a determinaram;

5.º, dar consultas na polyclinica do posto;

6.º, attender ás requisições que lhe forem feitas, por intermedio do ajudante de zootechnia e leiteria, para tratamento de qualquer animal doente;

7.º, realizar pesquisas e estudos bacteriologicos no laboratorio respectivo;

8.º, informar o director sobre o estado em que encontrar os animaes na visita diaria a que deve proceder;

9.º, ter sob sua guarda todo o material da enfermaria, dos laboratorios e gabinete;

10.º, dar instrucções directas sobre o tratamento dos animaes aos encarregados dos abrigos, estabulos, cavallarias, etc.;

11.º, prescrever e assistir á execução de todos os trabalhos therapeuticos e chirurgicos applicados aos animaes;

12.º, apresentar mensalmente ao director um relatório dos trabalhos a seu cargo;

13.º, velar pela hygiene geral dos diversos departamentos do posto;

14.º, attender, a juizo do director, á clinica externa;

15.º, responder ás consultas de criadores que lhe forem enviadas pelo director.

Art. 8.º Ao ajudante de agrostologia e bromatologia compete:

1.º, a cultura de forragens nacionaes e estrangeiras, quer do ponto de vista experimental, quer para a alimentação dos animaes do posto;

2º, o estabelecimento de prados artificiaes e melhoramentos dos prados naturaes;

3º, os trabalhos e as experiencias relativas á drenagem e irrigação;

4º, o estudo das molestias communs ás plantas forrageiras e meios de as combater;

5º, a fiscalização e selecção das sementes;

6º, o emprehendimento de ensaios e demonstrações com instrumentos agricolas, applicados á cultura, colheita e preparo das forragens;

7º, o estudo pratico dos processos relativos á conservação das forragens;

8º, os estudos chimicos e physiologicos sobre o valor nutritivo das forragens e productos destinados á alimentação do gado a forragens alimenticias de origem animal;

9º, a analyse das terras de cultura, adubos e correctivos.

Art. 9.º Aos auxiliares compete cumprir os deveres inherentes ás suas funções e dar execução ás ordens que lhes forem dadas pelo director e ajudantes.

Art. 10.º Ao secretario (encarregado da contabilidade) compete:

1º, receber e encaminhar ao pessoal do posto, depois de protocolados, todos os papeis que aos diversos funcionarios devam ser dirigidos, de accordo com as ordens recebidas;

2º, receber e encaminhar ao director, com a sua informação, todos os papeis que tiverem de ser despachados;

3º, fazer a correspondencia do posto, de accordo com as instruções que lhe forem ministradas pelo director;

4º, organizar o attestado de frequencia dos diversos funcionarios do posto, remetendo uma das vias á Directoria da Despesa, e outra á Directoria Geral de Contabilidade do ministerio;

5º, registrar, em livros proprios, os assentamentos relativos aos funcionarios do posto;

6º, velar pela boa conservação e ordem da bibliotheca, facilitando a consulta dos livros aos interessados, de accordo com as instruções do director;

7º, ter sob sua guarda e responsabilidade os moveis e mais objectos pertencentes á secretaria e bibliotheca;

8º, ter sob sua guarda e immediata fiscalização do director todos os assumptos referentes á receita e despesa do posto;

9º, fazer a escripturação da receita e despesa do estabelecimento, em livros proprios, rubricados pelo director;

10, processar as contas de fornecimentos que lhe forem remetidas, submettendo-as ao estudo e approvação do director;

11, fazer o inventario de todo o material do posto, additando regularmente ao mesmo as novas aquisições feitas;

12, organizar os balancetes que houverem de ser remetidos á Directoria Geral de Contabilidade do ministerio e á Directoria do Serviço de Industria Pastoral;

13, auxiliar o director na fiscalização do material fornecido ao estabelecimento.

Art. 11.º Ao almoxarife compete:

1º, o recebimento, a guarda e a conservação de todo o material adquirido para o supprimento das diversas dependencias do posto e que não estiver sob a responsabilidade de outro funcionario;

2º, o fornecimento ás referidas dependencias, de accordo com as ordens do director, de todo o material de que as mesmas precisarem e de que se achar abastecido o almoxarifado;

3º, a escripturação dos livros necessarios á boa marcha dos serviços a seu cargo, segundo os modelos adoptados;

4º, a organização do inventario, em 31 de dezembro de cada anno, e tambem quando deixar definitivamente o exercicio do cargo, além dos que forem determinados pelo director, de accordo com as conveniencias do serviço;

5º, a requisição ao director de todo o material de consumo e mais artigos indispensaveis ao serviço, á medida que se forem esgotando os depositos existentes.

§ 1.º O recebimento de material será verificado, quanto á quantidade, qualidade e preço, pelo almoxarife e por dous funcionarios technicos designados pelo director, segundo a especialidade de que se tratar. O material recusado por não corresponder ás condições do pedido será immediatamente devolvido ao fornecedor, correndo por conta deste as despesas.

§ 2.º Um dos serventes do posto, admittido por proposta do almoxarife, ficará incumbido exclusivamente dos trabalhos do almoxarifado.

Para auxiliar nos trabalhos de arrumação e limpeza dos depositos, serão designados pelo director outros serventes ou trabalhadores, sempre que for necessario.

Art. 12.º Ao porteiro continuo compete:

1º, abrir e fechar o edificio do posto;

2º, cuidar da segurança e assio do edificio do posto;

3º, expedir toda a correspondencia official e publicações do posto;

4º, ordenar e fiscalizar os trabalhos dos serventes, propondo ao director a dispensa dos que não servirem bem;

5º, transmittir os papeis e recados dentro do posto.

Art. 13.º O director, em seus impedimentos, será substituido por um dos ajudantes, designado pelo ministro sob proposta do director do Serviço de Industria Pastoral, e, em falta de designação pelo mais antigo.

Art. 14.º O director será obrigado a residir no posto.

Art. 15.º O pessoal subalterno constará do seguinte: feitores, vaqueiros, trabalhadores ruracs, serventes de estabulos, campeiros, moços de cavallaria, guardas nocturnos e ruracs.

CAPITULO III

DOS CURSOS PRATICOS DOS POSTOS ZOOTECNICOS

Art. 16.º Haverá nos postos zootecnicos federaes cursos praticos e abreviados para adultos, os quaes se dividem nas seguintes especialidades:

Zootecnia e leiteria;

Veterinaria e

Agrostologia.

Art. 17.º Cada um desses cursos será ministrado durante o periodo de tres mezes.

Art. 18.º O curso de zootecnia e veterinaria constará do seguinte:

a) noções de anatomia e physiologia, para o estudo da alimentação dos animaes domesticos, e da secreção do leite;

b) alimentação racional dos animaes domesticos;

c) composição do corpo, composição dos alimentos, papel dos alimentos e papel dos elementos nutritivos, digestibilidade dos alimentos, racionamento, modo de preparar as rações, cama, penso dos animaes e hygiene;

d) secreção do leite, trato;

e) noções sobre a escolha das vacas leiteiras e sobre os processos do melhoramento da especie bovina e cavallar;

f) hygiene geral dos animaes domesticos, hygiene da gestação e da parição, hygiene da pelle, hygiene da produção do leite.

Art. 19.º O curso de leiteria constará do seguinte:

a) descripção e composição do leite, alterações, falsificações, descripção dos instrumentos que servem para determinar o valor do leite e descobrir a fraude, thermometro, cremometro, acidimetro, pasteurizador, etc.;

b) installação de uma leiteria, locais, agua, etc.;

c) venda e transporte do leite;

d) fabricação da manteiga, quantidade e qualidade do leite a empregar, conservação, embalagem, expedição e utilização dos seus productos;

e) fabricação de queijos, leite a utilizar, coagulação, dados theoricos e praticos relativos ás diferentes especies de queijos.

Art. 20.º O curso de agrostologia constará do seguinte:

a) estudo pratico da terra e do clima, em relação com a formação dos prados e cultivo de plantas forrageiras;

b) escolha do terreno, preparação geral do solo;

c) conhecimento e manejo individual das machinass;

d) preparação e applicação dos adubos;

e) conhecimento e classificação das sementes;

f) formação dos prados artificiaes, temporarios e permanentes;

g) ensilagem, modo de preparar-a;

h) limpeza dos pastos, corte das forragens, extirpação daservas daninhas, etc.

Art. 21.º Os cursos acima referidos serão dados todos os dias uteis aos que satisfizerem as seguintes condições:

a) ter pelo menos 14 annos de idade;

b) exhibir certificados de instrução primaria.

CAPITULO IV

Das disposições gerais

Art. 22.º Em instruções especiaes, elaboradas pelos directores dos postos com a audiencia do director do Serviço de Industria Pastoral, que as submeterá á approvação do ministro, serão estabelecidas as regras para a utilização dos animaes reproductores, por parte dos interessados.

Art. 23.º Nos postos zootecnicos poderão ser admittidos, a juizo do ministro, ouvidos os respectivos directores, aprendizes gratuitos, com numero determinado, principalmente fi-

dos de agricultores e criadores, que queiram estudar qualquer dos assumptos nelles tratado.

Art. 21. Nos postos zootecnicos e nas estações zootecnicas ambulantes serão realizadas periodicamente, a juizo do respectivo director, conferencias de caracter pratico, especialmente destinadas aos agricultores e criadores.

Art. 23. As rendas arrecadadas pelos postos zootecnicos serão applicadas ao custeio desses proprios estabelecimentos, de accordo com as disposições do art. 82 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 26. Será de livre escolha do Governo a nomeação do cargo de director que deverá recahir sempre em um profissional de provada competencia em qualquer das especialidades a cargo dos postos.

Art. 27. Os cargos technicos dos postos zootecnicos serão providos por concurso, de accordo com o disposto no artigo 114 do regulamento approved pelo decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915.

Art. 28. O pessoal tecnico dos postos zootecnicos federaes deverá collaborar na *Revista de Veterinaria e Zootecnia*.

Art. 29. Os directores dos postos zootecnicos federaes deverão remetter, mensalmente, ao director do Serviço de Industria Pastoral um boletim dos serviços realizados pela respectiva repartição, e annualmente, até o dia 20 de janeiro, um relatório completo sobre os trabalhos a seu cargo.

Art. 30. No caso de apparecimento de qualquer molestia nos animaes dos postos zootecnicos, deverão os respectivos directores fazer as devidas communicações á Directoria do Serviço de Industria Pastoral, que providenciara immediatamente como no caso couber.

Art. 31. O pessoal dos postos zootecnicos federaes terá os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 32. Não extensivas aos postos zootecnicos federaes, na parte que lhes forem applicaveis, as disposições constantes dos arts. 37, 50, 51, 53, 56 a 84 e 95 a 98 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 33. De accordo com o presente regulamento ficam mantidos os postos de Pinheiro, no Estado do Rio de Janeiro, de Ribeirão Preto, em S. Paulo e de Lage, em Santa Catharina e nos termos do decreto n. 8.810, de 5 de julho de 1911, o de Viçosa, no Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser creados outros quando o Governo julgar conveniente, de accordo com os recursos orçamentarios.

Art. 34. Os ajudantes do Posto Zootecnico de Pinheiro ficarão obrigados ao cumprimento das attribuições que lhes competirem de accordo com o regulamento da Escola de Agricultura alli existente.

Art. 35. As duvidas que se suscitarem na execução do presente regulamento serão resolvidas por decisão do ministro.

Art. 36. O presente regulamento entrará em vigor desde já.

Art. 37. Ficam revogadas as disposições em contrario. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915. — João Pandiá Calogeras.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DOS POSTOS ZOOTECNICOS FEDERAES A QUE SE REFERE O REGULAMENTO APPROVADO PELO DECRETO N. 11.161, DESTA DATA

Categoria	Ordemndo	Gratificação	Total
Director.	8:000\$000	4:000\$300	12:000\$300
Ajudante.	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Secretario.	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Auxiliar.	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Almoxarife.	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Porteiro-continuo.	1:200\$000	600\$000	1:800\$000

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915. — João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 11.467 — DE 27 DE JANEIRO DE 1915

Reorganiza a Brigada Policial do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 7º da lei n. 2.924, de 5 do corrente mez, resolve reorganizar a Brigada Policial do Districto Federal, de accordo com as tabellas que a este acompanham, assegurando aos officiaes da alludida corporação os commandos, em commissão, das unidades respectivas; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915, 91ª da Independência e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

QUADRO DO PESSOAL DA BRIGADA POLICIAL DO DISTRICTO FEDERAL, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 11.467, DESTA DATA

Pessoal

Postos e graduações	Vencimento annual	Estado effectivo		Total
		Officiaes	Praças	
General.....	22:800\$000	1	—	22:800\$000
Tenente-coronel.....	14:000\$000	8	—	115:200\$000
Majôr.....	11:400\$000	11	—	125:400\$000
Capitão.....	9:000\$000	42	—	378:000\$000
Tenente.....	6:900\$000	45	—	310:500\$000
Alfôr.....	5:400\$000	66	—	356:400\$000
Sargento ajudante.....	4:642\$500	—	7	11:41\$500
1º sargento.....	4:160\$000	—	57	83:220\$000
2º sargento.....	4:27\$500	—	120	153:300\$000
3º sargento.....	4:169\$000	—	88	102:784\$000
Cabo.....	4:023\$000	—	420	429:240\$000
Outras praças.....	91\$000	—	2.323	2.204:527\$000

Fardamento.....	302:000\$10
Alimentação para 3.015 praças a 547\$500.....	1.650:712\$500
Forragem, ferragem e carativos para 597 cavallos e muaras.....	435:810\$000
Soldo para officiaes aggregados.....	30:000\$000
Passagens para officiaes e praças.....	12:000\$000
Empregados nas fachinas dos quartéis, nas cavallarias do regimento, nas enfermarias do hospital, no serviço de locomoção e no do outras dependencias das corporações.....	149:400\$000
Gratificação a um medico ocellista contractado.....	3:600\$000
Gratificação ao ordenança do Ministerio da Justiça.....	360\$000
Quebras ao pagador.....	600\$000
Somma.....	6.877:441\$940

Material

Remonta de animaes.....	40:000\$000
Acquisição e concerto de armamento, munição, equipamento, arreamento, vehiculos, inclusive automoveis e seus accessorios, moveis, utensilios e outro artigo.....	100:000\$000
Medicamentos, instrumentos cirurgicos, roupas e outros artigos para o hospital.....	30:000\$000
Iluminação e artigos proprios.....	60:000\$000
Conservação, mudança e assignaturas de linhas telephonicas.....	6:000\$000
Taxa de esgoto dos quartéis.....	1:000\$000
Expediente, publicações, livros, impressos, etc.....	15:000\$000
Obras e conservação dos quartéis e de outros proprios nacionaes pertencentes á Brigada.....	40:000\$000
Somma geral.....	7.169:441\$940

Tabella de vencimentos das praças

Discriminação	Vencimento diario		
	Soldo	Gratificação	Total
Sargento ajudante o equivalente.....	2\$600	1\$900	4\$500
1º sargento o equivalente.....	2\$400	1\$300	4\$000
2º sargento o equivalente.....	2\$300	1\$200	3\$500
3º sargento o equivalente.....	2\$200	1\$000	3\$200
Cabo.....	2\$100	\$700	2\$800
Outras praças.....	2\$000	\$600	2\$600

Observação

As praças terão direito a uma etapa fixada no valor de 1\$500. Os inferiores e outras praças que presentemente tiverem maior gratificação do que a fixada, emquanto não interromperem as suas funções, terão as suas gratificações completas pela consignação «Empregados, etc.» ou pela caixa da Brigada, quando essa consignação não comportar a despesa.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915. — Carlos Maximiliano.

[illegible]

Serviço de saúde		Especificação		Total	
Estado-Maior		Estado-Menor		18	12
Tenente-coronel medico, chefe	1				3
Major medico, fiscal	1				1
Capitães medicos	4				1
Capitão pharmaceutico	1				1
Tenentes medicos	7				1
Tenente pharmaceutico	1				1
Tenente dentista	1				1
Alforges pharmaceuticos	2				1
1º sargento archivista da Secretaria	1				1
1º sargento enfermeiro mór	1				1
1º sargento escriptuario	1				1
2º sargento escriptuario da Pharmacia	1				1
2º sargento escriptuario do almoxarifado	1				1
2º sargento da enfermaria de medicina	1				1
2º sargento da enfermaria de cirurgia	1				1
2º sargento da enfermaria de tuberculoso	1				1
Cabo ajudante enfermeiro	1				1
Asspectadas ou solidadas ajudantes enfermeiros	3				3
Officiaes.....	18				18
Praças.....	12				12
Somma.....	30				30

Infantaria (2º regimento)

Especificação	Regimentos			Batalhões		Companhias		Total	
	Estado-Maior	Estado-Menor		Estado-Maior	Estado-Menor	Oficiais	Inferiores	Graduados	Outras praças
Tenentes-coroneis commandantes	2								
Capitães ajudantes	2								
Capitães intendentes	2								
Tenentes secretarios	2								
Sargentos ajudantes	2								
1º sargentos archivistas	2								
2º sargentos escripturarios	2								
1º sargentos intendentes	2								
1º sargentos mestres de musica	2								
2º sargentos contra mestres de musica	2								
Músicos	2								
2º sargentos corneteiros-móros	2								
Capos de escadaria	2								
Capos de material	2								
Majores e mandantes	4								
Tenentes ajudantes	4								
Tenentes intendentes	4								
Sargentos ajudantes	4								
1º sargentos archivistas	4								
1º sargentos intendentes	4								
2º sargentos intendentes	4								
3º sargentos corneteiros	4								
Capos da intendencia	4								
Capos de escadaria	4								
Anspeçadas ordonancas	4								
Soldados da intendencia e servicos da administração	4								
Capitães	10								
Tenentes	10								
Alforges	10								
1º sargentos	10								
2º sargentos	10								
3º sargentos	10								
Capos de material	250								
Capos de escadaria	250								
Anspeçadas	512								
Soldados	1.536								
Corneteiros e tambores	2								
Total	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Officiaes.....	100								
Praças.....	2.078								
Somma.....	2.178								

GABINETE

(2)

(4)

Discriminação	Estado Maior										Estado menor									
	General ou coronel comandante geral	Tenente-coronel assistente do ministro da Justiça	Major chefe do Gabinete	Capitão assistente do chefe de Polícia	Capitão ajudante de ordens do comandante da Brigada	Cabos de ordens ao ministro da Justiça	Cabos de ordens ao commando geral	Cabos de ordens ao chefe de Polícia	Cabo de ordens ao assistente do ministro da Justiça	Cabo de ordens do chefe do gabinete	Anseçada ou soldado de ordens	Total								
Officiaes.....	1	1	1	1	1	...	...	...	...	...	...	8								
Praças.....	...	...	...	...	...	2	2	2	1	1	1	9								
Somma.....	1	1	1	1	1	2	2	2	1	1	1	14								

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915. — Carlos Maximiliano.

ESTADO MAIOR

(3)

Discriminação	Estado Maior										Estado Menor da Brigada									
	Tenente-coronel chefe	Major secretario	Major assistente do Estado Maior	Capitães adjuntos	Capitão engenheiro	Capitão auditor	Tenentes ou alferes escripturarios	1º sargentos escripturarios da Secretaria	1º sargentos escripturarios da Assistencia	1º sargento escriptuario do Gabinete de engenharia	1º sargento escrivão da Auditoria	Cabo ordenança do tenente-coronel chefe	Cabo ordenança do major secretario	Cabo ordenança do major assistente	Anseçada ou soldado de ordens á Secretaria	Anseçada ou soldado de ordens á Assistencia	Total			
Officiaes.....	1	1	1	2	1	1	2	...	...	...	...	...	...	...	...	...	9			
Praças.....	...	...	...	...	...	...	...	4	2	1	1	1	1	1	1	1	13			
Somma.....	1	1	1	2	1	1	2	4	2	1	1	1	1	1	1	1	22			

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915. — Carlos Maximiliano.

CONTADORIA

Discriminação	Estado maior				Estado menor				Total
	Tenente-coronel chefe	Major contador ou pagador	Capitães escripturários	Tenentes escripturários	1 ^{os} sargentos escripturários	2 ^{os} sargentos escripturários	Cabos ordenanças	Anseçadas ou soldados	
Officiaes.....	1	1	3	2					7
Praças.....					4	2	4	2	12
Somma.....	1	1	3	2	4	2	4	2	19

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915. — Carlos Maximiliano.

SERVIÇO DE SAUDE

(6)

Discriminação	Estado-maior										Estado-menor									
	Tenente-coronel medico chefe	Major medico fiscal	Capitães medicos	Capitão pharmaceutico	Tenentes medicos	Tenente pharmaceutico	Tenente dentista	Alferes pharmaceuticos	1º sargento archivista da Secretaria	1º sargento oscriturario	1º sargente enfermeiro-mór	2º sargento oscriturario da pharmacia	2º sargento oscriturario do almoxarifado	2º sargento da enfermaria de medicina	2º sargento da enfermaria de cirurgia	2º sargento da enfermaria de tuberculose	Cabo ajudante de enfermeiro	Anseçadas ou soldados ajudantes de enfermeiros	Total	
Officiaes.....	1	1	4	1	7	1	1	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	18	
Praças.....	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	12	
Somma...	1	1	4	1	7	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	30	

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915. — Carlos Maximiliano.

[illegible]

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1915. — Carlos Magalhães.

Unidades	Regimentos										Batalhões										Companhias										Total	Officias	Praças																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
	Estado-maior		Estado-menor				Estado-maior		Estado-menor				Officias		Interiores		Graduados		Outras praças																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
Uma patrulha.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	

REGIMIENTO DE CAVALLARIA

[illegible]

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915. — Carlos Maximiliano.

FORÇA DOS ESTADOS MAIOR E MENOR DO REGIMENTO DE CAVALARIA

Discriminação	Estado Maior						Estado Menor														Total
	Tenente-coronel commandante	Major fiscal	Capitão ajudante	Tenente secretario	Tenente intendente	Alferees veterinarios	Sargento ajudante	1º sargento archivista	1º sargento intendente	1º sargento do pessoal	2º sargentos oscripturarios	2º sargentos intendentes	2º sargento mestre correio	2º sargento mestre ferrador	2º sargento clarim mór	Cabo clarim	Cabos da intendencia	Cabo do material	Cabos ordenanças do commandante e do fiscal	Anspeçadas ordenanças da secretaria e casa da ordem	
Officiaes	1	1	1	1	1	2															
Praças.....							1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	3	1	2	2	8
Somma.....	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	3	1	2	2	8

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915. — Carlos Maximiliano.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Correios e Telegraphos SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 29 de janeiro de 1915

Pedia-se ao Ministerio da Fazenda a necessaria providencia no sentido de terem despa-cho, livre de direitos, 116 caixas contendo sellos e formulas da franquia, do ns. 4.491 a 4.397 e 4.391 a 4.503, vindas do Nova York pelo vapor *California* e destinados á Directoria Geral dos Correios.

— Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegraphos que, em objecto do serviço, forem apresentados pelo commandante do Collegio Militar de Barbacena, tenente coronel Affonso Fernandes Monteiro. — Dessa providencia deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra.

Requerimentos despachados

Joaquim Candido de Oliveira, inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo annullação do acto que o transferia do 1º para o 2º districto do Rio Grande do Sul. — Aguardo oportunidade por parte da directoria dos Telegraphos, a quem cabe resolver o assumpto.

Augusto Barbosa Gonçalves, telegraphista do 1º classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo contagem de tempo. — Resqueira, opportunamente, ao Ministerio da Fazenda.

Carlos Schlappat Marques Leite, 3º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo autorização para reduzir 30 % na consignação mensal que faz á caixa de emprestimos do Montepio dos Servidores do Estado. — Dirija-se á directoria da caixa, querendo.

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 25 de janeiro de 1915

Ao Ministerio da Fazenda foram remettidos os processos de restituição de montepio de Carlos Alberto do Paiva (aviso n. 91), de Augusto Gomes da Fonseca (avisos ns. 97 a 101), de Jo é do Egypto Rosa de Carvalho (avisos ns. 102 a 104).

Dia 27

Ao Ministerio da Fazenda foram remettidos os processos de aposentadoria de João da Mesquita Saldanha (aviso n. 105), de Miguel de Almeida Penha (aviso n. 106) e de Diogenes José de Medeiros (aviso n. 107).

Ao Director da Despesa Publica foram remettidos os processos de montepio de D. Eliza Christina Dadt (officio n. 40), de D. Irene Elvira Pessoa (officio n. 41) e de D. Amelia Pessoa Guimarães Padilha (officio n. 42).

Dia 28

Ao Ministerio da Fazenda foram remettidos os processos de aposentadorias de João Antonio Aivos Botelho (aviso n. 108) e de restituições de montepio de Galdino Cavalcanti Pereira da Silva (aviso n. 109), de Telmo de Medeiros Santos (aviso n. 110) e de Ernesto Sodré (aviso n. 111).

Dia 29

Ao Ministerio da Fazenda foram remettidos os processos de aposentadoria de José Ignacio

Avelim (aviso n. 112) e de José Francisco das Chagas (aviso n. 113).

Requerimentos despachados

Anna da Cunha Gomes, por si e seu filho menor João, pe tin lo os favores do montepio, na qualidade de viuva e filho de Francisco da Silva Gomes, maquinista de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Apresento nova justificação da qual constem todas as alterações havidas na familia do contribuinte até a data do fallecimento do mesmo.

José Maria Neves, procurador da Julia Carolina Gondim de Meleiros, pedindo entrega de um documento. — Sim, mediante recibo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 28 do corrente, foi designado o preposto addido do Serviço de Povoamento, Edgard da Cunha Carneiro para, até ulterior deliberação, exercer o cargo de ajudante da Inspectoria do Povoamento no Estado de Santa Catharina.

— Por outra da mesma data, foi designado o engenheiro Hilefonso Alves Pereira, ajudante da Inspectoria do Serviço de Povoamento no Estado de Santa Catharina para dirigir os trabalhos e a conservação do Centro Agrícola de Porto Real, do Collegio, no Estado de Alagoas.

— Por outra de igual data, foi tornada sem effeito a portaria de 28 do janeiro de 1915, passada em 1914, por falta de verba.

Ernesto Augusto Vianna de Almeida do cargo de desenhista do Serviço de Protecção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais, visto contar mais de 10 annos de serviço publico federal.

— Por outra de data igual, foi designado o pharmaceutico da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Annibal Thompson Esteves, actualmente addido, para servir, até ulterior deliberação, na Directoria Geral de Contabilidade.

— Por outra, ali da mesma data, foi designado o bedel addido da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, João Monteiro do Barros para servir, até ulterior deliberação, na Directoria do Serviço de Informações e Divulgação.

— Por outra de igual data, foi designado o bedel addido da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Arthur Alves da Paiva, para servir, até ulterior deliberação, na Directoria do Serviço de Informações e Divulgação.

Expediente de 28 de janeiro de 1915

do ministro da Viação :

Tendo a honra de remetter a V. Ex., inclusa e devidamente authenticada, uma lista dos funcionarios da Directoria do Meteorologia e Astronomia, solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser concedida aos mesmos funcionarios franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, correndo as despesas por conta do Ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração (aviso n. 24).

— Sr. ministro da Fazenda :

Solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem despachados isentos de todo e qualquer direito, dois volumes destinados a inspeccao do 16.º districto, Estado do Santa Catharina, e cujo conteúdo consta do conhecimento do embarque e da factura consular, que serão apresentados ao Sr. inspector da alfandega desta Capital pelo despachante deste ministerio João do Cerqueira Reis e Silva.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 25).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais :

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, que, por portaria de 21 do corrente, a qual junto vos remetto foram designados para servir, até ulterior deliberação, nossa directoria, o bibliothecario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Affonso do Carvalho Miranda e o escriptorario da mesma escola Aurelio do Moraes Brito (officio n. 239).

— Sr. director da Despesa Publica :

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 21 do corrente, foram designados para servir, até ulterior deliberação, na Directoria do Serviço de Protecção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais, o bibliothecario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Affonso do Carvalho Miranda e o escriptorario da mesma escola Aurelio do Moraes Brito (officio n. 240).

— Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina :

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, que, por portaria de 13 do corrente e de accordo com o art. 94 da lei n. 2.924, de 5 do corrente, foi declarado addido o professor ambulante, com sede em Florianopolis, nesse Estado, Ignacio Garcia da Rosa Travassos (officio n. 241).

— Sr. director do Museu Nacional :

Em referencia ao vosso officio sob n. 20, de 12 do corrente, consultando sobre a necessidade do se fazer nesse estabelecimento grandes installações deapparehos de electricidade, devidos á creação de novos laboratorios, cumpre-me informar-vos que S. Ex. o Sr. ministro deu o seguinte despacho: «Ha um orçamento approved por lei que tem de ser observado. Cumpre-se o que nelle se contém e não se solicitem mais excelsões do mesmo. Aliás, como já fiz e estar em despacho anterior, as verbas do Museu toem a corresponsabilidade do director na sua fixação (officio n. 243).

— Sr. director do Serviço de Inspeccao e Defesa Agricolas :

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 7 do corrente e de accordo com o art. 94 da lei n. 2.924, de 5 do corrente, foram declarados addidos os seguintes funcionarios desse serviço :

Primeiro official — Francisco Werneck de Castro.

Auxiliares agronomos — Joaquim de Avellar Figueira de Mello e Herminio Braga.

Segundo officiaes — Carlos de Andrade Gama e Dyonisio José dos Santos.

Auxiliares da Defesa Agricola — Felix Possol de Mattos e Leonardo Severo Torrontes.

Escreventes dactylographos — Vital Nogueira de Mello e Elgard de Segalas Vianna.

Auxiliar de distribuição de plantas e sementes — José Daniel Barbosa.

Mecanico — João Rêgo Leite do Meirelles.

Contínuo — José Vieira de Mello.

Inspectores agricolas — Octavio da Rocha Lemos, Joaquim Baptista de Mello Filho, João Manhiões Barreto e Euclides Bernardino da Moura.

Ajudantes do inspectorias agricolas — Euclides Eugenio Valle Bentes, Sergio Lins Meira de Vasconcellos, Anfriso Leandro Lobo, Raymundo da Cunha Marques, José Henrique Duarte, José Rossis Filho, Manoel Pereira da Silva Simões, Simuel Benvidio Corrêa de Oliveira, Custodio de Oliveira Cavalcante, Vicente Antonio Turisco Filho, Paulino de Arango Góes, Americo Jorge Silva, Alfredo do Souza Monteiro, Elyseu Gomes Braga, Neseo Rocha, Amazonas de Almeida Torres, José Henrique Duarte de Miranda, Luiz de Abreu Valladares, José Nunes Badaró, Arthur Loureiro, Clovis do Abreu e Hermenegildo Amarantes Peixoto do Azevedo.

Auxiliares do inspectorias agricolas — Lino de Moraes Mello, Jayme de Barros Faria, João Baptista Filho, José Clementino de Oliveira, Jayme Martins de Souza e Raphael Guedes Gondim.

Fiscal de cultura do trigo — Lucio Brasileiro Cidade.

Ajudantes — José Borges de Medeiros e Raul Nobre de Campos (officio 243).

— Sr. delegado fiscal no Estado de Piahy :

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, que, por portaria de 7 do corrente e de accordo com o art. 94 da lei n. 2.924, foi declarado addido o auxiliar da Inspectoria Agricola, com exercicio nesse Estado, Lino de Moraes Bello (officio n. 244).

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes :

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, que, por portaria de 7 do corrente e de accordo com o art. 94 da lei n. 2.924, de 5 do corrente, foram declarados addidos os seguintes funcionarios do Serviço de Inspeccao e Defesa Agricolas, com exercicio nesse Estado: José Nunes Badaró, Arthur Loureiro e Clovis de Abreu, todos ajudantes de inspector (officio n. 245).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná :

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, que, por portaria de 7 do corrente, foi declar-

rado addido, de accordo com o art. 94 da lei n. 2.924, de 5 do corrente, o ajudante de inspector agricola, com exercicio nesse Estado, Amazonas de Almeida Torres (officio n. 246).

— Sr. director da Despesa Publica :

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 7 do corrente, foram declarados addidos, de accordo com o art. 94 da lei n. 2.924, de 5 do corrente, os seguintes funcionarios da Directoria do Serviço de Inspeccao e Defesa Agricolas: 1º official Francisco Werneck de Castro, auxiliares agronomos Joaquim de Avellar Figueira de Mello e Herminio Braga, 2º officiaes Carlos de Andrade Gama e Dyonisio José dos Santos, auxiliares da Defesa Agricola Felix Possol de Mattos e Leonardo Severo Torrontes, escreventes dactylographos Vital Nogueira de Mello e Elgard Segalas Vianna, auxiliar de distribuição de plantas e sementes José Daniel Barbosa, mecanico João Rêgo Leite do Meirelles e contínuo João Vieira de Mello (officio n. 247).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo :

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, que, por portaria de 7 do corrente e de accordo com o art. 94 da lei n. 2.924, de 5 do corrente, foi declarado addido o ajudante de inspector agricola com exercicio nesse Estado Alfredo de Souza Monteiro (aviso n. 248).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Matto Grosso :

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, que, por portaria de 7 do corrente e de accordo com o art. 94 da lei n. 2.924, de 5 do corrente, foram declarados addidos os seguintes funcionarios do Serviço de Inspeccao e Defesa Agricolas, com exercicio nesse Estado: ajudantes Hermenegildo Amarantes Peixoto do Azevedo e João Lopes da Costa (officio n. 249).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará :

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, que, por portaria de 7 do corrente e de accordo com o art. 94 da lei n. 2.924, de 5 do corrente, foi declarado addido o ajudante de inspector agricola com exercicio nesse Estado José Rossis Filho (officio n. 250).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pernambuco :

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, que, por portaria de 7 do corrente e de accordo com o art. 94 da lei n. 2.924, de 5 do corrente, foram declarados addidos os seguintes funcionarios do Serviço de Inspeccao e Defesa Agricolas, com exercicio nesse Estado: Ajudantes, Samuel Benvidio Corrêa de Oliveira e Custodio de Oliveira Cavalcante; Auxiliar, Raphael Guedes Gondim (officio n. 251).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba :

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, que, portaria de 7 do corrente e de accordo com o art. 94 da lei n. 2.924, de 5 do corrente, foi declarado addido o ajudante de inspector agricola, com exercicio nesse Estado, Manoel Pereira da Silva Simões (officio n. 252).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas :

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, que, por portaria de 7 do corrente e de accordo com o art. 94 da lei n. 2.924, de 5 do corrente, foram declarados addidos os seguintes funcionarios do Serviço de Inspeccao e Defesa Agricolas, com exercicio nesse Estado: inspector, Esmaraldo Americo Coolho; ajudante, Euclides Eugenio Valle Bentes (officio n. 253).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas :

De ordem do Sr. ministro, communico-vos,

para os devidos fins que, por portaria de 7 do corrente, e de accordo com o art. 94 da lei n. 2.924, de 5 do corrente, foi declarado adido o inspector do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas nesse Estado Octavio da Rocha Lemos Lessa (officio n. 254).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que, por portaria de 7 do corrente e de accordo com o art. 94 da lei n. 2.924, de 5 do corrente, foram declarados addidos os seguintes funcionarios do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, com exercicio nesse Estado: Inspector, Euclydes Bernardino de Moura; Adjunto, Luiz de Abreu Valladares; Auxiliar, João Baptista Filho; Fiscal da Cultura do Frigo, Lucio Brazileiro Cida; Adjunto, José Borges de Medeiros (officio n. 253).

— Sr. delegado fiscal do no Estado do Pará: De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 7 do corrente e de accordo com o art. 94 da lei n. 2.924, de 5 do corrente, foi declarado adido o ajudante de inspeção agricola, com exercicio nesse Estado, Sergio Lino Meira de Vasconcellos (officio n. 256).

— Sr. delegado fiscal no Estado do S. Paulo:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que, por portaria de 7 do corrente e de accordo com o art. 94 da lei n. 2.924, de 5 do corrente, foram declarados addidos os seguintes funcionarios do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, com exercicio nesse Estado:

Ajudantes, José Henrique Duarte e Raul Negro de Campos; Auxiliar, Jayme de Barros Faria (officio n. 257).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 7 do corrente e de accordo com o art. 94 da lei n. 2.924, de 5 do corrente, foram declarados addidos os seguintes funcionarios do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, com exercicio nesse Estado:

Antônio Leandro Lobo e Raymundo da Cunha Marques, ambos ajudantes (officio n. 258);

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 7 do corrente, foram declarados addidos os seguintes funcionarios do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, com exercicio nesse Estado:

Inspector, João Baptista de Mello Filho; Ajudantes, Vicente Antonio Turisco Filho, Paulino de Araujo Góes e Americo Jorge; Auxiliar, Jayme Martins de Souza (officio n. 259).

— Sr. collector federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 7 do corrente e de accordo com o art. 94 da lei n. 2.924, de 5 do corrente, foram declarados addidos os seguintes funcionarios do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, no Estado do Rio de Janeiro:

Inspector, João Manhiães Barreto; Ajudantes, Elyseu Gomes Braga e Nesso Rocha (officio n. 260).

— Sr. director do Serviço do Povoamento: De ordem do Sr. ministro, communico-vos, que, por portaria de 7 do corrente e de accordo com o art. 94 da lei n. 2.924, de 5 do

corrente, foram declarados addidos os seguintes funcionarios dessa directoria:

Primeiros officiaes, Horacio Quartim de Miranda, Octavio Pacheco, Abel de Almeida e Rubem Gonçalves Barata;

Official pagador, Fidelis Lamgruber; Traductor, Mauricio Haritoff;

Cartographos, Roberto Musso e Alberto Americo da Borba Paeca;

Segundos officiaes, Hilitor Ribeiro de Castro, Alfredo Millet, Francisco Ferreira da Costa Filho e Antonio de Souza Monteiro Filho.

Terceiros officiaes, Edgard Maria de Lacerda, Nicoláo Rodrigues dos Santos França Leite, Arthur Silva, Victor Magalhães Bastos e Francisco Fabio Sette.

Archi-vista almoxarife, José Gonçalves da Cunha e Silva;

Interpretes auxiliares, Ricardo de Biscaccia, Roberto Sprogis e Frederico Guilherme Ernesto Lubke;

Auxiliares de expolição e imigrantes, Sinval da Faria e Manoel Lopes de Oliveira;

Continuos, Antonio Ferreira da Silva, José Ferreira dos Santos e Ovidio Loureiro;

Correios, Julio Candido da Deus e Mauricio Bernardes de Oliveira.

Guarda do archivo, Antonio Moreira da Rocha;

Engenheiro de 1ª classe, Augusto Marei; Engenheiro de 2ª classe, Adonir Pelinto Milanez e José Alvares de Souza Coutinho;

Ajudante de engenheiro, Gaudino de Faria. Hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores;

Médicos, Dr. João Caetano Monteiro e Dr. Paulo Joaquim da Fonseca;

Pratico de pharmacia, Luiz Pinto Ribeiro; Almoxarife, Saturnino Nunes de Carvalho Lima;

Fiel de almoxarife, Ricardo Joaquim da Cunha Junior;

Auxiliar de interprete, João Book;

Fiscal de limpeza da ilha, Raul da Ponte; Inspectores, Florentino Ayckes, Braz Carneiro Nogueira da Gama, Ugo Moschini e José Joaquim Rodrigues Salbhanha;

Escreventes de inspectorias, José Alves Costa, João Carlos de Magalhães Castro, José Alexandre da Cruz, Augusto Ferreira de Abreu, Luiz de Araujo Figueiredo, Pellissier de Lima Costa e Edgard Banho.

Prepostos, Christiano Costa, Silvino Martins, Frederico José de Moraes Junior, Edgard da Cunha Carneiro, Murilo Castilho de Albuquerque e Antonio Teixeira Chaves Queiroga (officio n. 261).

— Sr. director da Despesa Publica:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que, por portaria de 7 do corrente, e de accordo com o art. 94 da lei n. 2.924, de 5 do corrente, foram declarados addidos os seguintes funcionarios da Directoria do Serviço do Povoamento:

Primeiros officiaes: Horacio Quartim de Miranda, Octavio Pacheco, Abel de Almeida e Rubem Gonçalves Barata.

Official pagador, Fidelis Lamgruber.

Traductor, Mauricio Haritoff.

Cartographos: Roberto Musso e Alberto Americo da Borba Paeca.

Segundos officiaes: Hilitor Ribeiro de Castro, Alfredo Millet, Francisco Ferreira da Costa Filho e Antonio de Souza Monteiro Filho.

Terceiros officiaes: Edgard Maria de Lacerda, Nicoláo Rodrigues dos Santos França Leite, Arthur Silva, Victor Magalhães Bastos e Francisco Fabio Sette.

Archi-vista almoxarife, José Gonçalves da Cunha e Silva.

Interpretes auxiliares: Ricardo de Biscaccia, Roberto Sprogis e Frederico Guilherme Ernesto Lubke.

Auxiliares de expolição e imigrantes: Sinval da Faria e Manoel Lopes de Oliveira,

Continuos: Antonio Ferreira da Silva, José Ferreira dos Santos e Ovidio Loureiro.

Correios: Julio Candido da Deus e Mauricio Bernardes de Oliveira.

Guarda do archivo, Antonio Moreira da Rocha.

Engenheiro de 1ª classe, Augusto Marei.

Engenheiro de 2ª classe, Adonir Pelinto Milanez e José Alvares de Souza Coutinho.

Ajudante de engenheiro, Gaudino de Faria.

Hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores:

Médicos, Dr. João Caetano Monteiro e Dr. Paulo Joaquim da Fonseca.

Pratico de pharmacia, Luiz Pinto Ribeiro.

Almoxarife, Saturnino Nunes de Carvalho Lima.

Fiel de almoxarife, Ricardo Joaquim da Cunha Junior.

Auxiliares de interprete: João Book e Max Seide.

Fiscal de limpeza da ilha, Raul da Ponte.

Inspectores: Florentino Ayckes, Braz Carneiro Nogueira da Gama, Ugo Moschini e José Joaquim Rodrigues Salbhanha.

Escreventes de inspectorias: José Alves Costa, João Carlos de Magalhães Castro, José Alexandre da Cruz, Augusto Ferreira de Abreu, Luiz de Araujo Figueiredo, Pellissier de Lima Costa e Edgard Banho.

Prepostos: Christiano Costa, Silvino Martins, Frederico José de Moraes Junior, Edgard da Cunha Carneiro, Murilo Castilho de Albuquerque e Antonio Teixeira Chaves Queiroga (officio n. 262).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em referencia ao vosso officio sob n. 15 e datado de 14 do corrente, em que declaraes não poder fazer com 13 homens o serviço interno desse estabelecimento, cabendo a formar-vos que S. Ex. o Sr. ministro, deu o seguinte despacho: «O orçamento foi feito sob as vistas o com a responsabilidade do director do museu. E' dever agora viver dentro das verbas propostas em tempo oportuno e não impuñas. O credito de 1.000.000 quando for aberto terá outros fins (officio 263).

— Sr. director da Reche-loria do Thesouro Nacional:

Fundo o ajudante da Inspectoria do Serviço do Povoamento no Estado do Paraná Cypriano A. Correa da Silveira, em petição dirigida a este ministerio, solicita uma licença para tratamento de saude e vindo esta petição acompanhada de attestado medico selado om de accordo com a vigente lei da receita, inclusa vol-o remetto para os fins da reavaliação (officio n. 264).

— Sr. director do Serviço de Informação e Divulgação:

Solicito vossas providencias no sentido do ser esta directoria geral informada si a biblioteca desse serviço possui exemplares da «Convenção de 1905», resultante da Conferencia do Instituto Internacional de Agricultura, com sede em Roma (officio n. 265).

— Sr. Alberto José da Sampaio, professor do Museu Nacional:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, communico-vos que: tendo si to anexada a Typographia a Directoria do Serviço de Estatística, o vosso trabalho intitulado «Estudo pratico dos caracteres differenciaes das familias das plantas vasculares», que foi remetido a esta directoria geral, pelo ex-supr-ntendente da referida typographia, acha-se á vossa disposição, visto não existir autorização regulamentar para a impressão do mesmo (officio n. 266).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Em solução ao vosso officio sob n. 33, de 18 do corrente, em que pedis para ficar addido

Continuos: Antonio Ferreira da Silva, José Ferreira dos Santos e Ovidio Loureiro.

Correios: Julio Candido da Deus e Mauricio Bernardes de Oliveira.

Guarda do archivo, Antonio Moreira da Rocha.

Engenheiro de 1ª classe, Augusto Marei.

Engenheiros de 2ª classe: Adonir Pelinto Milanez e José Alvares de Souza Coutinho.

Ajudante de engenheiro, Gaudino de Faria.

Hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores:

Médicos, Dr. João Caetano Monteiro e Dr. Paulo Joaquim da Fonseca.

Pratico de pharmacia, Luiz Pinto Ribeiro.

Almoxarife, Saturnino Nunes de Carvalho Lima.

Fiel de almoxarife, Ricardo Joaquim da Cunha Junior.

Auxiliares de interprete: João Book e Max Seide.

Fiscal de limpeza da ilha, Raul da Ponte.

Inspectores: Florentino Ayckes, Braz Carneiro Nogueira da Gama, Ugo Moschini e José Joaquim Rodrigues Salbhanha.

Escreventes de inspectorias: José Alves Costa, João Carlos de Magalhães Castro, José Alexandre da Cruz, Augusto Ferreira de Abreu, Luiz de Araujo Figueiredo, Pellissier de Lima Costa e Edgard Banho.

Prepostos: Christiano Costa, Silvino Martins, Frederico José de Moraes Junior, Edgard da Cunha Carneiro, Murilo Castilho de Albuquerque e Antonio Teixeira Chaves Queiroga (officio n. 262).

Dia 20

Sr. director do Museu Nacional:

Em referencia ao vosso officio sob n. 15 e datado de 14 do corrente, em que declaraes não poder fazer com 13 homens o serviço interno desse estabelecimento, cabendo a formar-vos que S. Ex. o Sr. ministro, deu o seguinte despacho: «O orçamento foi feito sob as vistas o com a responsabilidade do director do museu. E' dever agora viver dentro das verbas propostas em tempo oportuno e não impuñas. O credito de 1.000.000 quando for aberto terá outros fins (officio 263).

— Sr. director da Reche-loria do Thesouro Nacional:

Fundo o ajudante da Inspectoria do Serviço do Povoamento no Estado do Paraná Cypriano A. Correa da Silveira, em petição dirigida a este ministerio, solicita uma licença para tratamento de saude e vindo esta petição acompanhada de attestado medico selado om de accordo com a vigente lei da receita, inclusa vol-o remetto para os fins da reavaliação (officio n. 264).

— Sr. director do Serviço de Informação e Divulgação:

Solicito vossas providencias no sentido do ser esta directoria geral informada si a biblioteca desse serviço possui exemplares da «Convenção de 1905», resultante da Conferencia do Instituto Internacional de Agricultura, com sede em Roma (officio n. 265).

— Sr. Alberto José da Sampaio, professor do Museu Nacional:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, communico-vos que: tendo si to anexada a Typographia a Directoria do Serviço de Estatística, o vosso trabalho intitulado «Estudo pratico dos caracteres differenciaes das familias das plantas vasculares», que foi remetido a esta directoria geral, pelo ex-supr-ntendente da referida typographia, acha-se á vossa disposição, visto não existir autorização regulamentar para a impressão do mesmo (officio n. 266).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Em solução ao vosso officio sob n. 33, de 18 do corrente, em que pedis para ficar addido

a essa repartição o photographo-cartographo que pertencera a Inspectoria de Pesca, cumpro-me informar-vos, de ordem do Sr. ministro, que ao referido funcionario foi dada por S. Ex. addição á Direcção do Serviço de Veterinaria (officio n. 267).

— Sr. director da Estação Experimental de Cana de Assucar em Campos:

Em additamento ao officio n. 43, de 15 do corrente, desta directoria, junto vos remetto o requerimento do Sr. Joaquim de Queiroz Mattoso, lavrador em Qui-saman, o qual deixou de acompanhar o citado officio (officio n. 268).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 4, de 11 do corrente, o general da brigada, inspector interino da 9ª região de inspecção permanente, Antonio Netto Silva Faro communica que, por ordem do Sr. ministro da Guerra, constante no aviso n. 8, de 9 do corrente, foi dispensado, por insufficiencia da verba orçamentaria, o desenhista desse serviço Ernesto Augusto Vianna de Almeida, que havia sido posto, em 21 de outubro de 1911, á disposição daquella ministerio, para servir na commissão fiscalizadora da construção do quartel general (officio n. 269).

Requerimentos despachados

Victor André de Argollo Corrão, pedindo reintegração no cargo de ajudante de inspector da Inspectoria Agricola da Bahia. — Não ha que deferir.

Armando Durval Aguiar de Castro e outros, alumnos do primeiro anno do curso especial de medicos veterinarios da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pedindo sejam dados a exame pelas medias. — Não ha que deferir.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, O DR. SOUZA GOMES — ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Liquidações

Autor, o jornal *A Rua*. Diga o liquidante sobre a petição de fls. 16, no prazo de 48 horas.

Supplicante, Victorino de Oliveira, director do jornal *A Rua*; supplicado, Joaquim Arnaldo de Carvalho, socio fallecido. — Cumpra-se o despacho de fls. 24, aguardando os supplicantes de fls. 26 e 29 o despacho d'esto juizo em tempo opportuno.

Salgado & Comp. — Indeferida a petição de fls. 749 a 753, cumpra-se o despacho de fls. 747.

Prestação de contas

Autora, Carolina Rosa da Silva Fernandes; réo, Octaviano Ernesto da Silva Cherem. — Em prova.

Inventario

José Corrêa Valladares. — Nomeio inventariante o Dr. Francisco Carneiro Monteiro Salles, que assignará o respectivo termo.

Ações ordinarias

Autor, Domingos Rodrigues; réos, Alberto Fontes & Comp. — Sellados e preparados, á conclusão.

Autor, José Alves Machado; réos, João Maranhães Quintaes e Antonio Joaquim Cerqueira. — Em prova.

Autor, Antonio Dias dos Santos; réo, José Gonzalez Suarez. — Em prova.

Autor, Luiz Augusto Pereira de Campos; réo, Visconde de Guahy. — Deferida a petição de fls. 1.218.

Fallencias

Azevedo, Belchior & Comp. — Na forma do officio do Dr. curador das massas.

João Pinto Lopes. — Expeçam-se editaes na forma do disposto no art. 79 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908; deferido assim o requerido a fls. 51.

F. Pereira da Cunha. — Indeferida a petição de fls. 310. O art. 73 do decreto numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, ultima parte, dispõe:

«A percentagem será calculada sobre o liquido effectivamente apurado, deduzidas as despesas da liquidação.»

Assim o synlico, depois de prestadas as suas contas, como dispõe o § 5º desse artigo, será pago da remuneração arbitrada, logo que for verificado o liquido, pois antes disso não é possível, visto terem de ser deduzidas as despesas da liquidação.

Concordata

Antonio Costa. — Mandado que se expeçam editaes na forma do art. 150 § 2º, n. 7 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908; designado o dia 26 de fevereiro, para a assembleia de credores, á 1 hora da tarde, no edificio do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152; nomeio os commissarios os credores José Silva, Ordem de S. Francisco da Penitencia e S. Coqueiro que assignarão os respectivos termos, suspendendo-se as execuções contra o devedor por credits sujeitos aos effectos da concordata.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ, DR. CARVALHO E NELLO — ESCRIVÃO INTERINO, JACINTHO TEIXEIRA PINTO

Liquidações

Medeiros & Borges — Declarada dissolvida e em liquidação a firma Medeiros & Borges e nomeado liquidante o socio sobrevivente Antonio Lúcio de Medeiros.

J. D. da Silva & Comp. — Diga em 48 horas cada um dos interessados sobre o exame e balanço.

Inventario

Fallecida D. Emilia Rita Ramos. — Baixem a cartorio e junte-se quitação dos impostos predial e de agua.

Concordata

A. Ribeiro Guimarães & Comp. (petição por linha). — Sobre esta petição instruida diga o reclamante Ignacio M. da Fonseca.

Fallencia

Domingos José da Silva. — Cumpra-se o accordão.

Ação ordinaria

Autor, João Luiz Esteves; réo, José Antonio da Silva Pinto. — Paga a taxa judiciaria, sellados e regularizados, á conclusão.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, aos credores de Schomaker & Comp., para sciencia da proposta de concordata, feita pelos mesmos, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreevo, se processam os autos de concordata em que são supplicantes Schomaker & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para sciencia e deliberarem sobre a proposta de concordata que lhes fazem, afim de pagarem integ'almente os seus credits com os juros de dez por cento como se segue: a primeira prestação de vinte e cinco por cento, no prazo de seis mezes; a segunda, de trinta por cento, no prazo de doze mezes; e a terceira, de quarenta e cinco por cento, no prazo de dezoito mezes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se citam os credores de Schomaker & Comp., para sciencia da proposta acima referida e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo á rua dos Invalidos numero cento e cinco e ta e dons no dia dezoito de fevereiro do corrente anno ás tres horas, afim de assistirem a leitura do referido pedido e o relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Ficam tambem scientes de que foram nomeos os commissarios os credores Joaquim Ribeiro Pinto e Souza, Adolpho Wöbacher & Kreh e Alfredo Bastos. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passa-to nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de janeiro de mil novecentos e quinze. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme.) O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Jacob Davidovich

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Jacob Davidovich que a assembleia foi adiada para o dia 5 de fevreiro proximo, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 28 do janeiro de 1915. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Lújia Surdi

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da negociante Lújia Surdi, estabelecida á rua Sete de Setembro n. 154 nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Anninha Moretti Zanardi devidamente instruido, e depois de preonchidas as formalidades legais, foi de-

clarada aberta a fallencia da negociante Luíji Sardi, estabelecida á rua Sete de Setembro n. 184 nesta cidade, por sentença deste Juízo de 26 de janeiro de 1915, ás 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 22 do novembro de 1914, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 25 de fevereiro de 1915, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade.

Rio de Janeiro, 27 do janeiro de 1915.
Eu, Manoel Eustachio Cruz Galvão escrivão o escrevi. — José Ovidio Marcondes Romero. (

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Amaral & Irmão

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Amaral & Irmão que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação: § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 29 do janeiro de 1915. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Abilio Baptista de Rezende

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Abilio Baptista de Rezende, estabelecido com casa de pasto e botiquim á rua da Gambôa n. 133 e praça da Republica n. 77, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz do direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Mourão & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Abilio Baptista de Rezende, estabelecido á rua da Gambôa n. 133 e praça da Republica n. 77, por sentença deste Juízo, de 25 de janeiro de 1915, á 1 hora da tarde, fixando o seu termo para os efeitos legais de 1 de dezembro de 1914. Foram nomeados syndicos os credores Mourão & Comp., residentes á rua do Rosario n. 133, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para

a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 23 de fevereiro de 1915, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 do janeiro de 1915. — Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, subcrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. Está conforme. — O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

NOTICIARIO

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Machado Filho.
Official do dia á brigada, tenente Menozes.
Medico do dia ao hospital, tenente Dr. Gercen e interno do dia o alferes honorario Marques.

Ronda ás patrulhas, o alferes Ma Jureira.
Ronda no 4º districto, alferes Brazil.
Musica do promptidão no quartel 1º corpo, a do 1º regimento de infantaria.

Auxiliares do official de dia á brigada, os sargentos Aurelio da Azevedo e Marques Polónia.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Maira Lima e do 1º regimento de infantaria, alferes Bomfim.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Abreu; Caixa de Conversão, alferes Raul; Theatros, alferes Roballo e Casa da Moeda, alferes Octaviano.

Estado-maior dos corpos: no 1º batalhão, tenente Limoeiro; no 2º, capitão Liziro; no 3º, capitão Lima; no 4º, capitão Martini e na cavallaria, tenente Daniel.

Uniforme, 5º.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 28 do corrente o seguinte:

Existiam 824 nacionaes e 1.084 estrangeiros; total, 1.908; entraram 41 nacionaes e 43 estrangeiros, total, 84; sahiram 32 nacionaes e 29 estrangeiros, total, 61; falleceram 11 nacionaes e 2 estrangeiros total, 13; existem 822 nacionaes e 1.093 estrangeiros, total, 1.915.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.036 consultantes, para os quaes se aviaram 1:030 receitas.

Fizeram-se 50 extracções de dentes e 215 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 29 do corrente 56 pessoas, sendo: nacionaes, 43; estrangeiras, 13; do sexo masculino, 31; do sexo feminino, 25; maiores de 12 annos, 29; menores de 12 annos, 25; indigentes, 18.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 7ª loteria do plano 241, 16ª extracção do anno de 1915, realizada em 30 de janeiro de 1915, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra c, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado

em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

93.454.....	200\$000
12.123.....	200\$000
205.442.....	200\$000
74.241.....	200\$000
178.951.....	200\$000
282.102.....	500\$000
61.812.....	200\$000
34.182.....	200\$000
207.106.....	500\$000
22.833.....	200\$000
230.906.....	200\$000
101.725.....	500\$000
242.531.....	200\$000
91.033.....	200\$000
266.079.....	200\$000
33.122.....	200\$000
231.739.....	200\$000
218.830.....	200\$000
174.813.....	200\$000
108.003.....	400\$000
219.334.....	100\$000
195.269.....	500\$000
122.241.....	200\$000
78.947.....	200\$000
212.781.....	200\$000
124.882.....	200\$000
122.403.....	200\$000
233.431.....	200\$000
11.594.....	200\$000
174.237.....	200\$000
113.671.....	500\$000
80.690.....	200\$000
203.319.....	200\$000
217.324.....	200\$000
174.458.....	200\$000
252.667.....	200\$000
266.766.....	200\$000
107.496.....	500\$000
44.239.....	200\$000
43.727.....	200\$000
7.587.....	200\$000
115.481.....	200\$000
71.527.....	800\$000
81.914.....	100\$000
144.782.....	500\$000
143.281.....	200\$000
67.276.....	200\$000
153.334.....	200\$000
38.551.....	500\$000
91.425.....	200\$000
217.714.....	200\$000
236.553.....	200\$000
186.992.....	200\$000
142.314.....	200\$000
140.562.....	200\$000
90.493.....	200\$000
67.623.....	200\$000
42.953.....	200\$000
235.803.....	200\$000
2.458.....	200\$000
184.029.....	200\$000
97.054.....	200\$000

Aproximações

38.550 a 33.552.....	400\$000
71.526 a 71.528.....	200\$000
101.721 a 101.723.....	450\$000
108.004 a 108.006.....	100\$000

Dezenas

38.551 a 38.560.....	80\$000
71.521 a 71.530.....	50\$000
101.721 a 110.730.....	30\$000
108.001 a 108.010.....	20\$000

Centenas

38.501 a 38.600.....	30\$000
71.501 a 71.600.....	20\$000
101.701 a 101.800.....	15\$000
108.001 a 108.100.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 51 com 25 e os terminados em 1 um 15, exceptuando-se os terminados em 51.

O fiscal do governo, pela mesa do Sr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino do Cantuaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica
 o Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1915

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	La-titude	Long. W. Grw.			A' som-bra	Maxi-ma da vesp.	Mini-ma da vesp.			Di-recção	Força		
Turyassú.....	1° 45'	45° 19'	15	59.9	28.8	31.2	22.8	23.5	18.1	SE	4	7	Incerto.
S. Luiz do Maranhão.....	2° 29'	44° 18'	20	57.4	26.7	—	24.7	21.4	—	NE	12	9	—
S. Bento do Maranhão.....	2° 40'	44° 44'	11	60.2	27.8	31.6	22.5	19.8	1.4	E	3	5	Incerto.
Fortaleza.....	3° 44'	38° 30'	30	61.1	25.4	30.8	21.4	20.6	—	SE	3	10	Mão.
Fernando de Noronha.....	3° 51'	32° 25'	95	60.8	24.6	27.7	21.8	20.7	28.5	E	2	10	Mão
Guaramiranga.....	4° 17'	39° 00'	780	—	19.6	29.0	19.6	16.3	6.0	SE	5	9	Incerto.
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	62.0	26.6	31.5	26.0	17.2	4.2	SE	12	9	Incerto.
Barra do Corda.....	5° 31'	45° 16'	81	61.6	23.0	30.4	23.2	19.4	—	—	—	10	Mão.
Imperatriz.....	5° 32'	47° 35'	—	—	25.0	28.1	21.6	21.0	3.7	NW	1	10	Mão, nevociro.
Iguatú.....	6° 24'	39° 35'	212	60.4	26.8	—	—	17.8	4.7	ESE	3	10	Mão.
Parahyba.....	7° 06'	34° 51'	48	61.4	28.0	31.4	23.6	22.1	—	SE	2	6	—
Campina Grande.....	7° 11'	35° 54'	535	64.5	20.3	31.9	17.4	13.3	—	SE	2	8	—
Goyanna.....	7° 34'	35° 08'	14	68.8	29.6	32.6	21.2	21.9	5.3	NE	4	8	—
Recife.....	8° 03'	34° 52'	30	62.2	28.8	31.4	25.0	22.0	—	E	4	9	Incerto.
Jaboatão.....	8° 10'	35° 12'	50	64.3	27.8	29.5	21.6	20.6	0.2	NE	4	9	Incerto.
Posqueira.....	8° 26'	37° 14'	663	61.2	21.1	33.4	17.1	15.2	—	E	1	8	Incerto.
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	62.5	29.4	35.2	23.7	20.3	—	E	2	10	Incerto.
Aracajú.....	10° 55'	37° 03'	4	62.8	27.8	30.2	24.8	21.3	0.9	E	3	6	Incerto.
S. Bento das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	61.1	27.0	27.1	19.3	20.3	19.0	SW	2	5	Incerto.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	47	61.9	28.9	29.5	21.7	20.0	—	E	2	8	Incerto, orv.
Caetité.....	14° 03'	42° 37'	900	62.3	22.7	29.7	16.2	13.1	—	E	2	4	—
Alheos.....	14° 48'	39° 03'	3	62.1	26.4	—	—	21.3	3.4	C	0	10	Mão.
Cuyabá.....	15° 35'	56° 06'	235	64.5	26.1	30.6	24.4	21.0	—	N	1	5	Bom.
Pyrenopolis.....	15° 52'	48° 57'	792	63.4	23.0	27.0	19.0	17.3	—	C	0	6	Incerto.
Goyaz.....	15° 55'	50° 08'	500	—	27.6	32.5	25.0	14.8	—	C	0	0	Bom.
S. Luiz de Cáceres.....	15° 56'	57° 39'	180	64.6	23.8	25.6	22.5	18.4	9.0	N	1	10	Incerto.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	618	60.1	25.9	30.8	17.3	15.5	—	NE	3	8	Incerto.
Pirapora.....	17° 21'	44° 57'	472	60.5	24.0	28.3	19.3	18.4	—	NW	1	7	Bom, orv.
Theophilo Ottoni.....	17° 45'	41° 26'	305	60.6	25.2	29.0	20.8	18.2	0.8	NE	1	5	Orvalho.
Catalão.....	18° 08'	47° 30'	877	64.0	23.0	27.9	17.1	14.9	—	E	4	1	Bom, orv.
Corumbá.....	19° 00'	57° 39'	155	62.6	21.2	32.0	21.0	18.4	4.0	C	0	10	Mão.
Bello Horizonte.....	19° 55'	43° 56'	857	61.7	23.2	27.4	17.2	14.4	—	NE	3	3	Bom.
Lavras.....	21° 17'	45° 02'	868	61.5	23.2	26.6	13.4	16.1	1.9	NE	1	3	—
Muzambinho.....	21° 24'	46° 35'	1.036	60.9	22.3	27.0	13.1	16.0	—	C	0	0	Bom nev.
Palmyra.....	21° 27'	43° 33'	878	62.0	22.2	27.7	16.8	15.4	—	NE	3	2	Bom, orv.
Câmpo.....	21° 40'	41° 30'	10	61.7	28.0	31.0	20.8	19.7	—	N	3	0	Bom, orv.
Juiz de Fora.....	21° 46'	43° 21'	682	61.7	25.8	30.5	16.7	16.6	—	N	3	4	Bom.
Caxambu.....	21° 57'	44° 56'	891	62.2	22.4	28.8	13.8	14.9	—	C	0	2	Bom.
Friburgo.....	22° 17'	42° 32'	846	61.8	24.3	27.2	16.4	16.1	—	NNE	2	5	Bom nev.
Macahé.....	22° 24'	41° 50'	4	58.4	28.2	30.0	21.8	—	—	N	3	0	Bom.
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 58'	937	60.9	24.2	28.0	14.4	15.0	—	NW	2	2	Bom, orv.
Therezopolis.....	22° 25'	43° 00'	910	60.8	23.7	27.2	16.9	15.0	—	N	5	1	Bom, orv.
Vassouras.....	22° 5'	43° 41'	446	59.2	26.0	30.0	19.8	17.6	—	NE	5	0	Incerto.
Razende.....	22° 28'	44° 26'	399	60.4	25.2	33.2	19.0	17.9	—	C	0	0	Bom, orv.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	402	59.9	26.0	32.6	19.0	17.9	—	C	0	0	—
Petropolis.....	22° 31'	43° 10'	813	58.9	24.1	27.0	18.0	14.0	—	E	6	1	Bom, orv.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	59.4	26.0	30.3	20.5	15.4	—	NE	3	0	Bom.
Tingá.....	22° 35'	43° 15'	125	60.1	30.8	35.1	17.4	23.9	—	NE	5	0	Bom.
Rio Douro.....	22° 37'	43° 28'	128	60.2	30.5	35.6	17.0	18.8	—	NE	5	1	—
Piqueto (Lorena).....	22° 37'	45° 09'	662	61.7	25.6	31.0	19.8	16.0	—	C	0	1	Bom.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	59.8	28.6	32.6	24.4	18.3	—	C	0	0	Bom.
Angra dos Reis.....	23° 01'	44° 20'	4	59.4	29.6	32.5	23.2	21.7	—	S	3	1	Porv.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	820	60.0	25.2	28.1	17.9	15.2	—	NW	2	0	Bom.
Guarapuava.....	25° 24'	51° 27'	1.110	61.0	23.6	30.6	18.6	16.9	—	N	2	4	—
Coritiba.....	25° 25'	49° 18'	908	60.4	23.0	31.3	17.3	17.3	19.2	N	0	9	Incerto.
Paraguá.....	25° 31'	48° 30'	3	61.0	24.8	33.0	14.0	21.4	8.0	NW	2	9	—
Blumenau.....	26° 55'	49° 04'	24	62.1	25.5	29.2	23.6	20.5	—	NE	1	10	—
Camboiú.....	27° 01'	48° 38'	5	59.5	24.0	34.3	22.8	19.9	1.0	C	0	10	—
Brusque.....	27° 05'	48° 59'	25	64.2	23.2	34.2	22.0	19.7	38.2	C	0	8	Incerto.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 34'	3	60.2	24.8	33.8	24.6	18.8	—	S	3	10	—
Lages.....	27° 49'	50° 20'	—	—	21.6	28.8	14.0	18.1	6.0	C	0	10	Incerto.
S. Francisco de Paula.....	29° 20'	50° 31'	922	61.3	19.0	22.6	14.8	14.0	—	NE	2	8	Incerto, nev.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 06'	74	63.3	20.8	24.7	16.0	13.3	—	SE	2	0	Bom, orv.
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 41'	26	61.3	23.1	29.3	19.7	16.5	—	NE	2	10	Mão.
Cachoeira.....	30° 03'	52° 51'	65	60.1	23.4	28.5	20.4	17.9	—	E	1	10	—
S. Gabriel.....	30° 21'	54° 34'	120	58.3	21.3	26.4	17.2	13.8	—	E	3	9	—
Sant'Anna do Livramento.....	30° 53'	55° 33'	211	—	18.7	22.0	12.2	12.6	—	C	0	0	Bom, orv.
D. Pedrito.....	30° 59'	54° 41'	142	59.3	21.6	31.8	21.1	17.8	—	C	0	0	Bom.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 08'	3	59.4	24.1	30.2	19.9	17.4	—	E	3	5	—
Montevideo.....	34° 55'	56° 12'	—	60.5	19.5	19.9	13.5	8.0	—	N	1	1	Bom.

Ocorrências — Em Fortaleza e Imbuiz está chovendo. Em Corumbá está chovendo. Em Turyassú, Quixeramobim, Imperatriz, Aracajú, S. Bento das Lages, Coritiba e Lages choveu esta manhã. Em Recife chuviscou esta manhã. Em Fernando de Noronha, Iguatú, Jabotão, S. Luiz de Cáceres, T. Ottoni, Lavras, Coritiba, Bruque, Porto Alegre e Rio Grande choveu hontem. Em S. Luiz do Maranhão, S. Bento do Maranhão, Corumbá e Florianopolis chuviscou hontem.
 As temperaturas mínimas da véspera verificaram-se: em Sant'Anna do Livramento com 12° 2 e em Muzambinho com 13° 1.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Ilapura*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife e Parahyba, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2 e ditos com porte duplo até às 6.

Pelo *Rio de Janeiro*, para Bahia, Recife, Pará, Barbado e Nova York, recebendo impressos até às 13 horas, cartas para o interior até às 13 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 14 e objectos para registrar até às 12.

Pelo *Darro*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo *Itali*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 13 horas, cartas para o interior até às 13 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 14 e objectos para registrar até às 11.

Amanhã:

Pelo *Scottish Prince*, para Victoria, Bahia, Trindado, Nova Orleans e Nova York, recebendo impressos até às 11 horas, cartas para o interior até às 11 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Nota.—Saques para Portugal e valas postaes para o interior nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 às 17 horas, até à vespere da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Companhia Messageries Maritimes, que entrega tambem nos mesmos dias, das 10 às 14 horas.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 14 de janeiro de 1915

PRESIDENTE, TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Teixeira, Almeida e Magalhães e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente

Cópia do edital do juizo da 4ª Vara Cível sobre a fallencia da firma Scraphim de Santiago, estabelecida à rua Cardoso Santos n. 70, Meyer. — Archive-se e anote-se.

Requerimentos

Da The Johns Pratt Company, Estados Unidos da America do Norte, para o registro da marca «Noark», que distingue aparelhos electricos e analogos e espoletas electricas cobertas, de sua fabricação. — Deferido.

Da The Eli Lilly & Company, Estados Unidos da America do Norte, para o registro da marca «Lilly», que distingue extractos fluidos medicinaes, tinturas, extractos solidos, extractos em pó, concentrações, oleosinas, extractos alcaloides, olixires, etc., de sua fabricação. — Deferido.

Da Larned, Carter & Company, Estados da America do Norte, para o registro da marca «Headlight» em rotulo com o desenho de uma locomotiva, que distingue casacos, calças, de jornada e blusas de sua fabricação. — Deferido.

Da International Steam Pump Company, Estados Unidos da America do Norte, para o

registro das marcas «Deane» e «Snow», que distinguem bombas a vapor e a onergia, machinas e aparelhos condensadores, machinas a vapor, de combustão internamente, de sua fabricação. — Deferido.

Da John A. Roebling's Sons Company, Estados Unidos da America do Norte, para o registro das suas marcas «JAR» em monogramma e «Roebling» dentro de uma elipse, que distinguem aparelhos electricos, machinas e accessorios e outros artigos, como fios e cabos electricos isolados de sua fabricação, cabos metalicos, cabos galvanizados para telephonia e telographia, arames, artefactos para cabos metalicos, etc., tambem da sua fabricação. — Deferido.

Da Canada Carbide Company Limited, Canada, para o registro da marca «S», que distingue carbureto de calcio de sua fabricação. — Deferido.

De Henry R. Worthington, Estados Unidos da America do Norte, para o registro da marca «Worthington», que distingue bombas, compressores, aparelhos condensadores de vae-ven, rotatorios e centrifugos, medidores de agua, prensas de filtros e outras machinas hydraulicas de sua fabricação. — Deferido.

Da International Gas Engine Company, Estados Unidos da America do Norte, para o registro da marca «Ingos», que distingue machinas de combustão interna, inclusive machinas a gaz, gazolina e oleo, de sua fabricação. — Deferido.

Da The Blaks-Knowles Steam Pump Works, Estados Unidos da America do Norte, para o registro da marca «Blak-Knowles» que distingue compressores, aparelhos condensadores e evaporadores, aquecedores, etc, de sua fabricação. — Deferido.

Da The Winterbottom Book Cloth Company Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Pearl Tracing Cloth» em rotulo com o desenho de uma fita em laço com uma perola pendente que distingue papel tela para desenho, de sua fabricação. — Deferido.

Da Battle & Comp., para o registro da marca «Bromilia», que distingue um preparado chimico ou medicinal, de sua fabricação. — Deferido.

Da Dunl Edge Tool Company, Estados Unidos da America do Norte, para o registro da marca «Lightning», que distingue cortadeiras para ferro, tassouras para gramma, foices para gramma, etc, de sua fabricação. — Deferido.

Da Coplay Cement Manufacturing Company, Estados Unidos da America do Norte, para o registro da marca «Saylor's Portland Cement Coplay Cement—Manufacturing Co. Coplay, Pa», em rotulo, com a figura de um homem supportando sobre as espaldas uma barrica, que distingue cimento Portland, de sua fabricação. — Deferido.

Da S. S. Stafford, Inc., Estados Unidos da America do Norte, para o registro das marcas «Stafford's» (duas), que distinguem papel carvão e fitas para machinas de escrever, tintas do cópia, indelavel e para escrever, de sua fabricação. — Deferido.

Da Ipswich Mills, Estados Unidos da America do Norte, para o registro de tres marcas denominadas «Ipswich», uma sómente com esta palavra e as outras duas com o desenho de uma brucha montada em uma meia, que distinguem meias de sua fabricação. — Deferido.

Da W. A. Ross & Sons, Limited, Irlanda, para o registro da marca «Ross», que distingue aguas gazosas e gaseificadas e bebidas alcoolicas, de sua fabricação. — Deferido.

Da Suter Hartmann & Rahtjen's Composition Company, Limited, Inglaterra, para o registro da marca representando o desenho de uma mão humana, que distingue compostos anticorrosivos e antioxydos para cascos de

navios e outras superficies, tintas preservativas, etc., de sua fabricação. — Deferido.

Do Armando Julio Walsh, para o registro da marca «Pyro» em rotulo com dizeres e o desenho de uma pyra fumegante, que distingue um preparado para matar insectos, de sua fabricação. — Deferido.

Da viuva Silveira & Filho, para o registro da marca «Elixir de Nogueira» «Salsa» «Caroba» e «Guaiaco iodurado», em rotulo com dizeres e o retrato em busto de um homem, que distingue um preparado pharmaceutico, de sua fabricação. — Deferido.

Do Moraes, Silva & Comp., para o registro da marca «Antoformin» em rotulo com dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico, de sua fabricação. — Deferido.

Do Antonio Vianna, para o registro da marca «Rebucados de Cambarã», que distingue rebucados de sua fabricação. — Indeferido por imitar a marca nacional n. 6.183, já registrada.

Do Callas & Valle para o registro da marca «Rosa Pompeia», que distingue perfumarias de sua fabricação. — Indeferido, por imitar as marcas internacionaes ns. 6.132 e 6.133 já registradas contra o voto dos deputados Conceição e Magalhães.

Do Alexandre Moreira da Silva para o registro da marca «Restaurant Alexandre», que distingue artigos de pastelaria, conservas em geral, bebidas de quaesquer qualidades, de sua fabricação. — Indeferido, por imitar a marca nacional 8.533 já registrada, contra os votos dos deputados Conceição e Almeida.

Da José Font Salabert A. Merrimack Manufacturing Company, Ruor & Comp., José Szabady, Leite & Zittel, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob numeros 4.307, 4.308, 10.131, 10.132 e 10.169. — Deferido.

Do Benevides, Pinna & Comp., para se declarar qual o ponto da sua marca «Fluminense», julgado de imitação a outra marca já registrada. — A junta entendeu haver imitação pelo facto de terem os supplicantes adoptado na marca outra cor diversa da que lhe fora concedida em despacho de 24 de agosto de 1914, que só a admitiu na cor apresentada.

Da Freitas Pereira & Comp., para o deposito da suas marcas do cigarros «34» e «Coty», registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 2.406 e 2.407. — Deferidos.

Do Joaquim Collazos, para o deposito de sua marca «Casa Pio X», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 2.435. — Deferido.

Do Theodoro Kopachitz, para o deposito de sua marca «Flora Santista», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 2.410. — Deferido.

Da Brito & Comp., para o deposito da sua marca de cigarros «Apito», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 2.408. — Deferido.

Do Manoel do Magelo, para o deposito de sua marca «Corça», registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.210. — Deferido.

Da Moreira & Comp., para o deposito de sua marca de cigarros «Mun tiags», registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 989. — Deferido.

Da Companhia Agricola e Commercial do Brazil, para o archivamento do acta da assembléa geral de liquidação. — Deferido.

Da Companhia Mecanica e Constructora, para o archivamento do acta da assembléa geral que autorizou a sua liquidação. — Deferido.

Da sociedade em commandita por accções, sob a firma Marquez, Marinho & Comp., para o archivamento da alteração de seus estatutos. — Deferido.

Do Julio Nery & Faria, Rodrigues & Amaro, Barcellos & Comp., Oliveira, & Magalhães.

Antonio Fernandes & Comp., D'Orey & Comp., Oliveira Soares & Comp. e H. Zettel & Comp., para o archívamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De A. Valente & Lima, para o archívamento de seu contracto social. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Gomes Freire & Comp., para o archívamento de seu contracto social. — Declarem o estado civil da socia e voltem.

De Sá Guimarães & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto social. — Deferido.

De Macedo, Leite & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto social. — Cancellado o registro da firma, como requerem.

De Manoel Lopes & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto social. — Annotando-se a saída do socio commanditário, como requerem.

De Vinha Fernandes & Comp. e H. Marti & Comp., para o archívamento da prorrogação do prazo de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Michel & Lima, para o archívamento da prorrogação do prazo de seu contracto social. — Indeferido, por não estarem devidamente sellados os documentos e a petição.

De Gaspar Costa & Comp., Lopes Filho & Comp., Mattos & Neves, Gomes Freire & Comp., D'Orey & Comp., Coelho & Ferreira, Castro Soares & Hasselmann, Barcellos & Coelho, Antonio Christovão & Comp., Marques & Pereira, Silva & Motta e Almeida Santos & Irmão, para o archívamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De A. Pires & Comp., para o archívamento de seu distracto social. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Rozeira & Comp., Feliciano da Rocha, De Zoppa & Primavera, João & Abílio, Carmen Cyntia Braga, Eduardo Lucena & Comp., Edmond J. Samara, Louis Boher & Comp., Elias & Gato Coelho & Silva, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

Da Associação Beneficente Funeraria Religiosa Israelita, para serem rubricados os seus livros. — Indeferido, por não estar provado que a supplicante está legalmente constituída.

De Sá Guimarães & Comp. e José Horta Dias, para se annotar no registro de suas firmas a mudança de seus estabelecimentos para as ruas Santo Christo, n. 70 e Menezes Vieira n. 61, respectivamente. — Deferidos.

De A. S. Fernandes, para se annotar no seu registro de firma a mudança de seu estabelecimento para a rua Bambina n. 154. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de Janeiro de 1915. — Mario Soares Pinto, 3º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 14 de Janeiro de 1915

Contractos:

De Antonio Luiz Teixeira Fernandes e do socio de industria Antonio Faveira de Magalhães, para o commercio de seccos e molhados a estrada Octaviano n. 50, com o capital de 4:000\$, sob a firma Antonio Fernandes & Comp.;

De Julio Augusto Fróes Nery e Alfredo Estacio de Faria, para o commercio de envelopes, caixinhas para pharmacia, etc., a rua Municipal n. 7, com o capital de 50:000\$, sob a firma Julio Nery & Faria;

De Antonio Rodrigues Villera e Amaro da Rocha Cravo, para o commercio de liquidos e comestiveis a rua Real Grandeza n. 178, com

o capital de 14:000\$, sob a firma Rodrigues Amaro;

De Antonio Barcellos Borges e José Barcellos Borges, para o commercio de liquidos e comestiveis a Avenida Manoel de Sá n. 41, com o capital de 300:000\$, sob a firma Barcellos & Comp.;

De Alberto Valente da Silva e Fernando Ferreira Lima, para o commercio de botequim a rua da Passagem n. 59, com o capital de 9:000\$, sob a firma A. Valente & Lima;

De José Dizio de Albuquerque d'Orey Vasco de Albuquerque d'Orey, Guilherme da Gama d'Orey, Guilherme Peretolo d'Orey e dos commanditarios Drey Antunes & Comp. e José Antunes dos Santos, para o commercio de negocios maritimos, comissõe e consignações, com o capital de 1.000:000\$, a Avenida Rio Branco ns. 14 e 16, sob a firma D'Orey & C.ª;

De Antonio Joaquim Soares e José Soares de Oliveira e um commanditario, para o commercio de casa de past e botequim a rua Mariz de Barros n. 327, com o capital de 10:000\$ sob a firma Oliveira, Soares & Comp.;

De Serafim Gomes de Oliveira o Trajano Lima do Magalhães, para exploração de um bar, a rua Santo Antonio n. 18 e Treze de Maio n. 78, com o capital de 50:000\$, sob a firma Oliveira & Magalhães;

De Henrique Zettel, Augusto Mendes Leite, João da Lot Filho, Felipe Danst de Oliveira, José Lira, Nominando do Miranda de Almeida e Joaquim Lagunilla, para o commercio de um appareho para oleo combustivel, com o capital de 100:000\$, sob a firma H. Zettel & Comp.

Alterações:

De Saavedra Vaz & Comp., pela entrada de um socio commanditario, Alfredo Ferreira Gomes Saavedra;

De Manoel Lopes & Comp., pela retirada do socio commanditario;

De Marcelo Leite & Comp., pela saída do socio Francisco Gaspar de Lemos o capital da sociedade passa a ser de 10:000\$000;

De Sá Guimarães & Comp. pela entrada do socio de industria Firmo de Moura.

Prorrogações:

De Vinha Fernandes & Comp., prorogando seu prazo social por um anno;

De H. Marti & Comp., prorogando por tres annos seu prazo social e alterações nas clausulas de seu contracto social.

Distractos:

De Almeida Santos & Irmão;

De Lopes Filho & Comp.;

De D'Orey & Comp.;

De A. Pires & Comp.;

De Gaspar Costa & Comp.;

De Barcellos & Coelho;

De Marques & Pereira;

De Mattos & Neves;

De Antonio Christovão & Comp.;

De Coelho & Ferreira;

De Gomes Freire & Comp.;

De Castro Soares & Hasselmann;

De Silva & Motta.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de Janeiro de 1915. — Mario Soares Pinto, 2º official.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

Da ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 6 da febreiro proximo viadouro, ás

13 horas, proceder-se-ha a vistoria sanitaria no prelio n. 53 da rua Francisco Belisario. Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de Janeiro, 27 de Janeiro de 1915. — O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. general commandante faço publico que, no dia 5 do febreiro viadouro, ás 13 horas, serão recebidas nesta brigada propostas para o fornecimento de artigos de electricidade e illuminação, durante o primeiro semestre deste anno, visto não terem sido apresentadas propostas na concorrência realizada em 26 do corrente.

A concorrência será feita sob as condições seguintes:

1ª, as propostas serão acompanhadas das listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada, nas quaes os concurrentes lançarão os seus preços por extenso e por algarismo; serão feitas em tres vias, em tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas;

2ª, as propostas, em envolveros fechados, tendo nestes a indicação da casa commercial, serão depositadas pelos proponentes ou seus representantes legaes no mesmo dia e hora da sessão em uma caixa existente na sala do conselho administrativo, e, depois de aberta em presença de todos os concurrentes, serão por estes rubricadas;

3ª, só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da brigada, até ás 15 horas do dia 4 do mez acima referido, documento com que prove ter pago, como negociante estabelecido, o imposto de sua casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido e recibo da Contadoria da Brigada, do haver depositado no referido dia 4 ou antes, a quantia de 500\$000;

4ª, a brigada reserva-se o direito de contractar de cada proposta o artigo que lhe convier;

5ª, a idoneidade dos concurrentes será julgada previamente pelo commandante da brigada, á vista de documentos em original ou publica-fôrma que os mesmos produzirão com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social, realizado até á data do presente edital e convenientemente registrado;

6ª, os fornecedores serão obrigados a vender aos officiaes e praças da brigada os respectivos artigos pelos preços do contracto, a dinheiro á vista, ou mediante os vales autorizados pelo artigo 104 do regulamento da brigada, ficando os fornecedores, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás penas estabelecidas para as faltas commettidas no fornecimento á brigada;

7ª, todos os artigos serão de primeira qualidade, recebidos pelo seu peso liquido e entregues nos quartéis ou repartições, no prazo previamente determinado;

8ª, os concurrentes que não comparecerem para a assignatura do contracto perderão, em favor do cofre da brigada, a quantia de que trata a condição 3ª, e aquellos que tendo feito o deposito acima não apresentarem propostas perderão 20 % da referida quantia;

9ª, a intendencia da Brigada fornecerá aos interessados listas impressas dos artigos para cujo fornecimento se faz a presente concorrência, sendo-lhes ali prestadas pelo respectivo tenente-cord-

nel chefe as informações necessárias e exhibida a minuta do contracto;

10.º, sendo iguaes em preços as propostas, dar-se-ha preferencia á do concorrente que maior numero de artigos tiver a fornecer, ou á do que fizer qualquer redução nos respectivos preços;

11.º, a brigada contractará ou não o artigo, cujo preço esteja acima do estabelecido na relação que servir de base á concorrência e a cuja leitura se procederá antes de abertas as propostas;

12.º, os proponentes cujas propostas forem aceitas depositarão na Contadoria da Brigada, antes da assignatura do contracto, a quantia que for arbitrada pelo conselho administrativo para garantia do seu fornecimento;

13.º, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Quartel, á rua Evaristo da Veiga, 26 de janeiro de 1915. — *Gil Antonio Dias de Almeida*, tenente-coronel chefe.

[Brigada Policial do Districto Federal

GABINETE DE ENGENHARIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 8 de fevereiro, ás 14 horas, serão recebidas nesta Brigada propostas para substituição da cobertura de asbesto do quartel da Saude por outra de telha franceza, de accordo com as clausulas abaixo:

1.º Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada, até ás 15 horas do dia 6 do mez acima referido, documento com que prove ter pago, como constructor, imposto de sua casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido e recibo da Contadoria da Brigada, de haver depositado no referido dia 6 ou antes a quantia de 500\$000.

2.º As propostas em tres vias e em envolturo fechado, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas ou rasuras, acrescimos ou resalvas, deverão conter os preços escriptos em algarismos e por extenso, para o metro quadrado e para a totalidade da obra.

3.º A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos, em original ou publica forma, que os mesmos produzirão com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social, realizado até a data do presente edital, e convenientemente registrado.

4.º O concorrente que não comparecer para a assignatura do contracto perderá, em favor do cofre da Brigada, a quantia de que trata a condição 1.º; e aquelles que, tendo feito o deposito acima, não apresentarem proposta, perderão 20 % da referida quantia.

5.º O gabinete de engenharia fornecerá aos interessados quaesquer esclarecimentos que desejarem, das 10 ás 15 horas de cada dia util, onde lhe será tambem exhibida a minuta do contracto.

6.º Os trabalhos serão fiscalizados, por parte da Brigada, por um engenheiro de sua confiança, cabendo a este acompanhar o andamento das obras, de modo a verificar o fiel cumprimento do contracto e resolver todas as duvidas ou omissões deste.

7.º Durante as horas de serviço, o contractante manterá no recinto das

obras um empregado de sua inteira confiança para receber em sua ausencia todas as instruções sobre detalhes de trabalho, obrigando-se a dispensar do serviço o encarregado ou operario que pelo fiscal fôr reconhecido inhabil ou insubordinado.

8.º As ordens e instruções ou reclamações referentes ao serviço, entre o engenheiro fiscal e o empreiteiro, serão sempre transmitidas por escripto e só por essa forma produzirão effeito.

9.º Fica reservado ao commandante da Brigada o direito de introduzir nos planos e especificações approvadas as modificações que julgar necessarias, fazendo em tempo, por intermedio do engenheiro fiscal, as devidas communicações escriptas ao contractante. Si taes alterações acarretarem despesas não previstas no contracto, será o mesmo indemnizado da respectiva importancia, mediante accordo prévio.

10.º Obriga-se o outorgado a depositar na Contadoria da Brigada, para garantia da execução do contracto, a quantia de 10 % do custo total da obra, em moeda corrente, a qual não vencerá juro algum e reverterá em beneficio da caixa de economias da Brigada, no caso de rescisão do contracto por infracção de uma ou mais de suas clausulas, e só será levantada dous mezes depois da entrega das obras.

11.º Fica o outorgado sujeito a multas variaveis de 100\$ a 500\$ tiradas da caução da clausula anterior por infracção de qualquer clausula do contracto, sendo o mesmo rescindido sem outra formalidade e por uma simples intimação quando o total das multas impostas attingir a quantia igual a um quinto do valor da obra.

12.º Poderá o outorgado dentro do prazo de 24 horas recorrer por escripto, ao commandante da Brigada, das decisões do engenheiro fiscal, cabendo ao mesmo commando resolver definitivamente por si ou por arbitro de sua escolha.

13.º O recurso para arbitramento não justificará, porém, a interrupção das obras nem tão pouco attingirá a questões previstas em clausula expressa do contracto.

14.º Todos os materiais a empregar na obra serão de primeira qualidade, não podendo nenhum ser utilizado sem prévio exame e aceitação por parte do engenheiro fiscal. Os que forem definitivamente recusados deverão ser, no prazo maximo de 24 horas, removidos da obra, sem que ao contractante caiba o direito de qualquer reclamação.

15.º As telhas existentes nos depositos da Brigada serão entregues no recinto das obras, em perfeito estado, para serem utilizadas.

Paragrapho unico. Fica porém estabelecido que qualquer accidente que venha a causar damno á Fazenda Publica, por impericia do pessoal a serviço do outorgado, correrá por conta deste, podendo para isso uzar-se da caução de que trata a condição 6.º, e o seu valor, computado pelo preço do mercado, será abatido da importancia total a pagar ao outorgado.

16.º O contractante retirará a cobertura metallica afim de perfurar a de maneira a tornal-a adaptavel á nova cobertura de telhas, recolhendo o ripamento metallico de modo a receber as mesmas sem que o interior do edificio venha a soffrer no caso de máo tempo.

Paragrapho unico. Qualquer damno ao edificio no caso de chuvas e dellas consequente, será levado á responsabilidade do contractante.

17.º O contractante obriga-se a retirar com as devidas precauções todo o material de asbesto ora existente e a colhe-lo no pateo do quartel, sendo responsabilizavel, a juizo do engenheiro fiscal, por qualquer damno, quer na retirada quer no acondicionamento desse material.

18.º O serviço não poderá ser interrompido sob qualquer pretexto, sob pena de indemnização pelos prejuizos, a juizo do engenheiro fiscal, e no caso de negar-se o contractante ao cumprimento desta clausula, será rescindido o contracto, sem que a este assista direito a indemnização alguma.

19.º O prazo para a terminação do serviço será de 70 dias, contados da assignatura do respectivo contracto.

20.º O proponente obriga-se a fazer os reparos das calhas ou substituição das que estiverem em máo estado, a juizo do engenheiro, fiscal.

21.º Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Brigada, na parte relativa a contractos.

Bias Gomes Pimentel, capitão engenheiro.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 4

Pela 3.ª secção desta alfandega, á vista do ordens do Sr. inspector, se faz publico que nos dias 27 e 30 do janeiro e 3 do fevereiro de 1915 serão vendidos em hasta publica, de accordo com as disposições do titulo VI, do capitulo VI, da Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer e no estado em que se acharem, os volumes e mercadorias adiante mencionados, que estão retardados até o anno de 1912 nos armazens desta repartição, ficando, não obstante, permittido aos donos e consignatarios das mesmas mercadorias e volumes a virem retirar os até o acto dos respectivos pregões, mediante requerimento em termos, pagando sem perda do tempo os direitos devidos com vantagem da relevação da armazenagem, de accordo com as circulares ns. 33 e 46, de 23 de setembro e 30 de dezembro de 1914, e portaria do mesmo Sr. inspector de 31 do citado mez de dezembro.

Essa venda será assim realizada pelo presente edital em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, respectivamente, nos dias citados (27 e 30 do corrente e 3 de fevereiro), ás 12 horas, em publico e francos pregões nos armazens abaixo indicados, produzindo todos os effeitos legais.

ARMAZEN N. 4

Lote n. 1

MC: Uma caixa n. 3.232, pesando bruto sessenta e quatro kilos, contendo obras de fio de ferro, não especificadas, pesando bruto dez kilos.

Obras de fio de cobre, não especificadas, pesando bruto oito kilos.

Bijouteria de cobre de qualquer qualidade, pesando bruto vinte e sete kilos.

Caixas de papelão vasias semelhantes as para boticas, pesando bruto quatro kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Cap Ortegai*, descarregado em 6 de agosto de 1912.

Lote n. 2

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo chapéus de qualquer qualidade, enfeitados *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Vauban*, descarregado em 12 de agosto de 1912.

Lote n. 3

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo vidros vasilhas, vinda de Southampton no vapor *Vauban*, descarregado em 12 de agosto de 1912.

Lote n. 4

Faustino José Ferreira: Um bahu sem numero, pesando bruto treze kilos, contendo diversas peças de roupas usadas, pesando liquido sete kilos *ad valorem*, vindo de Amsterdam no vapor *Hollandia*, descarregado em 13 de agosto de 1912.

Lote n. 5

F: Uma caixa sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo diversas peças de roupas usadas, pesando liquido doze kilos *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Hollandia*, descarregada em 13 de agosto de 1912.

Lote n. 6

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto sessenta e cinco kilos, contendo roupas feitas de casemira de lã singela, pesando liquido vinte e cinco kilos, vinda de Liverpool no vapor *Orcoma*, descarregado em 13 de agosto de 1912.

Lote n. 7

Annibal Costa Allemão: Um bahu sem numero, pesando bruto vinte e um kilos, contendo diversas mercês tortas, pesando liquido sete kilos *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Blanco*, descarregado em 16 de agosto de 1912.

Lote n. 8

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto e cinquenta kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido quarenta kilos *ad valorem*, vinda de Trieste no vapor *S. Hohemberg*, descarregado em 16 de agosto de 1912.

Lote n. 9

Josephina Augusta: Tres bahu's, pesando bruto quarenta e dois kilos, contendo peças de roupa usadas, pesando liquido doze kilos *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Verdi*, descarregado em 6 de agosto de 1912.

Lote n. 10

M. R. Pedro Nogueira de Souza: Uma caixa sem numero, pesando bruto quarenta kilos, contendo amostras de café em grão, vinda de Nova York no vapor *Verdi*, descarregado em 6 de agosto de 1912.

Lote n. 11

Manuel: Uma cadeira de madeira ordinaria, sem numero, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 19 de agosto de 1912.

Lote n. 12

Sem marca: Um colchão, sem numero, vindo de Southampton no vapor *Avon*, descarregado em 19 de agosto de 1912.

Lote n. 13

Amelia F. Alvares: Uma caixa sem numero, pesando bruto nove kilos, vasia, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 19 de agosto de 1912.

Lote n. 14

FLP: Uma caixa sem numero, pesando bruto cincuenta e quatro kilos, contendo plantas vivas, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 19 de agosto de 1912.

Lote n. 15

Sem marca: Um amarrado sem numero, contendo duas cadeiras usadas e um sacco com um obbator usado, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Vauban*, descarregado em 12 de agosto de 1912.

Lote n. 16

Sem marca—Duas malas sem numero, pesando bruto cento e quarenta e um kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido sessenta e sete kilos, e diversas peças de louça, *ad valorem*.

Pinceis para pinturas, pesando bruto trezentos e cinquenta grammas, vindas de Hamburgo no vapor *K. Wulk II*, descarregadas em 28 de agosto de 1912.

Lote n. 17

Anna Maria Sobral: Uma mala sem numero, pesando bruto cincuenta e cinco kilos, contendo roupas usadas e diversas miudezas, pesando liquido vinte e oito kilos, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *K. Wulk II*, descarregada em 28 de agosto de 1912.

Lote n. 18

Sem marca: D is guarda chuvas da soja sem numero, estrazados, vindo de Southampton no vapor *Arianza*, descarregados em 8 de agosto de 1912.

Lote n. 19

T B: Uma caixa n. 4, pesando bruto setenta e tres kilos, contendo obras de madeira simples pintada, pesando bruto dez kilos.

Obras de folha de Flandres simples, pesando bruto mil e seiscentas grammas, dezesseis escovas com costas de madeira para limpar mesa.

Folhinhas de uma só cor pesando bruto trinta e cinco kilos.

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto cincuenta e cinco kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto quarenta kilos.

Capsulas de estanho pesando bruto seis mil e seiscentas e cinquenta grammas.

Idem: Uma caixa n. 2 pesando bruto cincuenta e oito kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto quarenta e dois kilos.

TB: Uma caixa n. 1 pesando bruto oitenta e nove kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor pesando bruto setenta e tres kilos, vinda de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregada em 28 de agosto de 1912.

Lote n. 20

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo roupas usadas e diversas miudezas, *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Hollandia*, descarregada em 13 de agosto de 1912.

Lote n. 21

Francisco Fernandes: Uma mala sem numero, pesando bruto um kilo, vasia, sem valor, vinda de Buenos Aires no vapor *Chili*, descarregada em 13 de agosto de 1912.

Lote n. 22

José Santos: Uma mala sem numero, pesando bruto quatorze kilos, contendo livro-

impressos, encadernados, pesando bruto duas mil seiscentas e cincoenta grammas, diversas miudezas sem valor, vinda de Buenos Aires, no vapor *Chili*, descarregada em 13 de agosto de 1912.

Lote n. 23

Roberto M. Azevedo: Um amarrado sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo oleado de algodão, pesando bruto tres mil e citocentas grammas, vindo de Buenos Aires no vapor *Cap Ortegai*, descarregado em 24 de agosto de 1912.

Lote n. 24

Victorino Russo: Uma caixa sem numero, pesando bruto quarenta e sete kilos, contendo peixe em conerva de qualquer modo preparado, pesando bruto dez kilos; azeite doce em lata, pesando bruto vinte e seis kilos, vinda de Genova no vapor *P. Mafalda*, descarregada em 31 de agosto de 1912.

Lote n. 25

Rombauer: Uma caixa sem numero, pesando bruto vinte e um kilos, contendo impressos, pesando bruto vinte e um kilos, vinda de procedencia, vapor e data de descarga ignorados.

Lote n. 26

Sem marca: Um amarrado sem numero, pesando bruto dez kilos, contendo uma machina e accessorios *ad valorem*; papel para telegraphia, pesando liquido mil e quinhentas grammas; obras de folha de Flandres não classificadas, simples, pesando bruto tres kilos, vinda de procedencia, vapor e data de descarga ignorados.

Lote n. 27

Pestana & Comp: Uma mala sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo diversas miudezas, pesando liquido oito kilos, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Voltaire*, descarregada em 17 de agosto de 1912.

Lote n. 28

MRM: Uma caixa n. 3.098, pesando bruto 11 kilos, contendo leite condensado, pesando bruto 24 kilos, vinda de Santos no vapor *Ilalle*, descarregada em 29 de agosto de 1912.

Lote n. 29

Quadranto—B: Uma caixa sem numero, pesando bruto sete kilos, contendo cartases annuncios de mais de uma cor, pesando bruto 3.800 grammas, vinda de Buenos Aires no vapor *Valyand*, descarregada em 29 de agosto de 1912.

Lote n. 30

CA: Uma caixa n. 90, pesando bruto 36 kilos, contendo azeite doce, em latas, pesando bruto 40 kilos, vinda de Trieste, no vapor *S. Hohemberg*, descarregada em 29 de agosto de 1912.

Lote n. 31

HTA: Uma caixa sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo seis garrafas com aguas minerais, pesando bruto 10.800 grammas, vindo de Southampton, no vapor *Asurias*, descarregada em 2 de agosto de 1912.

Lote n. 32

MM: Um fardo pesando bruto 49 kilos, contendo tapetes de lã pesando liquido 43 kilos. Idem. Uma mala encapada n. 50, pesando bruto 37 kilos, contendo roupa feita, não especificada, de paño abacetado, pesando liquido 22 kilos, vindo de Southampton, no vapor

Asturias, descarregado em 2 de agosto de 1912.

Lote n. 33

Tanard Nou: Um caixa sem numero pesando bruto 6 kilos, contendo 2 garrafas vazias e um pacote com horvas, vindo de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregado em 2 de agosto de 1912.

Lote n. 34

Sem marca: Uma mala pesando bruto 70 kilos, contendo roupa usada pesando liquido 16 kilos e diversas miudezas *ad valorem*, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregado em 2 de setembro de 1912.

Lote n. 35

Julim Seganger: Um encajado sem numero pesando bruto 48 kilos, contendo uma balança do plataforma com estrado de madeira, para pesar até 150 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado em 2 de setembro de 1912.

Lote n. 36

Camillo Antonio: Um sacco sem numero pesando bruto 17 kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido cinco kilos, vindo de Amsterdam no vapor *Frizia*, descarregada em 2 de setembro de 1912.

Lote n. 37

Luna Lois: Uma caixa sem numero, de papelão, pesando bruto oito kilos, vinda de Amsterdam no vapor *Frizia*, descarregada em 5 de setembro de 1912.

Lote n. 38

HB: Uma caixa sem numero, quebrada, vinda de Amsterdam no vapor *Frizia*, descarregada em 5 de setembro de 1912.

Lote n. 39

Pellus: Um pacote sem numero, pesando bruto dez kilos, contendo estampas (cartazes annuncios) pesando bruto dez kilos, vindo de Buenos Ayres, no vapor *Amazon*, descarregado em 5 de setembro de 1912.

Lote n. 40

Dr. Manoel Postana: Um pacote sem numero, pesando bruto duzentos e quarenta e cinco grammas, contendo uma garrafa vazia, vindo de Buenos Aires no vapor *Amazon*, descarregado em 5 de setembro de 1912.

Lote n. 41

GN: Um sacco sem numero, pesando bruto vinte e um kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido dezesseis kilos, vindo de Liverpool no vapor *Demerara*, descarregado em 5 de setembro de 1912.

Lote n. 42

Tufard Hanson & Comp.: Tres pacotes sem numero, pesando bruto dezenove kilos, contendo caixas de papelão desarmadas, para medicamentos, pesando bruto dezenove kilos, vindos de Nova York no vapor *Vazari*, descarregados em 9 de setembro de 1912.

Lote n. 43

J.V.S: Uma caixa sem numero, pesando bruto trinta e sete kilos, vazia, vinda de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregada em 9 de setembro de 1912.

Lote n. 44

SG: Quatro cestas de vime sem numero, vazias, vindas de Southampton, no vapor

Aragon, descarregadas em 5 de setembro de 1912.

Lote n. 45

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo roupas usadas, vindo de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregado em 5 de setembro de 1912.

Lote n. 46

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto trinta e nove kilos, contendo diversas miudezas, pesando liquido dezanove kilos, *ad valorem*, vinda de Trieste no vapor *Arcoma*, descarregada em 12 de setembro de 1912.

Lote n. 47

Bruno Schemmeling: Uma caixa sem numero, pesando bruto nove kilos, contendo espoletas carregadas de balas, pesando bruto 11 kilos; espoletas simples, pesando bruto 1.350 grammas, cartuchos vazios, com fulminante, de papelão, pesando 3.400 grammas; obras impressas, brochuras e encadernadas, pesando bruto 3.100 grammas; brochuras grossas com cabos curtos para pintor ou caia lor, pesando bruto 400 grammas, vinda de Buenos Aires, no vapor *K. Wilt II*, descarregada em 12 de setembro de 1912.

Lote n. 48

MAM: Uma mala sem numero, de madeira ordinaria, velha, pesando bruto 33 kilos, vazia, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Hoca*, descarregada em 16 de setembro de 1912.

Lote n. 49

Antonio da Silva Oliveira: Um bafu, pesando bruto 18 kilos, contendo roupas usadas estragadas, vindo de Montevideo no vapor *Orion*, descarregado em 15 de setembro de 1912.

Lote n. 50

Sem marca: Uma mala de madeira ordinaria, velha, pesando bruto 60 kilos, contendo roupas usadas e diversas miudezas, *ad valorem*, uma cythara usada *ad valorem*, um violão usado *ad valorem*, vinda de Montevideo, no vapor *Orion*, descarregada em 16 de setembro de 1912.

Lote n. 51

Sem marca: Uma mala de madeira ordinaria, velha, vazia, sem numero, pesando bruto 12 kilos, vinda de Genova, no vapor *P. Maffia*, descarregada em 18 de setembro de 1912.

Lote n. 52

Sem marca: Uma mala de madeira ordinaria sem numero, pesando bruto quatro kilos, *ad valorem*, vinda de Montevideo, no vapor *Orion*, descarregada em 16 de setembro de 1912.

Lote n. 53

P.C.: Uma caixa n. 4, pesando bruto 77 kilos, contendo um espelho quebrado com moldura de gesso *ad valorem*, vinda de Bordeaux, no vapor *Chile*, descarregada em 24 de setembro de 1912.

Lote n. 54

Sem marca: Uma mala de madeira ordinaria, velha, sem numero, pesando bruto 19 kilos, contendo plantas vivas, estragadas, vinda de Bordeaux, no vapor *Chile*, descarregada em 24 de setembro de 1912.

Lote n. 55

J. de H. M.: Uma cadeira de lona, *ad valorem*, sem numero, vinda de Bordeaux, no vapor *Chile*, descarregada em 24 de setembro de 1912.

Lote n. 56

C: Uma caixa n. 1, pesando bruto 117 kilos, contendo livros impressos, brochados e encadernados, pesando bruto 57 kilos, vindo de Southampton, no vapor *Arlanza*, descarregado em 24 de setembro de 1912.

Lote n. 57

Gil Rodrigues Moreira: Uma caixa sem numero, pesando bruto 10 kilos, vazia, vinda de Southampton no vapor *Arlanza*, descarregado em 24 de setembro de 1912.

Lote n. 58

Alice Jackson: Um volume sem numero, pesando bruto 2 kilos, contendo 1 chapéo velho para senhora, vindo de Southampton no vapor *Aron*, descarregado em 9 de setembro de 1912.

Lote n. 59

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 58 kilos, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Frizia*, descarregada em 3 de setembro de 1912.

Lote n. 60

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 70 kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido 33 kilos *ad valorem*; roupa feita de tecido de casemira singela, pesando liquido 1.600 grammas, vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 3 de setembro de 1912.

Lote n. 61

Sem marca: Uma maleta sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido tres kilos, e diversas miudezas *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 3 de setembro de 1912.

Lote n. 62

Sem marca: Duas cadeiras de madeira e lona usadas, sem numero, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Titian*, descarregadas em 23 de setembro de 1912.

Lote n. 63

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto doze kilos, vazia, vinda de Liverpool no vapor *Vandich*, descarregada em 9 de setembro de 1912.

Lote n. 64

M.D: Uma mala sem numero, pesando bruto sessenta kilos, contendo roupas usadas e diversas miudezas, pesando liquido vinte e cinco kilos, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Re Vittorio*, descarregada em 4 de setembro de 1912.

Lote n. 65

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto vinte kilos, contendo roupas usadas e diversas miudezas, vinda de Trieste no vapor *Atlanta*, descarregada em 4 de setembro de 1912.

Lote n. 66

Sem marca: uma maleta sem numero, pesando 8 kilos, contendo roupas usadas e diversas miudezas, pesando liquido 3 kilos, *ad*

valremo, vinda do Southampton, pelo vapor **Aragon**, descarregado em 3 de setembro de 1912.

Lote n. 67

Sem marca: um bahu de folha sem numero, pesando bruto 6 kilos, contendo roupas usadas, vindo de Southampton, no vapor **Amazon**, descarregado em 24 de setembro de 1912.

Lote n. 68

Sem marca: uma mala sem numero, pesando bruto 41 kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido 16 kilos *ad valorem*, vinda de Trieste, no vapor **Atlanta**, descarregado em 4 de setembro de 1912.

Lote n. 69

Sem marca: uma cesta sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo roupas usadas e diversas miudezas, pesando liquido 13 kilos *ad valorem*, vinda de Montevideo no vapor **Orion**, descarregado em 16 de setembro de 1912.

Lote n. 70

Sem marca: um colchão e travessoiro de lã, com forros de qualquer qualidade sem numero, pesando bruto 31 kilos, vindo de Buenos Aires, no vapor **Amazon**, descarregado em 24 de setembro de 1912.

Lote n. 71

Sem marca: uma mala sem numero, pesando bruto 52 kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido 27 kilos, *ad valorem*, vinda de Liverpool, no vapor **Ortega**, descarregado em 26 de setembro de 1912.

Lote n. 72

Sem marca: um colchão de palha sem numero, vindo de Portugal, no vapor **Pecador**, descarregado em 28 de setembro de 1912.

Lote n. 73

Sem marca: um tacho de ferro, sem numero, vindo de Portugal, no vapor **Pecador**, descarregado em 2 de setembro de 1912.

Lote n. 74

Sem marca: um amarraço sem numero, de 4 cadeiras de madeira ordinaria, com encosto de lona, usadas, vindo de Hamburgo, no vapor **Habsburg**, descarregado em 30 de setembro de 1912.

Lote n. 75

Manoel Velho Martins: um garrafão sem numero, pesando bruto 9 kilos, contendo vinho não especificado de mais de 14° até 24° grãos de força alcoolica, pesando bruto 9 kilos, vindo de Hamburgo, no vapor **Habsburg**, descarregado em 30 de setembro de 1912.

Lote n. 76

M.F.T.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 12 kilos, vasia, vinda de Southampton no vapor **Araguaya**, descarregada em 30 de setembro de 1912.

Lote n. 77

Dr. G. Freitas: Uma caixa sem numero, pesando bruto 39 kilos, contendo duas latas com azeite de palma, pesando bruto 33 kilos, vinda de Southampton, no vapor **Araguaya**, descarregada em 30 de setembro de 1912.

Lote n. 78

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo roupas usadas, estragadas, vinda de Buenos Aires, no vapor **Italia**, descarregada em 30 de setembro de 1912.

Lote n. 79

Sem marca: Uma trouxa sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo um colchão velho, vinda de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 80

G.V.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 46 kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido oito kilos, e diversas miudezas, vinda de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 81

G.M.: Uma cadeira de madeira ordinaria sem numero, vinda de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 82

A.S.: Uma caixa n. 2.262, pesando bruto 48 kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido 17 kilos, vinda de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 83

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido quatro kilos, vinda de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 84

D.C.V.: Uma caixa n. 239, pesando bruto 13 kilos, contendo estampas não classificadas, pesando bruto 2.430 grammas; jornais illustrados, pesando bruto 1.650 grammas; obras impressas, brochuras e encadernadas, pesando bruto dois kilos, vinda de Southampton no vapor **Aragon**, descarregada em 4 de setembro de 1912.

Lote n. 85

Triângulo—Azulejo: Uma caixa n. 1, pesando bruto 13 kilos, contendo 79 latas com pastas medicinas, pesando liquido 1.500 grammas.

Item: uma caixa n. 2, pesando bruto 16 kilos, contendo capulas medicinas, pesando liquido 480 grammas;

Cincoenta vidros com pilulas medicinas, pesando liquido 750 grammas.

Item: uma caixa n. 3, pesando bruto 13 kilos, contendo saes effervescentes, pesando bruto 10.800 grammas.

Item: uma caixa n. 4, pesando bruto 12 kilos, contendo 97 caixas com sacarelote, pesando liquido 2.000 grammas, vindas de Southampton no vapor **Aragon**, descarregadas em 4 de setembro de 1912.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão à disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1915.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso com o prazo de 30 dias.

Pela 3ª secção desta alfandega, em virtude de ordem do Illm. Sr. Inspector, se faz publico que achando-se as

mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despa-chal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

ARMAZEM INTERNO N. 1

Manifesto n. 1.962 — Marca T — FOX — C: Um volume sem numero, vindo de Glasgow, no vapor inglez **Thespi**, a 4 de dezembro de 1912, consignado a ordem.

Manifesto n. 139 — Marca — F — C — C: Dous volumes ns. 112, vindos de Nova York no vapor inglez **Byron**, a 29 de janeiro de 1913, sem consignação.

Manifesto n. 139 — Marca LHC: Um volume n. 1, vindo de Nova York no vapor inglez **Byron**, a 29 de janeiro de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 139 — Marca MBC: Quarenta volumes ns. 228132, 700, 7015, 735139, 752156, 790199, 920121 e 925131, vindos de Nova York no vapor inglez **Byron**, a 29 de janeiro de 1913, consignados a M. Buarque & Comp.

Manifesto n. 139 — Marca 3: Um volume n. 1.367, vindo de Nova York no vapor inglez **Byron**, a 29 de janeiro de 1913, consignado a Souza Machado & Comp.

Manifesto n. 172 — Marca CS: Cincoenta e seis volumes sem numero, vindos de Gothenburg no vapor suco **Pedro Christophersen**, a 3 de fevereiro de 1914, consignados a ordem.

Manifesto n. 259 — Marca AJT: Cento e dois volumes sem numero, vindos de Hull no vapor inglez **Tamar**, a 19 de fevereiro de 1914, consignados a A. J. Teixeira.

Manifesto n. 239 — Marca 90: Dous volumes n. 112, vindos de Hull no vapor inglez **Tamar**, a 19 de fevereiro de 1914, consignados a ordem.

Manifesto n. 239 — Marca P — 1: Dous volumes ns. 20 e 22, vindos de Hull no vapor inglez **Tamar**, a 19 de fevereiro de 1914, consignados a ordem.

Manifesto n. 239 — Marca WRC: Um volume sem numero, vindo de Hull, no vapor inglez **Tamar**, a 19 de fevereiro de 1914, sem consignação.

Manifesto n. 271 — Marca JRC: Um volume n. 1, vindo de Glasgow no vapor inglez **Tintoretto**, a 25 de fevereiro de 1913, não consta do manifesto.

Manifesto n. 334 — Marca CC: Um volume sem numero, vindo de Genova no vapor italiano **Liivetta**, a 25 de março de 1913, consignado a Genaro Acceta.

Manifesto n. 349 — Marca GC: Dous volumes ns. 9.027128, vindos de Amsterdam, no vapor hollandez **Zaanland**, a 8 de março de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 349 — Marca 41: Dous volumes ns. 1.166167, vindos de Amsterdam, no vapor hollandez **Zaanland**, a 8 de março de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 349 — Marca 41: Quatro volumes ns. 1.178, 1.181, 1.190 e 1.193, vindos de Amsterdam no vapor hollandez **Zaanland**, a 8 de março de 1913, consignados a Izegi & Comp.

Manifesto n. 349 — Marca VVV — Tres volumes ns. 191, 192 e 93, vindos de Amsterdam no vapor hollandez **Zaanland**, a 8 de março de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 391 — Marca HAM: Cinco volumes sem numero, vindos do Gottemburgo no vapor sueco *Kronprinsessan Victoria*, a 14 de março de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 429 — Marca AJ: Um garraão (quebrado) sem numero, vindo de Genova no vapor italiano *Francesca*, a 18 de março de 1913, consignado a Antonio Jannuzzi.

Manifesto n. 429 — Marca AT: Um volume n. 1, vindo de Genova no vapor italiano *Francesca*, a 18 de março de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 429 — Marca MM: Quatro volumes n. 113, vindos de Genova no vapor italiano *Francesca*, a 18 de março de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 429 — Marca MS: Um volume n. 8.804, vindo de Genova no vapor italiano *Francesca*, a 18 de março de 1913, consignado a Humberto Lery Paci.

Manifesto n. 429 — Marca MC: Um volume n. 1, vindo de Genova no vapor italiano *Francesca*, a 18 de março de 1913, não consta do manifesto.

Manifesto n. 429 — Marca OS: Um volume n. 3, vindo de Genova no vapor italiano *Francesca*, a 18 de março de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca AH: Um volume n. 472, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca ATP: Um volume n. 24.714, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca BF—PSeH: Tres volumes ns. 517, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca C—H—V: Um volume n. 109, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a Washington Cesar & Comp.

Manifesto n. 617 — Marca C: Um volume n. 2.713, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a Werne Hilpert & Comp.

Manifesto n. 617 — Marca DP: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca EJI—MB: Um volume n. 4.113, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca E. Pinto da Fonseca — Rio de Janeiro: Dois barris sem numero, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 617 — Marca FBF: Um volume n. 8, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca HHH: Um volume n. 1.205, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a Glarer Filho & Comp.

Manifesto n. 617 — Marca HFC: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a Henrique Ferreira & Comp.

Manifesto n. 617 — Marca JLC—JLC: Um volume n. 6.520, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 617 — Marca AEP: Dois volumes ns. 1.017 e 1.017/10, vindos de

Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca JAC: Quatro volumes ns. 61/611, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignados a José Alves & Comp.

Manifesto n. 617 — Marca LE—WJ: Vinte e dois volumes ns. 46/50 e 62/63, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca LF—WJ: Um volume n. 69, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca LB: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca MS: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca MIC: Dois volumes ns. 3.636 e 3.619, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 617 — Marca K—B—91—H: Quinze volumes ns. 6.220/34, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca C—78—W: Seis volumes ns. 116, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca P—C—53—A: Um volume n. 4.399, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a Pinto de Azevedo & Comp.

Manifesto n. 617 — Marca OF: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca Order: Dois volumes ns. 40.471/72, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca PJS: Um volume n. 7, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca PROCE: Um volume n. 13, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a Washington Cesar & Comp.

Manifesto n. 617 — Marca REP: Um volume n. 4.553, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca SACR: Quatro volumes ns. 1.173 e 1.176/78, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca WCC: Um volume n. 404, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a Washington Cesar & Comp.

Manifesto n. 617 — Marca WCC: Um volume n. 404 A, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a Washington Cesar & Comp.

Manifesto n. 617 — Marca St. Cri: Dois volumes ns. 1.439/1 e 1.439/2, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 562 — Marca AC: Um volume n. 4.190, vindo do Havre no vapor francez *Vulcan*, a 6 de abril de 1913, consignado a Abel & Comp.

Manifesto n. 562 — Marca CC: Dezenove volumes ns. 2.112/2.130, vindos do Havre no vapor francez *Vulcan*, a 6 de abril de 1913, consignados a Cazeaux & Comp.

Manifesto n. 562 — Marca CMM: Dois volumes ns. 666/1 e 666/2, vindos do Havre no vapor francez *Vulcan*, a 6 de abril de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 562 — Marca Drogaria Mattos: Um volume n. 8.668, vindo do Havre no vapor francez *Vulcan*, a 6 de abril de 1913, consignado a José Cezar de Mattos.

Manifesto n. 562 — Marca JHBS: Tres volumes ns. 8.673/75, vindos do Havre no vapor francez *Vulcan*, a 6 de abril de 1913, consignados a Santos Costa & Comp.

Manifesto n. 562 — Marca JHDZ: Dois volumes ns. 87/72, vindos do Havre no vapor francez *Vulcan*, a 6 de abril de 1913, consignados a Santos Costa & Comp.

Manifesto n. 562 — Marca JP de A: Dois volumes ns. 104/5, vindos do Havre no vapor francez *Vulcan*, a 6 de abril de 1913, consignados a P. de Azevedo.

Manifesto n. 562 — Marca LCF: Um volume n. 23, vindo do Havre no vapor francez *Vulcan*, a 6 de abril de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 562 — Marca M: Uma pedra sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Vulcan*, a 6 de abril de 1913, consignada a Rocha Passos & Comp.

Manifesto n. 562 — Marca AS86G: Quatro volumes ns. 516/549, vindos do Havre no vapor francez *Vulcan*, a 6 de abril de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 562 — Marca JPC: Um volume n. 13.244, vindo do Havre no vapor francez *Vulcan*, a 6 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 562 — Marca JPC: Oito volumes ns. 114/121, vindos do Havre no vapor francez *Vulcan*, a 6 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 562 — Marca Tigres: Um volume n. 100, vindo do Havre no vapor francez *Vulcan*, a 6 de abril de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 645 — Marca ADC: Um volume n. 1.461, vindo de Bordéus no vapor francez *Garonna*, a 23 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 645 — Marca FME: Um volume sem numero, vindo de Bordéus no vapor francez *Garonna*, a 23 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 645 — Marca JAM: Um volume n. 2, vindo de Bordéus no vapor francez *Garonna*, a 23 de abril de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 645 — Marca JDC: Quatro volumes sem numero, vindos de Bordéus no vapor francez *Garonna*, a 23 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 645 — Marca J: Tres volumes ns. 141, 597 e 753, vindos de Bordéus no vapor francez *Garonna*, a 23 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 645 — Marca CC: Um amarrado de taboas n. 22.122, vindo de Bordéus no vapor francez *Garonna*, a 23 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 716 — Marca Caseaux: Dois volumes ns. 62/63, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Ashmore*, a 3 de maio de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 716 — Marca Caseaux: Quatro volumes ns. 451/55, 928/29, vindos de Antuérpia no vapor inglês *Ashmore*, a 3 de maio de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 716 — Marca VM: Treze volumes ns. 1.300/12, vindos de Antuérpia no vapor inglês *Ashmore*, a 3 de maio de 1913, consignados a Valério Medeiros & Comp.

Manifesto n. 716 — Marca SC: Um volume n. 830, vindo de Antuérpia no vapor inglês *Ashmore*, a 3 de maio de 1913, consignado a Santos Costa & Comp.

Manifesto n. 813 — Marca Alfredo dos Santos Couceiro: Dous volumes n. 2 e sem numero, vindos de Nova-York no vapor allemão *Valeria*, a 16 de maio de 1913, consignados a A. dos Santos Couceiro.

Manifesto n. 813 — Marca MBC: Tres volumes ns. 1.101/2, vindos de Nova-York no vapor allemão *Valeria*, a 16 de maio de 1913, consignados a M. Buarque & Comp.

Manifesto n. 813 — Marca MBC: Vinte e seis barricas ns. 1.350/1.375, vindas de Nova-York no vapor allemão *Valeria*, a 16 de maio de 1913, consignadas a M. Buarque & Comp.

Manifesto n. 1.252 — Marca AGC: Duzentos e trinta volumes sem numero, vindos de Nova-York no vapor inglês *Maresfield*, a 24 de julho de 1913, consignados a G. J. Teixeira.

Manifesto n. 1.252 — Marca CN: Sete volumes ns. 1/7, vindos de Nova-York no vapor inglês *Maresfield*, a 24 de julho de 1913, consignados a E. Dodsworth & Comp.

Manifesto n. 1.252 — Marca SM: Cento e vinte e nove volumes sem numero, vindos de Nova-York no vapor inglês *Maresfield*, a 24 de julho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.266 — Marca ADSC: Um volume n. 241, vindo de Southampton no vapor inglês *Arlanza*, a 28 de julho de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.266 — Marca AC: Um volume n. 1.731, vindo de Southampton no vapor inglês *Arlanza*, a 28 de julho de 1913, consignado a M. M. Abel & Comp.

Manifesto n. 1.266 — Marca A. A. Madeira: Dous volumes sem numero, vindos de Southampton no vapor inglês *Arlanza*, a 28 de julho de 1913, consignados a A. A. Madeira.

Manifesto n. 1.266 — Marca Affonso Cezar Lopes: Um pacote sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Arlanza*, a 28 de julho de 1913, consignado a Affonso Cezar Lopes.

Manifesto n. 1.266 — Marca C. Rolland: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Arlanza*, a 28 de julho de 1913, consignado a C. Rolland.

Manifesto n. 1.266 — Marca Dr. A. Novis: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Arlanza*, a 28 de julho de 1913, consignado ao Dr. A. Novis.

Manifesto n. 1.266 — Marca José dos Santos: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Arlanza*, a 28 de julho de 1913, consignado a José dos Santos.

Manifesto n. 1.266 — Marca PS: Um pacote n. 8.210, vindo de Southampton no vapor inglês *Arlanza*, a 28 de julho de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.280 — Marca CN: Cinco volumes ns. 18/22, vindos de Antuérpia no vapor belga *Gautoise*, a 30 de julho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.280 — Marca NP: Dous volumes ns. 1.234/1 e 1.234/2, vindos de Antuérpia no vapor belga *Gautoise*, a

30 de julho de 1913, consignados a Nogueira & Pires.

Manifesto n. 1.280 — Marca PSM: Onze volumes ns. 88/98, vindos de Antuérpia no vapor belga *Gautoise*, a 30 de julho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.280 — Marca TSC: Um volume sem numero, vindo de Antuérpia no vapor belga *Gautoise*, a 30 de julho de 1913, consignado a Trindade Silva & Comp.

Manifesto n. 1.313 — Marca GS: Cento e cinquenta e oito volumes sem numero, vindos de Nova York, no vapor nacional *Purús*, a 12 de agosto de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.313 — Marca L: Quatrocentos e oitenta e sete volumes sem numero, vindos de Nova York no vapor nacional *Purús*, a 12 de agosto de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.343 — Marca AC: Dous volumes ns. 716 e 726, vindos de Nova York no vapor nacional *Purús*, a 12 de agosto de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.472 — Marca AOCC: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Arón*, a 1 de setembro de 1913, consignado a Armando O. Cavallier.

Manifesto n. 1.472 — Marca Amaral Anjos & Comp.: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Arón*, a 1 de setembro de 1913, consignado a Amaral Anjos & Comp.

Manifesto n. 1.472 — Marca AC: Um volume sem numero vindo de Southampton no vapor inglês *Arón*, a 1 de setembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.472 — Marca DC: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Arón*, a 1 de setembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.472 — Marca DRC: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Arón*, a 1 de setembro de 1913, consignado a E. J. Smart.

Manifesto n. 1.472 — Marca Dr. J. C. Rocha Cabral: Um volume sem numero, vindo de Southampton, no vapor inglês *Arón*, a 1 de setembro de 1913, consignado ao Dr. J. C. Rocha Cabral.

Manifesto n. 1.472 — Marca CB-91 — C: Um volume sem numero; vindo de Southampton no vapor inglês *Arón*, a 1 de setembro de 1913, consignado a Coelho Bastos & Comp.

Manifesto n. 1.472 — Marca Jomari: Cinco volumes ns. 4.106/10, vindos de Southampton no vapor inglês *Arón*, a 1 de setembro de 1913, consignados a Gil Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 1.472 — Marca LP: Tres volumes ns. 3.950/3.961, vindos de Southampton no vapor inglês *Arón*, a 1 de setembro de 1913, consignados a Asir Vidal.

Manifesto n. 1.472 — Marca MC — 4005: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Arón*, a 1 de setembro de 1913, consignado a Moniz & Comp.

Manifesto n. 1.472 — Marca C-B-90 — C: Uma caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglês *Arón*, a 1 de setembro de 1913, consignada a Coelho Bastos & Comp.

Manifesto n. 1.472 — Marca RO: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Arón*, a 1 de setembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.472 — Marca VOC: Um volume n. 115, vindo de Southam-

pton no vapor inglês *Arón*, a 1 de setembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.472 — Sem marca: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Arón*, a 1 de setembro de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.472 — Marca George H. Smith: Um volume sem numero, vindo de Buenos Aires, no vapor inglês *Arón*, a 1 de setembro de 1913, consignado a George Smith.

Manifesto n. 1.472 — Marca RT: Dous volumes sem numero, vindos de Buenos Aires no vapor inglês *Arón*, a 1 de setembro de 1913, consignados a Ramalho & Torres.

Manifesto n. 1.472 — Marca TCC: Dous volumes ns. 25 e 30, vindos de Buenos Aires no vapor inglês *Arón*, a 1 de setembro de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.496 — Marca Machado — Marítimo: Um volume n. 21.089, vindo de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.496 — Marca AGFA: Um volume n. 10.125, vindo de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.496 — Marca AAC: Um volume n. 461, vindo de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.496 — Marca ABC: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.496 — Marca ACC: Um volume n. 6.121, vindo de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.496 — Marca BHR: Dous volumes ns. 3.977 e 3.840, vindos de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignados a Bromberg, Haachen & Comp.

Manifesto n. 1.496 — Marca Bernardino Puglia: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado a Bernardino Puglia & Comp.

Manifesto n. 1.496 — Marca D-CH: Um volume n. 1.532, vindo de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado á Companhia Industrial Mercantil.

Manifesto n. 1.496 — Marca EB: Um volume n. 714, vindo de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.496 — Marca Gasnotorem Fabrick Deuts: Um pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado a Theodor Wille & Comp.

Manifesto n. 1.496 — Marca HC — Excelsior — HL: Um volume n. 22.317, vindo de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado a Silva Dantas.

Manifesto n. 1.496 — Marca HK: Tres volumes ns. 1/3, vindos de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignados a Schoemaker & Comp.

Manifesto n. 1.496 — Marca JAE: Dous volumes ns. 6.364/35, vindos de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignados a J. Avila & Comp.

E para que a referida sentença produza no prazo legal todos os efeitos tornando-se irrevogável na forma das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, a Comissão de Conciliação e Arbitragem resolve:

lidação das Leis das Alfândegas, será, vencido esse prazo, lavrado o termo de perempção, como determina a mesma Consolidação e se contém na citada sentença.

A landoga do Rio de Janeiro, 3ª seção, 28 de janeiro de 1914. — O chefe, M. Antonio de Carvalho Aranha.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. Inspector de Seguros, faço sciênto para conhecimento dos interessados que em cumprimento às disposições do artigo 2º, ns. 3 e 9, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e marítimos, nacionais e estrangeiras, quer operem sob a forma anônima, quer sob o regime de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer à Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 31 de dezembro, a relação dos seguros effectuados durante esse semestre, com o numero do apolice emitidas, ou das recie de renovação, o capital segurado e o respectivo premio e também dos sinistres pagos, das commissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistres, as commissões e mais despesas a que se refere este aviso, devem ser discriminados para que seja executado e devidamente attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 24 de dezembro de 1914. — O 1º escripturario, João Vieira de Segadas Vianna.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

Concurrença para o fornecimento do seguinte:

1º grupo — Oleo mineral.

2º grupo — Petroleo.

3º grupo — Petroleo bruto.

4º grupo — Kerozeno.

Por ordem do Sr. contra-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de Navegação, faço publico que serão recebidas e abertas nesta repartição, na ilha Fiscal, no dia 20 do fevereiro do corrente anno, á 1 hora da tarde, as propostas para o fornecimento constante dos grupos acima mencionados destinados ao abastecimento dos pharôes durante o exercicio de 1915.

Condições

1.º O oleo deve ser preparado por meio de distillações feitas em uma temperatura sensivelmente uniforme, com o fim de obter-se um liquido tão homogeneo quanto possível, tendo a composição e as propriedades desejadas.

E' absolutamente inaceitavel a realização dessas propriedades por meio de misturas de oleos de diversas naturezas ou por qualquer outro processo indirecto.

2.º O oleo a fornecer será da melhor qualidade, perfeitamente claro, purificado e refinado, satisfazendo, além disso, ás seguintes condições:

a) ser quasi inodoro na temperatura de 15º centigrados;

b) ter a densidade nunca menor de 0,810, nunca maior de 0,820, na indicada temperatura;

c) o grão de inflammabilidade do seu vapor não deverá produzir-se sinão em uma temperatura superior a 70º centigrados;

d) o oleo será acondicionado em vasilhame de ferro de forma cylindrica, de chapa de 2 1/2 millimetros de espessura ou em qualquer outro mais aperfeiçoado, com a capacidade que for prevista no contracto.

3.º O petroleo deve ter a densidade nunca menor de 0,792 e nunca maior de 0,808, na

temperatura de 15º centigrados. O grão do inflammabilidade do seu vapor não deverá produzir-se sinão em uma temperatura compreendida entre 50º e 60º centigrados;

a) o petroleo será acondicionado em vasilhame de ferro galvanizado de forma cylindrica, de chapa de 2 1/2 millimetros de espessura ou de que quer outro mais aperfeiçoado, com a capacidade que for prevista no contracto.

4.º O petroleo bruto deve ser apropriado á produção do gaz Pint-chi.

5.º O kerozeno deve ser inexplorativo.

6.º A entrega dos artigos será feita, de conformidade com o determinado pelo Sr. contra-almirante superintendente, nos depósitos do Governo.

7.º Com as respectivas propostas, os proponentes entregarão nesta repartição cinco litros de oleo e cinco de petroleo, como amostras para serem examinadas.

8.º O vencedor pagará a multa de 20 % do valor do genero em caso de demora de entrega, ou 30 % no de falta ou rejeição por má qualidade, indemnizando a Fazenda Nacional da diferença que se der entre o preço ajustado e o pelo qual for comprado o não fornecido ou copiado, salvo si a substituição for immediatamente feita por outro da qualidade contractada.

9.º Os concorrentes para o fornecimento de oleo mineral, petroleo, petroleo bruto e kerozeno, garantirão a assignatura do seu contracto com um deposito feito na Pacadoria de Marinha de um conto de réis (1.000\$), cuja guia de deposito apresentarão no acto de entrega das propostas nesta repartição.

Observações

1.º não serão aceitas as propostas em que os signatarios não declararem expressamente que se sujeitam ao pagamento das multas acima e mais 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem na Directoria Geral da Contabilidade da Marinha para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados daquelle que for notificado pelo *Diário Official*, como determinam varias disposições do Ministerio da Marinha;

2.º, conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1950, não serão admitidas as propostas das negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem documento de sua idoneidade;

3.º, nenhuma proposta será recebida sem que o respectivo proponente nella declare por extenso, sem clare algum, emenda, entrelinha ou ratura, o preço do oleo, petroleo e demais artigos constantes desta concorrência;

4.º, as propostas serão escriptas com tinta preta;

5.º, não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste edital;

6.º, os documentos de que trata a observação segunda serão apresentados conjuntamente com as propostas;

7.º, diariamente das 2 horas em diante serão attendidos os senhores interessados, aos quaes se ministrarão todos os esclarecimentos na sede da repartição, na ilha Fiscal.

Superintendencia de Navegação no Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915. — Armando Augusto Gonçalves, capitão-tenente, assistente.

Conselho de Compras da Marinha

SEGUNDA SEÇÃO DO DEPOSITO NAVAL

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico que, a 2 de fevereiro ás 12 horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 23, 24 e 25 (relatório e instrumentos científicos, tapetaria e colchoaria).

As propostas devem ser em duplicata para cada grupo, selladas, as primeiras vias, escriptas a tinta, sem emenda e rasura e assignadas pelos proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão, não sendo tomadas em consideração os artigos propostos por dous ou mais p.ões.

A caução a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha será de 5:000\$000.

Na occasião de apresentar as propostas exhibirão os concorrentes o recibo da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os coires publicos, si o concorrente preferido se recusar a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitarão-se a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e ás contidas nas letras A. G. do art. 54 da lei n. 2.221, do 30 de dezembro de 1903, ficando o Governo com o direito de annullar-as caso os preços mais baratos sejam ainda considerados elevados.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 26 de janeiro de 1915. — M. Pessoa de Mello, secretario.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

Edital publicando as relações de alistados e excluidos

DECIMO MUNICIPIO

O capitão Alfredo Accioli Goston, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno de 1914, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão, acompanhados de todos os documentos apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tinham reclamações a fazer deverão apresental as, competentemente documentadas, até o dia 14 do fevereiro, ainda a esta junta; eahi em diante, porém, só as poderão fazer á Junta de Revisão e directamente, e en, 2º tenente Leovigildo Alvares dos Prazeres, secretario, lavrei o presente e lital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. — 2º tenente Leovigildo Alvares dos Prazeres, secretario. — Capitão Alfredo Accioli Goston, presidente.

Relação dos cidadãos alistados

Miguel Pereira da Silva.
Hermogones José Fernandes.
Damasio José Gonçalves.
Ismael Rodrigues Sobrinho.
Alvaro Maximo do Almeida.
Bento Lopes Motta.
João Damasceno Freitas.
Luiz Blanco.
Manoel Moraes de Almeida.
Manoel Gomes.
Jeremias Pereira.
Pompeu dos Reis Freire.
José Francisco da Silva.
Felinto Antonio Seixas.
José Garcia.
João Cosmo do França.
Nelson Accioli Vasconcellos.
Frederico Favares.
Alfredo Donato.
Zacharias de Castro.
Basilio Evangelista.
Carlos Bastides.
Luiz de França.
Alvaro Pereira Maia.
José Mesquita Teixeira.
Julio Ferreira dos Santos.
Alvaro Francisco Nogueira.
Francisco Antonio Loyola.

João Moura Carvalhinho.
Rodolpho Argollo de Castro.
Galvão José Rodrigues.
João Mathias de Jesus
Joaquim Pereira Larangeiras.
João de Siqueira Cavalcanti.
Alfredo Saraiva dos Santos.
José Maria.
José Vicente da Silva.
Jorge Alves da Fonseca.
Joaquim da Silva.
Cotacipe Canido do Moura.
José Francisco dos Santos.
Adhemar Corrêa Dias.
Ignaci Força Pereira.
Felimino Tavares de Oliveira.
José da Silva Rocha.
Norberto Gomes Montezzeno.
Izias de Mello.
Joaquim Gomes de Souza.
Antônio Teixeira.
Alfonso Avelino Cardoso.

Rio de Janeiro 11 de janeiro de 1915.—
Capitão Alfredo Accioli Gaston, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS
LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1915

(Alteração do Edital de 21 de janeiro de 1915)

Tendo sido annullada a concorrência realizada no dia 26 de dezembro ultimo, de ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 5 do proximo mez de fevereiro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas novas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1915, de:

- 20.000 litros de óleo de cylindro para superaquecedor;
- 300.000 litros de óleo para cylindros;
- 400.000 litros de óleo de machina;
- 500.000 litros de óleo de carros;
- 80.000 kilos de estopa branca de algodão perfeitamente limpa;
- 20.000 kilos de graxa.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Um terço do fornecimento de óleo e da estopa e a lotar 40 dias depois da registrado pelo Tribunal de Contas o respectivo contracto e o restante em dois fornecimentos iguaes, um trinta dias depois do primeiro e outro trinta dias depois do segundo.

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira trinta dias depois do registro do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisficam os seguintes requisitos:

- 1º, referir em separado a cada especie de óleo, estopa e graxa, isto é, uma proposta para cada artigo;

- 2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada de certificação de procedencia;

- 3º, indicar o nome e marca do óleo;

- 4º, indicar o preço em réis, sendo os elementos de base desse preço o litro e o kilogrammo;

As taras das quartolas de óleo de 35 kilogrammos; as das pipas de graxa de 64 kilogrammos e as dos fardos de estopa de 10 kilogrammos;

Os oleos serão importados directamente para o serviço da estrada e entregues na Intendencia, correndo por conta do proponente as taxas do caes do porto e as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A estopa e a graxa serão entregues na Intendencia, devendo o preço das mesmas estranheira incluir as taxas do porto e as despesas até o local da entrega e excluir os direitos aduaneiros, devendo vir os documentos de embarque em nome da estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duplicata, em envolveros fechados, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega das propostas os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Todos os oleos e graxa acima mencionados devem satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos organizado pela 5ª divisão desta estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita Intendencia.

Os concurrentes devem apresentar na mesma Intendencia, até a vespera da concorrência, as amostras de todos os artigos que pretendem fornecer, afim de serem os mesmos devidamente examinados. Essas amostras devem ser do volume minimo de tres litros de cada marçol de óleo, de um kilogrammo de estopa e de um kilogrammo de graxa, tenham embora já sido fornecido á estrada a material de igual marca.

A questão de idoneidade dos proponentes e da analyse e acceptação das amostras de oleos, estopas e graxa apresentadas, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e a acceptação das amostras dos oleos, estopa e a graxa apresentadas, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não accepta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de janeiro de 1915.—O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200 TONELADAS DE 1.000 KILOS DE CREOSOTO PARA INJECCÃO DE DORMENTES

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de fevereiro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 200 toneladas de 1.000 kilos de creosoto para injeccão de dormentes de madeiras brancas, durante o anno de 1915, de accordo com as seguintes bases:

- a) ser extrahido dos oleos pozados, provenientes da distillação do alcatrão da hulha;
- b) a densidade a 15 graus cent. variar entre os limites 1,01 e 1,10;
- c) o maximo na naphthalina admittido ser 5 %;
- d) não conter acidos mineraes provenientes do modo de tratamento;
- e) a 15 graus cent. ser fluido e inteiramente solúvel no benzol;
- f) conter no minimo 25 % de phenol, cresols, etc., solúveis na lixivia da soda;
- g) o óleo do creosoto sujeito á distillação deve dar em fracções distilladas: 3 % no maximo até 150 graus cent.; 30 % entre 150 e 235; 85 % no minimo entre 150 e 355.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para a tonelada de peso liquido entregue na Intendencia, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, devendo na proposta ser mencionada em réis a importancia das despesas do Caes do Porto, a qual poderá ser, quando convier á administração da estrada, para directamente pelo mesmo ao Caes do Porto.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes devem apresentar amostras do material que pretendem fornecer com a designação da procedencia e modo de acondicionamento.

Essas amostras devem ser fornecidas e entregues na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, em vidros completamente acrollados e lacrados, contendo de 200 a 1.000 grammas de creosoto, tendo em cada vidro o nome do proponente em uma tira de papel pregada ao mesmo vidro.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade do creosoto será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do creosoto não tenha sido julgada em condição de ser accepta não serão abertas.

Depois de julgadas a idoneidade dos proponentes e a qualidade do creosoto apresentado, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de anullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para a tonelada de peso liquido, entregue na intendencia, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de janeiro de 1915.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE ESCOLHAS DAS ESCORIAS DE CARVÃO E DAS CINZAS DAS CAIXAS DE FUMAÇA DAS LOCOMOTIVAS E DO PIXE RETIRADO DA UZINA DE GAZ PINTSCH, EM S. DIOGO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 do proximo mez de fevereiro, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra de escolhas das escorias de carvão e das cinzas das caixas de fumaça das locomotivas e do pixe retirado da UZINA de gaz Pintsch, em S. Diogo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

E-se envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300\$, préviamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anullar a concorrência caso os preços offerecidos sejam muito baixos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços mínimos abaixo dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de aumento de preço sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instrucções para o serviço de concorrências.

As condições para o contracto são as seguintes:

O contractante obriga-se a só apanhar a escolha e as cinzas dentro das linhas do deposito de S. Diogo até ás oito da manhã, podendo, entre tanto, fazer escolha durante o dia no ponto onde são depositadas as escorias para serem distribuidas no aterro da linha, sendo feito por sua conta e com pessoal seu o serviço de separação, casaque e pesagem.

II

A nota do peso das escolhas, cinzas e borras ou cascalho diariamente retiradas será fornecida pelos agentes de Belém e D. Clara nestas condições, pelo inspector respectivo na usina de electricidade e pelo chefe do 1º Depósito em S. Diogo.

As primeiras serão enviadas á 2ª e a ultima á 4ª Divisão. A 2ª e 4ª Divisões no ultimo dia de cada mez remetterão ao sub-director da 6ª Divisão, além do que este providenciará sobre o pagamento por parte do contractante, até o dia 5 do mez seguinte, na thesouraria da estrada, a nota autenticada da quantidade retirada durante o mez vencido e da respectiva importancia, á razão de réis por tonelada metrica para a escolha das escorias; de réis por tonelada metrica para as cinzas das caixas de fumaça e de réis por tonelada metrica para as borras ou cascalho em qualquer ponto da Estrada.

III

Aos agentes de Belém e D. Clara, ao chefe do 1º Depósito e ao empregado designado pelo sub-director da 3ª Divisão compete a fiscalização das quantidades retiradas.

IV

O peso métrico da cada metro cubico de escolha de carvão, cinzas, etc., de que trata o presente contracto, é de 562 kilogrammas.

V

O deposito das escolhas aproveitaveis continuará dentro do recinto da Estrada.

VI

O vasilhame para a retirada do pixe será fornecido pelo contractante.

VII

A nota do numero de quartolas de duzentos litros de capacidade cada uma, retirada pelo contractante, será fornecida pelo sub-director da 2ª Divisão no ultimo dia de cada mez ao sub-director da 6ª Divisão além do que este providenciará sobre o pagamento por parte do contractante, na Thesouraria da Estrada, da importancia das quantidades retiradas, durante o mez decorrido e á razão de réis a quartola.

VIII

Para garantir a execução deste contracto será depositada na Thesouraria da Estrada a quantia de 1:000\$, que será revertida em favor dos cofres da mesma Estrada, no caso de

rescisão ou reincidência da falta de cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

IX

Fica votado ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia em despacho da Directoria da Estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

X

A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de cem mil réis e, em reincidência, a perda da caução feita para garantia deste contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 21 de janeiro de 1915.—O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os interessados, e constantes da relação abaixo, a vir effectuar, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, na thesouraria desta repartição, á rra do Riachuelo n. 287, o pagamento das multas que lhes foram impostas, por contravenção do art. 19, do regulamento approvedo pelo decreto numero 3.056, de 24 de outubro de 1898, e no que, findo aquelle prazo, serão as referidas multas enviadas á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para a respectiva cobrança judicial.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de janeiro de 1915.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

RELAÇÃO DAS MULTAS IMPOSTAS DURANTE O ANNO DE 1914, POR CONTRAVENÇÃO DO ART. 19 DO REGULAMENTO APPROVADO PELO DECRETO N. 3.056, DE 24 DE OUTUBRO DE 1898, AOS PROPRIETARIOS DOS PREDIOS ABAIXO MENCIONADOS:

Numero da multa — Importancias	
4. Predio n. 305 da rua Victoria	100\$000
6. Predio n. A1 da rua General Roca.....	100\$000
7. Predio n. 171 da rua São Francisco Xavier.....	200\$000
11. Predio n. 17 da rua Maria do Freitas.....	100\$000
17. Predio n. 49 da rua Benjamin Constant, Sr. Duarte Pinho	100\$000
21. Predio n. 21 da rua Senador Octaviano.....	100\$000
23. Predio n. 21 da rua Francisco Muratori.....	100\$000
26. Predio n. 23 da rua Francisco Muratori.....	100\$000
27. Predio n. 7 da rua do Campinho.....	100\$000
28. Predio n. 175 da rua S. Clemente.....	100\$000
29. Predio n. 234 da rua Barroso	100\$000
32. Predio n. 92 da rua Dr. José Hygino.....	100\$000
37. Predio n. 63 da rua Deodilina.....	100\$000
39. Predio n. 174 da rua Santa Luzia.....	100\$000
40. Predio n. 71/76 da rua Leopoldina.....	200\$000
43. Predio n. 14 da rua Commercio.....	100\$000
44. Predio n. 102 da rua Pinto..	100\$000
46. Predio n. 33 da travessa Dona Rosa, Sr. D. Maria do Jesus Marques.....	200\$000
47. Predio situado proximo á estação do Areal da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, procurador Sr. Antonio Roma.....	100\$000

48. Predio n. 14 da rua Carvalho de Sá.....	200\$000
50. Predio n. 43 da Avenida Rio Branco.....	200\$000
51. Predio n. 118 da rua Barão Igatemy.....	100\$000
52. Predio n. XVII da travessa Tenente Costa.....	200\$000
53. Predio n. 81 da rua José Clemente.....	100\$000
55. Predio n. 88 da rua José Domingues.....	100\$000
58. Predio n. 28 da rua da Carioca.....	100\$000
59. Predio n. 171 da rua José Hygino.....	100\$000
65. Predio n. 674 da rua Barão de Mesquita, Companhia Brasileira de Immoveis e Construções.....	100\$000
66. Predio n. 337 da rua do Imperador.....	100\$000
67. Predio n. 359 da rua do Imperador, Jayme da Costa Vaz.....	100\$000
68. Predio n. 171 da rua Santo Christo.....	100\$000
71. Predio n. 174 da rua do Catete, Piedade.....	100\$000
72. Predio n. 200 da rua Santa Luzia.....	100\$000
73. Predio n. XVII do n. 23 da rua Major Avila.....	100\$000
74. Predio n. 46 da rua Visconde de Maranguape.....	100\$000
76. Predio n. 92 da rua Senador Nabuco.....	100\$000
77. Predio n. 100 da rua Senador Nabuco.....	100\$000
79. Predio n. 24 da rua America.....	100\$000
80. Predio de Moraes, estabelecido a rua Visconde de Itaipua n. 10.....	100\$000
81. Predios ns. 32 e 34 da rua Nogueira, A. Spoori.....	100\$000
84. Predio n. 69 da rua Leopoldina, Piedade.....	100\$000
85. Predio n. 71 da rua Leopoldina, Piedade.....	100\$000
83. Predio n. 41 da rua Barão de Ubatuba.....	100\$000
87. Predio n. 197 da rua Barão de S. Felix.....	100\$000
90. Predio n. 262 da rua Coronel Figueira de Mello.....	100\$000
91. Predio da rua General Gurgão, Companhia Edificadora.....	100\$000
92. Predio n. 239 da rua Barão do Itapazipe.....	100\$000
93. Predios ns. 240 e 282 da rua S. Francisco Xavier.....	100\$000
94. Predio n. 114 da rua Felix da Cunha.....	100\$000
95. Predio n. 47 da rua do Bispo.....	100\$000
100. Predio n. 289 da rua Viuva Claudio.....	200\$000
104. Predio n. 29 da travessa Vasconcellos.....	200\$000
106. Predio n. 16 da rua Visconde de S. Vicente.....	100\$000
107. Predio n. 280 da rua General Cinabarro.....	100\$000
108. Predio n. 1.892 da estrada da Penha.....	100\$000
109. Predio n. 1 da rua dos Cajueiros.....	100\$000
110. Predios ns. 308 e 310 da Serra do Andarahy.....	100\$000
111. Chacara n. 325 da rua Serra do Andarahy.....	100\$000
112. Predio n. 52 da rua Marechal Machado Bittencourt.....	100\$000
113. Predio n. 87 da rua Jorge Rizzo.....	100\$000

114. Predio n. 35 da rua Dona Amélia.....	100\$000
115. Predio n. 90 da rua Senador Nabuco.....	100\$000
116. Predio n. 215 do caminho do Itararé, Sr. José Augusto do Oliveira.....	100\$000
117. Predio n. 132 da rua Tavares, Sr. Manoel Coelho Secco.....	100\$000
120. Predio n. 285 do Boulevard 28 de Setembro.....	100\$000
121. Predio n. 79 da estrada de Santa Cruz, Realengo.....	100\$000
122. Terreno junto ao n. 79 da estrada de Santa Cruz, Realengo.....	100\$000
125. Predio n. 30 da rua Municipal.....	100\$000
126. Predio n. 182 da rua Meneses Vieira.....	100\$000
128. Predio n. 10 da rua José Bonifácio.....	100\$000
129. Predio n. 361 da rua Barão do Petropolis.....	100\$000
130. Predio n. 54 da rua S. Valentim.....	100\$000
132. Predio n. 1.023 da rua Barão do Bom Retiro.....	100\$000
133. Predio n. 12 da praça General Osorio.....	100\$000
Requerimento n. 7.350 da rua Gilla Celestino Gomes Pereira, rua Torres Homem n. 31.....	100\$000

Quarta Divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 22 de janeiro de 1915. — A. J. Mendes Campos, guarda livros.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Convito os Srs. funcionários e comissionarios deste ministerio que receberam adiantamentos no Thesouro Nacional, nos annos de 1909 a 1913, e ainda não apresentaram a esta directoria geral os documentos comprobatórios da applicação dos mesmos, para, no prazo de 30 dias, a contar da presente data, fazerem a remessa dos alludidos documentos ou viem receber a competente guia para o recolhimento aos cofres publicos das importancias que lhes foram a boutadas, caso não tenham ellas tido applicação.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 21 de janeiro de 1915. — O director geral, Mario B. Carneiro.

Directoria do Serviço do Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES E DIETAS AOS IMMIGRANTES RECOLHIDOS A HOSPEDARIA DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1915

De ordem do Sr. director faço publico que, no dia 10 do presente proximo futuro, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria e abertas em presença dos interessados, propostas para o fornecimento de rações e dietas aos immigrants recolhidos a hospedaria da ilha das Flores, durante o anno de 1915.

Nas propostas que deverão vir acompanhadas do conhecimento do deposito de 500\$, no Thesouro Nacional, como garantia da assignatura do contracto, e mediante guia ex-

pedida por esta directoria, deverão os proponentes declarar que se sujeitam ás seguintes clausulas:

1ª

O contractante obrigar-se-ha a fornecer generos alimenticios de primeira qualidade, a juizo do medico da hospedaria, sendo:

Para a hospedaria: pão de fabricação mecanica, de 100, 150 e 300 grammas, kilo; carne verde, kilo; bacalhau, kilo; carne seca, kilo; assucar de 2ª qualidade, kilo; arroz nacional, kilo; feijão preto, kilo; feijão de cores, kilo; banha, kilo; toucinho do Minas, kilo; café moído, kilo; batatas nacionais, kilo; macarrão, kilo; matte, kilo; farinha fina, kilo; sal, kilo; vinagre, litro; alhos, cento; cebolas, cento; azeite doce, litro; leite condensado, lata.

Para a enfermaria: a) caldo de galinha simples, por pessoa, preço; b) caldo de galinha engrossado com farinha de biscoito, macarrão fino ou farinha de avia, por pessoa, preço; c) caldo de carne simples, por pessoa, preço; d) caldo de carne com um ovo fresco, por pessoa, preço; e) canja de galinha simples, por pessoa, preço; f) canja com um quarto de galinha, por pessoa, preço; g) arroz, bife com batatas fritas, por pessoa, preço.

2ª

Os generos que não estiverem incluídos na condição anterior e que forem precisos para a enfermaria, serão fornecidos pelo contractante ao preço do mercado, accrescidos de 10%, no caso de terem de ser preparados pelo contractante.

3ª

No preço dos generos mencionados na clausula 1ª, ficará incluído o preparo dos mesmos em rações e dietas para as refeições dos immigrants e pessoal assitatorio, e excluído quando forem os generos destinados ao pessoal maritimo desta directoria, obrigando-se o contractante:

a, a adquirir pelo preço de um conto duzentos oitenta e sete mil setecentos e sessenta réis (1:287\$600), os utensilios e vasilhame existentes na hospedaria e constantes das relações que em seguida vão publicadas, sendo a respectiva importancia descontada do primeiro pagamento a que tiver direito o contractante e dos pagamentos subsequentes, si o primeiro for inferior á referida importancia;

b, a responsabilizar-se pela conservação e reparação da cozinha e do respectivo material, bem como dos refeitórios;

c, ao fornecimento dos utensilios e vasilhame para as refeições dos immigrants, na base de um prato, uma colher e uma caneca, para cada pessoa, além das travessas precisas para a comida destinada a cada familia, bem como para as refeições servidas na enfermaria;

d, ao fornecimento do cozinheiro, dous ajudantes e sorventes necessarios para o serviço, de accordo com a approvação do director da hospedaria quanto á admissão e dispensa de seu pessoal.

Fica subentendido que o preparo das rações e dietas será feito na referida hospedaria da ilha das Flores e bem assim que as despesas com o combustível para a cozinha e os condimentos necessarios ao preparo das rações, correrão por conta do contractante.

4ª

Os generos que tiverem de ser empregados no preparo das rações e dietas de cada dia serão requisitados, de vespera, pelo encarregado do almoxarifado, e os pedidos visados pelo director da hospedaria ou por quem suas vezes fizer. Na falta da requisição, as rações e

dietas serão fornecidas na quantidade do dia anterior, de sorte que, sob qualquer pretexto, o contractante não deixe de fazer o fornecimento diário. Quando os generos forem para o preparo das rações destinadas á chegada ou sahida de imigrantes, a requisição será feita á qualquer hora. Quando os generos forem destinados ao pessoal marítimo, serão fornecidos por quinzena.

5ª O contractante obriga-se a apresentar ao exame do medico da hospedaria e á pesagem e verificação do encarregado do almoxarifado, todos os generos requisitados antes de entregal-os ao preparo das rações e dietas, sujeitando-se á rejeição daquelles que forem julgados em máo estado ou de qualidade inferior á estipulada na clausula 1ª.

6ª O contractante deverá sujeitar-se á multa de 50\$ a 200\$, imposta por esta directoria, nos seguintes casos:

a) quando houver demora na entrega das rações diárias;

b) quando os generos forem rejeitados por não serem da qualidade estipulada no contracto;

c) quando o contractante deixar de satisfazer os pedidos do fornecimento;

d) quando as rações ou dietas estiverem mal preparadas;

e) em todos os casos não previstos no contracto e nas instrucções que posteriormente forem expedidas, mas que importarem na violação das clausulas do contracto. Em caso de rescisão, ficará o contractante sujeito á pena de rescisão, imposta pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

7ª

As contas da fornecimentos serão extrahidas, mensalmente, em quatro vias, acompanhadas das requisições diárias e capadas de requerimento dirigido a esta directoria pedindo o respectivo pagamento, o qual será effectuado no Thesouro Nacional, depois de cumpridas as formalidades legais.

8ª

O contractante, para garantia do contracto e das multas em que incorrer, depositará no Thesouro Nacional a quantia de 3:000\$, a qual será restituída depois de findo o contracto e si se achar isenta de todo e qualquer onus.

9ª

O contractante não poderá transferir a outrem o contracto sem prévia autorização do Governo.

10ª

O Governo poderá rescindir o contracto, quando o contractante deixar de cumprir, por tres vezes em um mez, qualquer de suas obrigações.

11ª

No caso de rescisão do contracto, por faltas commettidas pelo contractante ou por abandono, perderá elle a caução de que trata a clausula 8ª.

12ª

O contractante obriga-se a não reclamar do Governo, em qualquer tempo ou sob qualquer pretexto, indemnização de especie alguma, por prejuizos ou augmento dos preços dos generos consignados na clausula 1ª.

Na presente concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 34 da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1910.

Directoria do Serviço de Povoamento, 26 de janeiro de 1915.—Eduardo Mendes Lima.

Relação do vasilhame e utensilios a que se refere a clausula 3ª do presente edital, existentes na cozinha e refeitório dos imigrantes da Hospedaria da Ilha das Flores

Quantidade—Especie—Total

36 jarros de agatho.....	72\$000
14 chaleiras de ferro estanhado...	35\$000
302 pratos de agatho.....	151\$000
304 pratos Japy.....	151\$200
46 canecas de agatho.....	23\$000
352 taças Japy.....	103\$600
333 colheres de ferro.....	133\$320
9 conchas de agatho.....	4\$500
13 conchas de ferro esmaltado...	7\$300
2 espumadeiras de agatho.....	1\$000
9 ditas de ferro estanhado.....	6\$300
18 tachos de ferro estanhado.....	54\$000
6 caldeirões de ferro.....	60\$000
2 caçarolas grandes.....	16\$000
4 ditas pequenas.....	16\$000
2 assadeiras.....	10\$000
2 frigideiras.....	5\$000
1 garfo grande.....	1\$000
5 facas.....	1\$500
2 palmatorias para fazer bifés...	4\$000
1 passadeira.....	5\$00
1 concha da cozinha a vapor.....	3\$000
1 espumadeira.....	3\$00
1 machina para café.....	50\$000
1 dita para matte.....	50\$000
1 machado para carne.....	2\$500
1 serra para carne.....	2\$000

Total..... 819\$220

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 26 de janeiro de 1915.—Carlos V. Zamith, 1º official.—Visto, E. Limociro, chefe da 3ª secção.

Relação do vasilhame e utensilios a que se refere a clausula 3ª do presente edital, existente no almoxarifado da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, para o serviço da cozinha e refeitório dos imigrantes

Quantidade—Especie—Total

6 tridentes de ferro.....	4\$200
260 taças Japy.....	208\$000
1.014 colheres de ferro.....	60\$840
4 frigideiras de ferro esmaltado	80\$000
3 travessas de ferro esmaltado.	9\$000
2 torrinas de ferro esmaltado..	8\$000
1 machina para picar batatas.	3\$000
5 bules de folha de Flandres..	7\$500
4 jarros de ferro esmaltado....	16\$000
84 pratos de ferro Japy.....	42\$000

Total..... 438\$540

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 26 de janeiro de 1915.—Carlos V. Zamith, 1º official.—Visto, E. Limociro, chefe da 3ª secção.

Junta dos Corretoras

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretoras de Mercadorias e de Navios da Capital Federal faz saber aos que o presente edital virem que, tendo o Sr. Alfredo da Cruz Camarão sido exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de mercadorias desta praça, por portaria do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de 22 de janeiro corrente, toda e qualquer reclamação, no sentido de obstar o levantamento de sua fiança, deverá ser apresentada, por escripto, em sua secretaria, á rua da Candelaria n. 44, dentro do prazo de seis mezes a contar da data supra, incorrendo nas disposições da lei aquell'a que, no referido prazo, não fizeram valer os seus direitos.

Secretaria da Junta dos Corretoras, em 27 de janeiro de 1915.—O syndico, João Seabra da Silva.

ANNUNCIOS

S. A. «Gazeta de Noticias»

EMPRESTIMO POR DEBENTURES

São convilados os possuidores de debentures desta sociedade a receberem desta data em diante, no escriptorio desta empresa, á rua do Ouvidor n. 104, das 2 ás 3 horas da tarde, os juros relativos ao semestre de 1914, á razão de 6 % ao anno ou 6\$ por debenture.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1915.—A directoria.

LOTERIAS

DA

Capital Federal

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a direcção do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 45.

TERÇA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO

210 — 20ª

20:000\$000

Por 1\$300, em meios

QUARTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO

216 — 3ª

30:000\$000

Por 2\$100, em terços

Sabbado, 13 de fevereiro

ÀS 3 HORAS DA TARDE

Grande e extraordinaria Loteria

NOVO PLANO — 230 — 3ª

200:000\$000

Esta loteria é composta de 6.000 bilhetes, divididos em inteiros a 110\$, quintos a 22\$ e quadregesimos a 2\$800 inclusive o sello do consumo e será extrahida pelo systema de urnas e espheras.

NB. Aceitam-se encomendas de numeros certos até 31 de janeiro.

NB. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 400 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes gozaes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94, Caixa n. 817. Encomenda telegraphica, Losvel e casa F. GUIMARAES, Rosario, 74, esquina do becco das Cancellas. Caixa do Correio 1.273.